TEORIAS DA DEMOCRACIA

Livro 1.indb 1 19/11/2018 09:41:42

Livro 1.indb 2 19/11/2018 09:41:42

Jaime Barreiros Neto

Doutor em Ciências Sociais (UFBA). Mestre em Direito (UFBA). Professor dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da UFBA. Professor da Faculdade Baiana de Direito e da Escola dos Magistrados da Bahia. Vice-Presidente do Instituto de Direito Constitucional da Bahia. Membro associado da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.

TEORIAS DA DEMOCRACIA

COLEÇÃO DEMOCRACIA E REFORMA POLÍTICA

2019

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Diagramação: SO Editoração Eletrônica (soeditoracaoeletronica@gmail.com).
Capa: Felisberto Bulcão (fbulcao@gmail.com).

Conselho Editorial:

Profª Drª. Ana Carolina Fernandes Mascarenhas
Profª Drª. Ana Thereza Meirelles
Prof. Dr. Antonio Adonias Aguiar Bastos
Profª Drª. Cláudia Albagli Nogueira
Prof. Dr. Dirley da Cunha Jr
Prof. Dr. Fredie Didier Jr
Prof. Dr. Gabriel Marques da Cruz
Prof. Dr. Gamil Föppel el Hireche
Profª Drª. Maria Auxiliadora Minahim
Prof. Dr. Maurício Requião
Prof. Dr. Valton Dória Pessoa

Todos os direitos desta edição reservados à Faculdade Baiana de Direito.
Copyright: Faculdade Baiana de Direito.
É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Faculdade Baiana de Direito. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Rua Visconde de Itaborahy 989,
Amaralina, Salvador – Bahia
(71) 3205-7700 / Fax: (71) 3240-3552
contato@faculdadebaianadedireito.com.br
www.faculdadebaianadedireito.com.br

Sumário

INTRODUÇÃO **9**

Capitulo I

O SURGIMENTO DA DEMOCRACIA E AS BASES TEÓRICAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO **15**

Capitulo II

AS MANIFESTAÇÕES DEMOCRÁTICAS NO PERÍODO MEDIEVAL E O INCIPIENTE DESENVOLVIMENTO DA IDEIA DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA **21**

Capitulo III

A ERA MODERNA E A DICOTOMIA ENTRE REPÚBLICA E DEMOCRACIA **25**

Capitulo IV

PERSPECTIVAS MODERNAS DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO: O REPUBLICANISMO, O LIBERALISMO E A CRÍTICA SOCIALISTA **35**

4.1. Considerações gerais. 35

4.2. O republicanismo. 39

4.2.1. Matrizes históricas do pensamento republicano: a República Romana e o Renascimento italiano. 39

4.2.2. Matrizes históricas do pensamento republicano: contribuições da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos. 46

Livro 1.indb 5 19/11/2018 09:41:43

4.2.3. O republicanismo e o cumprimento dos deveres fundamentais. 55

4.2.4. Aproximações e distanciamentos entre o republicanismo e o comunitarismo. 56

4.2.5. O "novo republicanismo" e as tendências contemporâneas de defesa da república. 57

4.3. O liberalismo. 60

4.3.1. O liberalismo clássico. 63

4.3.2. O liberalismo conservador. 70

4.3.3. O "novo liberalismo social"..... 74

4.3.4. O neoliberalismo. 77

4.3.5. O liberalismo e o neocontratualismo..... 80

4.4. A crítica marxista e a busca da "verdadeira democracia"..... 87

Capitulo V

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO: RACIONALIZAÇÃO, BUROCRATIZAÇÃO E ELITISMO POLÍTICO..... 93

5.1. Desencantamento do mundo e racionalidade burocrática: contribuições de Max Weber para o desenvolvimento das teorias da democracia..... 93

5.2. Joseph Schumpeter, o realismo político e a concepção elitista da democracia. 95

5.3. Gaetano Mosca e a divisão das sociedades em duas classes de pessoas: a dos governantes e a das governados. 98

5.4. Vilfredo Pareto e a doutrina democrática como derivação de uma ação não lógica. 100

5.5. Robert Michels e as oligarquias partidárias como ameaças à democracia....102

5.6. O elitismo e a decadência da democracia americana, na visão de Charles Wright Mills..... 104

5.7. Elitismo político e democracia "cesarista"..... 105

5.8. O elitismo político e sua relação com o fascismo e o nazismo. 106

Livro 1.indb 6 19/11/2018 09:41:43

5.9. Catalaxe, escolha racional e a teoria econômica da democracia: aproximações e distanciamentos com o elitismo político. 108

CAPITULO VI

O PLURALISMO DEMOCRÁTICO: ENTRE O ELITISMO POLÍTICO E A MAXIMIZAÇÃO DA DEMOCRACIA. 113

6.1. O modelo pluralista clássico..... 113

6.2. Democracia "consensual" como variante do pluralismo democrático. 115

6.3. A "democracia associativa" de Paul Hirst. 116

6.4. O pluralismo radical de Chantal Mouffe. 117

CAPITULO VII

NOVAS TENDÊNCIAS DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO: MAXIMIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E REVISÃO DA IDEIA DE REPRESENTAÇÃO 121

7.1. A ampliação do sufrágio e a tendência de maximização democrática. 121

7.2. A democracia participativa. 126

7.3. O modelo deliberativo de democracia. 128

7.3.1. A importância de Jürgen Habermas para o desenvolvimento da teoria deliberativa da democracia. 131

7.3.2. Convergências e contrapontos ao modelo deliberativo-procedimental de democracia de Habermas..... *137*

CAPITULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A ESSÊNCIA DA CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA, SEUS PROBLEMAS E VANTAGENS 143

REFERÊNCIAS..... 151

Livro 1.indb 7 19/11/2018 09:41:43

INTRODUÇÃO

No mundo de hoje, vivemos a parêmia da unanimidade democrática: a maior parte dos governos e dos povos de todo o planeta desejam se intitular, ou mesmo autoproclamam-se, como democráticos! A democracia, assim, se tornou um dos grandes fetiches da modernidade, aclamada por liberais, socialdemocratas, socialistas e até mesmo por autocratas como um valor fundamental da sociedade contemporânea.

Sob o mesmo adjetivo de "Estado democrático" se aglutinam, ou se aglutinaram, nas últimas décadas, países como o Brasil, os Estados Unidos, a antiga União Soviética, a extinta Alemanha Oriental (República Democrática da Alemanha), e, até mesmo, o Iraque, à época de Saddam Hussein (eleito presidente pelo voto popular, com votação recorde de quase 100% do eleitorado). Sociedades com características culturais e políticas tão díspares entre si louvam o discurso da democracia, juntamente com todo o seu valor simbólico, gerando, naqueles que buscam compreender racionalmente os sentidos deste regime político, grandes perplexidades. Afinal de contas, o que é uma democracia? Quais as suas características essenciais? Quais seriam os pontos de partida para uma reflexão acerca da melhoria da qualidade e do funcionamento deste regime político?

Como destaca David Held[1], como ideia e como realidade política, a democracia é essencialmente polêmica. Não por outro motivo, uma das mais conhecidas definições do regime político democrático é aquela cuja autoria é atribuída a Winston Churchill, estadista e historiador britânico que governou o Reino Unido durante a maior parte da II Guerra Mundial, transformando-se em um dos mais importantes personagens políticos do século XX, segundo a qual a

1 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 15, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

Livro 1.indb 9 19/11/2018 09:41:43

democracia seria "o pior de todos os regimes políticos, à exceção de todos os demais já testados".

Abraham Lincoln, presidente dos Estados Unidos no século XIX, durante a Guerra da Secessão, em um histórico discurso, proferido em Gettysburg[2], em 1863, definiu, de forma sintética, a democracia como sendo "o governo do povo, pelo povo e para o povo". José Afonso da Silva[3], comentando a famosa conceituação de democracia firmada pelo antigo presidente estadunidense, leciona que a ideia de "governo do povo" indica que a democracia é um regime político em que a soberania popular é o princípio fundamental, sendo, portanto, o povo a fonte de todo o poder. A ideia de "governo pelo povo", por sua vez, segundo esse autor, perfaz a ideia de que "governo democrático é o que se baseia na adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base da legitimidade do exercício do poder". Finalmente, a expressão "governo para o povo", ainda para José Afonso da Silva, representa a perspectiva de que o regime democrático "há de ser aquele que procure liberar o homem de toda imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar"[4].

Segundo Charles Tilly[5], os observadores da democracia costumam defini-la, a partir de uma ou mais dessas quatro espécies de definições: a constitucional, a substantiva, a procedimental e a orientada pelo processo. A primeira perspectiva, de ordem constitucional, centra-se no critério legal, a partir da análise do

2 Eis a íntegra do famoso discurso de Abraham Lincoln, proferido em Gettysburg (In: Carlos Figueiredo, *100 Discursos Históricos*, 3. ed. p. 248-249, Belo Horizonte – MG: Leitura, 2002): "Há 87 anos nossos antepassados criaram neste continente uma nova nação, concebida em liberdade e consagrada a idéia de que todos os homens nascem iguais. Estamos no presente envolvidos em uma grande guerra civil testando se esta nação, ou qualquer outra nação assim concebida e consagrada, pode perdurar. Encontramo-nos agora reunidos em um grande campo de batalha dessa guerra. Aqui viemos para dedicar parte deste campo como um lugar de repouso eterno para aqueles que aqui deram as suas vidas para que esta nação pudesse viver. E é conveniente e apropriado que prestemos juntos essa homenagem. Mas, num sentido mais amplo, não podemos dedicar, não podemos consagrar nem santificar este chão. Os homens de coragem, vivos e mortos, que aqui combateram, já o consagraram , muito além do que nossas parcas forças poderiam contribuir para engrandecê-lo ou diminuí-lo. O mundo pouco irá notar e cedo esquecerá o que dizemos aqui, mas jamais poderá esquecer o que aqueles homens aqui fizeram. É para nós, vivos, que antes de mais nada devemos nos consagrar ao trabalho inacabado, tão nobremente iniciado por aqueles que aqui lutaram, que caberia tal dedicatória. Sim, é para nós, que aqui estamos entregues à grande tarefa que nos defronta, que isso se endereça mais do que a esses mortos honrados, dos quais tomaremos a alta devoção àquela causa pela qual esgotaram a última reserva de dedicação – tarefa essa que devemos assumir para que esses mortos não tenham morrido em vão, para que esta nação, sob a proteção de Deus, renasça em liberdade e que o governo do povo, pelo povo e para o povo não desapareça da face da Terra".

3 José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo,* 15. ed. p. 139, São Paulo - SP: Malheiros, 1998.

4 Idem, mesma página.

5 Charles Tilly, *Democracia*. 1. ed. p. 21-24. Petrópolis-RJ: Vozes, 2013.

Livro 1.indb 10 19/11/2018 09:41:43

sistema normativo que rege a atividade política em um determinado Estado. Este critério, contudo, como lembra Tilly, potencialmente produz distorções, tendo em vista que, muitas vezes, a realidade cotidiana se distancia da realidade deôntica (mundo do ser distante do mundo do dever ser), situação em que se verifica "grandes discrepâncias ente os princípios afirmados e as práticas cotidianas, o que faz com que as constituições sejam uma evidência enganosa".

As abordagens substantivas, por sua vez, têm como fio condutor a análise das condições de vida e de política promovidas, em concreto, por um determinado regime. Como bem destaca Tilly, há de ser observado se um determinado regime político é ou não capaz de promover o bem-estar, a liberdade, a segurança, a igualdade, a deliberação pública e a resolução pacífica dos conflitos. Em caso positivo, é possível, nesta perspectiva, definir tal regime como democrático, independentemente do que está previsto nas leis a na constituição.

As abordagens procedimentais, por outro lado têm como elemento norteador a análise de um determinado conjunto de práticas governamentais como critério para a classificação do regime político em estudo como democrático ou não. Neste sentido, vislumbra-se a análise do potencial do processo eleitoral para produzir mudanças nas políticas governamentais, significativas ou não. Caso tal processo seja apto a produzir tais mudanças, o regime poderá, a partir de uma abordagem procedimental, ser considerado democrático. Caso contrário, em situações, por exemplo, em que as eleições não se mostram como competitivas, servindo como instrumento de massacre das oposições pelo governo, o analista procedimental rechaça a existência de uma democracia no país analisado.

Por fim, as abordagens orientadas para o processo apresentam-se como mais complexas, por exigir a presença de um conjunto mínimo de processos (ou critérios), que devem funcionar e estar presentes continuamente, para que uma sociedade seja considerada democrática. Neste sentido, destaca-se o argumento clássico de Robert Dahl[6], que prevê a necessidade da presença de cinco características fundamentais, em uma sociedade, para que esta seja classificada como democrática. São eles a participação efetiva do povo na vida política, a igualdade de voto, a inclusão de adultos (sufrágio universal), o controle do planejamento (transparência e *accountability*) e o entendimento esclarecido.

Filiando-se a uma definição de democracia vinculada a uma abordagem orientada para o processo, Charles Tilly[7] defende que um regime é democrático "na medida em que as relações políticas entre os Estado e seus cidadãos en-

6 Robert Dahl, *Sobre a Democracia*, p. 49-59, Brasília: UNB, 2001.

7 Charles Tilly, *Democracia*. 1. ed. p. 40. Petrópolis-RJ: Vozes, 2013.

Livro 1.indb 11 19/11/2018 09:41:43

gendram consultas amplas, igualitárias, protegidas e mutuamente vinculantes". Assim, para Tilly, o processo de democratização significa um real movimento em busca da promoção de aumento da participação política, com uma maior igualdade, proteção contra a ação arbitrária do Estado e vinculação das decisões, enquanto que a "desdemocratização" seria o processo inverso.

Nelson de Sousa Sampaio[8], buscando descrever quais seriam as "ideias-força de democracia", defendeu, em trabalho publicado em 1941, que "a ideia nuclear da concepção democrática é o pressuposto ético que condena a utilização de qualquer indivíduo humano como simples instrumento ou meio para os fins de outros indivíduos ou grupos". Desta forma, para Sampaio o direito de todos os indivíduos à participação na formação da vontade coletiva e na organização do Estado seria o grande corolário da democracia. Na sua visão, a democracia não poderia se resumir ao reconhecimento dos direitos das maiorias, mas sim na defesa intransigente dos direitos minoritários, revelada no reconhecimento de direitos fundamentais do indivíduo, dentre os quais se destacam o direito à vida, à honra, à educação, ao fruto do seu trabalho, à inviolabilidade do domicílio e correspondência, à legalidade e à ampla defesa, e às liberdades públicas (palavra falada e escrita, reunião e associação, e participação na organização do Estado).

Seguindo linha semelhante à desenvolvida por Nelson de Sousa Sampaio, Robert Dahl, em sua clássica obra "Poliarquia: participação e oposição", defende que um governo só poderá ser considerado democrático se alcançar a qualidade de ser inteiramente ou quase inteiramente responsivo a seus cidadãos. Para que isto aconteça, segundo Dahl[9], todos os cidadãos deverão ser capazes de formular preferências, a partir do exercício da liberdade de expressão, da liberdade de associação, do direito de voto, e da liberdade de informação; de expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo, individualmente e coletivamente; e de ter suas preferências consideradas na conduta do governo, requisito que pressupõe a existência de eleições livres e de instituições aptas a responder aos anseios populares, por meio das políticas governamentais.

Criticando, ao mesmo tempo, aqueles que defendem o "messianismo político", revelado na supervalorização do Estado, tornado onipotente, e os defensores do ultraliberalismo, que, ao contrário, defendem uma supremacia absoluta do indivíduo, Tzvetan Todorov destaca, por sua vez, que, através de leis e normas, é possível e necessária a restrição da liberdade, a fim de esta não se

8 Nelson de Sousa Sampaio, *As ideias-forças da democracia*. 1.ed. p. 187-190. Bahia: Imprensa Regina, 1941.

9 Robert Dahl A., *Poliarquia*: participação e oposição. p 26-27. São Paulo: EDUSP, 1997.

torne uma ameaça. O caminho da moderação, assim, se revelaria como o mais seguro, ao buscar repelir, ao mesmo tempo, a tirania dos indivíduos e a tirania das instituições.

Para Todorov, a democracia se define menos pelas instituições e mais pela maneira como o poder é exercido. A forma ideal de exercício do poder democrático, na perspectiva de Todorov, revela-se no pluralismo, uma vez que nenhum poder, por mais legítimo que seja, deve ser confiado às mesmas pessoas ou confiados às mesmas instituições. É fundamental para uma democracia, segundo Todorov, que o Poder Judiciário não seja submetido ao poder político; que o poder midiático seja plural e independente do governo; que o poder econômico e o poder político sejam independentes entre si; e que a vontade do povo seja limitada pelos "grandes princípios definidos após uma reflexão madura e inscritos na Constituição do país, ou simplesmente herdados da sabedoria dos povos"[10].

Contrariando a ideia de que a busca do consenso nos espaços de deliberação democrática seria viável, Joseph Schumpeter, economista austríaco que viveu na primeira metade do século XX (1883-1950) e, em 1942, escreveu a obra "Capitalismo, socialismo e democracia", defende a concepção segundo a qual a sociedade vive de interesses antagônicos e, muitas vezes, inconciliáveis. A ideia de um bem comum a todos, assim, seria, para Schumpeter, uma falácia, uma vez que a realidade social seria competitiva, sendo a política, tão somente, um jogo a ser disputado por grupos e facções em busca do poder, não passando a democracia, neste contexto, de um método de escolha das elites governantes.

Em visão oposta à apresentada por Schumpeter, ou mesmo por Weber, acerca do conteúdo da democracia, Karl Marx, defendeu, no século XIX, a ideia de que na "verdadeira democracia", o homem, e não as instituições, seria o verdadeiro conteúdo. Na visão marxiana, a democracia parte do homem, a partir da sua ação política. A revolução, neste diapasão, como expressão da ação política transformadora, se revelaria compatível com a "verdadeira democracia", ao permitir um reencontro do homem com ele mesmo. O comunismo, finalmente, como afirmado em 1844 por Marx, em seus "Manuscritos Econômicos e Filosóficos"[11], representaria o "completo retorno do homem a ele mesmo como um ser social, isto é, humano; um retorno tornado consciente, e realizado no contexto de toda a riqueza do desenvolvimento precedente", ou seja, a verdadeira essência da democracia.

---

10 Tzvetan Todorov. *Os inimigos íntimos da democracia*. p. 18, São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

11 Karl Marx, *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. Coleção Os Pensadores. Rio de Janeiro: Abril Cultural, 1974.

Livro 1.indb 13 19/11/2018 09:41:43

Como se observa, a partir deste breve panorama teórico inicial, o conceito de democracia é bastante controverso e fortemente ideologizado. Conhecer as diversas perspectivas teóricas que, ao longo dos últimos séculos, acompanharam a evolução do regime democrático é, dessa forma, uma tarefa crucial quando se objetiva estudar criticamente as tendências e possibilidades da política no mundo contemporâneo.

O debate acerca de uma suposta crise de representatividade da democracia nas sociedades contemporâneas apresenta-se como um dos mais férteis na Ciência Política, na atualidade. Uma redução cada vez mais crescente do espaço público, aliada a um domínio cada vez mais amplo da política pelos interesses socioeconômicos privados e pelo saber burocrático, apresenta-se, na visão de diversos pensadores sociais, a exemplo de Hannah Arendt, como diagnóstico desta suposta crise de representatividade, que, na concepção da ilustre filósofa política citada, "transforma o homem em um animal que trabalha apenas para consumir, abdicando da ação política e da sua própria liberdade"[12].

Doravante, caminhando com a apresentação de uma síntese da evolução histórica do pensamento e das práticas políticas relacionadas ao regime democrático, será objeto deste trabalho a demonstração das mais diversas teorias e modelos de democracia já desenvolvidos e praticados ao longo do tempo.

Esta obra corresponde a uma versão do primeiro capítulo da tese de doutorado em ciências sociais intitulada "A engenharia institucional e o debate contemporâneo da reforma política no Brasil: análise crítica das propostas e tendências", defendida pelo autor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia, em 24 de maio de 2017.

12 Hannah Arendt, *A Condição Humana*, 11. ed. p. 55, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

Livro 1.indb 14 19/11/2018 09:41:43

CAPÍTULO I

O SURGIMENTO DA DEMOCRACIA E AS BASES TEÓRICAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO

Quando teria surgido a democracia? Muitas são as controvérsias doutrinárias acerca do momento em que teria surgido o regime político democrático. A maior parte dos cientistas políticos indica a Grécia antiga como sendo o "berço da civilização" democrática, mais precisamente durante o chamado "Século de Péricles", quando a cidade-estado de Atenas atingiu o seu apogeu[13]. Segundo tais teóricos, na cidade-estado de Atenas, por volta do século VI a.C, uma crise política desenvolvida a partir da decadência do poder dos Eupátridas, classe política dominante até então, desencadeou uma série de reformas políticas, capitaneadas, primeiramente, por Sólon e, posteriormente, por Péricles, fazendo

13 Tal concepção, entretanto, é combatida por alguns pensadores como, por exemplo, Robert Dahl (Sobre a Democracia, p. 20), para quem teria existido uma espécie de democracia primitiva, há milhares de anos, quando os homens ainda não haviam se sedentarizado e, na divisão do trabalho dos pequenos grupos que se organizavam em busca da "caça, da coleta de raízes, frutos e outras dádivas da natureza", naturalmente um regime democrático, pautado na igualdade formal, teria prevalecido. A sedentarização do ser humano, entretanto, segundo Dahl, teria tornado as formas de hierarquização das sociedades mais naturais, gerando, como conseqüência, o desaparecimento de governos populares por milhares de anos, substituídos que foram por monarquias, aristocracias e oligarquias. Assim, apenas por volta do ano 500 a. C. é que sistemas de governo populares voltaram a se desenvolver, especialmente na Europa (Grécia e Roma). John Keane, por sua vez, também contestando a ideia segundo a qual a democracia teria surgido no período clássico, na Grécia, sustenta que "a lâmpada da democracia de assembleia foi acesa, pela primeira vez, no Oriente, nas terras que correspondem, geograficamente, à Síria, ao Iraque e ao Irã contemporâneos. O costume do autogoverno popular foi mais tarde transportado para leste, em direção ao subcontinente indiano onde, em algum momento após 1500 a.C., no período védico inicial, repúblicas governadas por assembleias tornaram-se comuns. O costume também viajou para oeste, primeira para cidades fenícias como Biblos e Sidon, depois para Atenas onde, durante o século V a.C., ele foi alegado como algo exclusivo ao Ocidente, como um sinal de sua superioridade sobre a 'barbárie' do Oriente" (cf. John Keane. *Vida e morte da democracia*. p. 13, São Paulo: Edições 70, 2010).

Livro 1.indb 15 19/11/2018 09:41:43

com que o poder político, até então concentrado, se diluísse através de uma assembleia popular denominada "Eclésia" (não tão popular assim, tendo em vista que da mesma só participavam aqueles que eram possuidores da cidadania, excluídos, assim, os escravos, mulheres e estrangeiros). Na ágora, praça pública onde a "Eclésia" se reunia, entretanto, todos eram iguais politicamente, sendo este o grande espaço da deliberação política[14-15].

Comparando a democracia dos antigos com a democracia dos modernos, na qual a eleição torna-se pressuposto essencial, Norberto Bobbio[16] professa que, para os antigos, a imagem da democracia era completamente diferente, relacionada à concepção de uma praça ou assembleia na qual os cidadãos eram chamados a tomar eles mesmos as decisões que lhes diziam respeito. A "Democracia", segundo o referido cientista político, significava poder do "demos", ou seja, do povo, e não, como hoje se observa, "o poder dos representantes do demos"[17].

---

14 Neste sentido, é válido destacar lição de Hannah Arendt, em sua obra "A Condição Humana", segundo a qual a principal característica da pólis, em contraposição ao próprio lar, era que na pólis, na esfera pública, somente se conheciam iguais, enquanto que "o lar era o centro da mais severa desigualdade". Tal característica derivava do fato de que dentro do domínio do lar, apenas o seu chefe era considerado livre, na medida em que tinha o poder de deixar o lar e ingressar no domínio político, no qual todos eram iguais. Igualdade e liberdade, neste contexto, portanto, se confundiam, sendo a igualdade a própria essência da liberdade, uma vez que "ser livre significava ser isento da desigualdade presente no ato de governar e mover-se em uma esfera na qual não existiam governar nem ser governado". (cf. Hannah Arendt, *A Condição Humana*, 11.ed. p. 38-39, Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2010).

15 Três eram os elementos basilares do modelo ateniense de democracia: a isonomia, a isotomia e a isagoria. De acordo com o fundamento da isonomia, era garantida a todos os cidadãos atenienses, sem distinção de classe ou riqueza, a igualdade de justiça; já conforme o fundamento da isotomia, toda e qualquer forma de títulos ou funções hereditárias estaria abolida, possibilitando o livre acesso de qualquer cidadão ao exercício das funções públicas. O fundamento da isagoria, por sua vez, garantia a todos os cidadãos o direito de uso da palavra, a fim de que fosse viabilizado o debate democrático nas assembleias populares. Como bem ressalta José de Alencar [*Systema representativo* (ed. fac-similar). p. 36, Brasília – DF: Senado Federal, 1997 (coleção Memória Brasileira)], "No *ágora* em Athenas ou no fórum em Roma, não se votava unicamente sobre as questões do estado; porém se deliberava e discutia. A tribuna era do povo, franca e livre a qualquer cidadão; todas as classes tinham ali uma voz, ainda quando não fora senão o clamor"

16 Norberto Bobbio, *Teoria Geral da Política*, p. 372.

17 Neste mesmo sentido, leciona Manoel Gonçalves Ferreira Filho (*Curso de Direito Constitucional*, p. 81-82) que, na democracia ateniense o supremo poder era atribuído a todos os cidadãos, sendo este o ponto-chave para a qualificação de Atenas como uma democracia. Todo cidadão ateniense tinha o direito de participar, usando da palavra e votando, na assembleia onde se tomavam as decisões políticas fundamentais. A qualidade de cidadão ateniense, contudo, de acordo com Ferreira Filho, presumia a existência de uma liberdade hereditária, não cabendo senão a filhos de atenienses, exceto atribuição a determinados estrangeiros dessa qualidade por decisão expressa da assembleia. O ateniense, neste sentido, tinha de descender de quem o era ao tempo de Sólon, fato que excluía do exercício da cidadania um numeroso grupo de metecos, estrangeiros ou descendentes, que representava importante fator da grandeza econômica de Atenas, mas, mesmo assim, era posto à parte de qualquer participação política, que, como era do tempo, também se negava às mulheres. Desta forma, Atenas, que tinha cerca de 200.000 habitantes, não contava com mais de 10.000 ou 20.000 cidadãos.

Livro 1.indb 16 19/11/2018 09:41:43

Ainda segundo Bobbio[18], há duas diferenças entre a democracia dos antigos e a democracia dos modernos: uma de ordem analítica e a outra de ordem axiológica. Na ordem analítica, a diferença reside no fato de que a democracia antiga, como já observado, era fundada no "poder do demos", verificado a partir da atuação direta dos cidadãos em uma praça ou assembleia, enquanto que a democracia moderna funda-se na representação, tendo no processo eleitoral o seu elemento mais significativo. Tal realidade é fruto, especialmente, das diferentes dimensões territoriais e populacionais observadas nos Estados antigos e modernos. Na ordem axiológica, prevalecia, entre os antigos, a concepção da democracia como algo negativo, enquanto que, modernamente, a democracia é analisada a partir de uma ótica positiva, segundo a qual mesmo os governos autocráticos buscam se afirmar como democráticos, teoricamente. Os antigos valorizavam uma concepção orgânica da sociedade, na qual a sociedade prevalece sobre o indivíduo. Na modernidade, tal pensamento é, paulatinamente, superado pelo individualismo. Na democracia moderna o soberano deixa de ser o "povo" e passa a ser todos os cidadãos. Neste contexto, vislumbra-se o advento de uma ótica positiva da democracia, como regime garantidor desta liberdade individual.

Como bem leciona Robert Dahl[19], na visão grega, uma democracia deveria atender a, pelo menos, seis condições: os cidadãos deveriam ser suficientemente harmoniosos em seus interesses; deveria existir uma homogeneidade entre os cidadãos, no que se refere às suas características, a fim de que não fossem gerados conflitos; o corpo de cidadãos deveria ser pequeno; os cidadãos deveriam ser capazes de se reunir e decidir, de forma direta, sobre as leis e os cursos da ação política; a participação dos cidadãos não deveria se limitar às reuniões de assembleia, devendo incluir, também, uma participação ativa na administração da cidade; e, finalmente, a cidade-Estado deveria, ao menos idealmente, permanecer autônoma.

David Held destaca algumas condições importantes para o desenvolvimento da democracia grega: a estreita relação entre as pessoas, em comunidades pequenas, com baixo número de habitantes e dimensão territorial; a rapidez da comunicação existente nestas comunidades; e o impacto praticamente imediato das medidas econômicas e sociais. Segundo Held[20], "a democracia ateniense se caracterizava por um compromisso generalizado com o princípio da virtude cí-

18 Norberto Bobbio, *Três ensaios sobre a democracia*. p. 39, São Paulo: Cardim & Alario Editora, 1991.

19 Robert Dahl, *A democracia e seus críticos*. p. 26-28, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

20 David Held, Modelos de Democracia. 3. ed. p. 35. Madrid: Alianza Editorial, 2012.

Livro 1.indb 17 19/11/2018 09:41:43

vica: a dedicação à cidade-estado republicana e a subordinação da vida privada aos assuntos públicos e ao bem geral". O modelo ateniense de democracia, portanto, fundava-se na cidadania ativa, em que os governantes eram também os governados, sendo a participação direta na vida política do Estado a principal característica deste regime político, embora não absoluta.

De acordo com Bernard Manin, em Atenas, muitos poderes não eram exercidos pelo povo reunido em assembleia. Muitas funções eram exercidas por magistrados escolhidos pelos cidadãos. Todos os cidadãos com mais de 30 anos de idade, que não estivessem privados dos seus direitos civis e que fossem aprovados em sindicância de vida pregressa (denominada de *dokimasia*), podiam ocupar cargos de magistrados. Era necessário, contudo, que o candidato se voluntariasse a atuar como magistrado, ciente da necessidade de prestar contas e ser responsabilizado por eventuais erros. Segundo Manin[21], a *dokimasia* não analisava se o indivíduo seria ou não competente para exercer a função de magistrado, mas sim a sua probidade, quitação com o pagamento de tributos e cumprimento de obrigações junto ao serviço militar. Das cerca de 700 magistraturas existentes em Atenas, no século IV a.C., por volta de 600 eram sorteadas dentre os cidadãos, escolhidos para ocupar tais funções pelo período de um ano. É de se ressaltar, no entanto, que para as magistraturas em que os atenienses julgavam vital a competência do candidato para o exercício do cargo, a exemplo dos altos cargos militares ou os relativos à gestão financeira da cidade-estado, ocorriam eleições.

Uma das principais diferenças entre o regime democrático ateniense e a moderna democracia representativa residia no fato de que, em Atenas, aqueles que exerciam cargos representativos (os magistrados) exerciam, em essência, funções meramente executivas, sem poder decisório. As decisões políticas essenciais ficavam a cargo das assembleias populares. Além da Eclésia, formada pelos cidadãos, vários órgãos representativos existiam na democracia ateniense, a exemplo dos tribunais, do Conselho dos 500 (conhecido como *boule*) e das próprias magistraturas. Tal fato põe em xeque, a princípio, a ideia segundo a qual na democracia ateniense havia um governo exercido pelo povo diretamente, como geralmente se descreve a democracia ateniense. Bernard Manin[22], contudo, desdobrando o conceito de democracia direta em Atenas, esclarece que a forma direta de democracia, na verdade, reside principalmente no fato desses representantes serem, em regra, recrutados por sorteio. A presença do

21 Bernard Manin, *Los princípios del gobierno representativo*. p. 23-24. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

22 Idem, p. 39.

Livro 1.indb 18 19/11/2018 09:41:43

sorteio é o fato distintivo mais importante entre a chamada democracia direta e o modelo representativo fundado em eleições, assemelhado muito mais a uma oligarquia do que, efetivamente, a uma democracia.

Analisando-se criticamente o modelo ateniense de democracia, vale destacar que, desde o seu nascimento, o regime democrático se apresentou acompanhado das marcas da ambiguidade, alvo de críticas e de elogios. Ainda nos seus primórdios, a democracia angariou, dentre os mais importantes pensadores políticos e sociais, defensores e opositores, os quais começaram a firmar, no campo teórico, as ambivalências e contradições do regime democrático. A título de exemplo, Tucídides importante historiador grego do século V a.C., ao estudar a Guerra do Peloponeso, glorificava a democracia, a qual considerava um tesouro para a posteridade, mas, ao mesmo tempo, alertava para o desacordo entre o regime democrático ateniense e as pretensões imperialistas de Atenas, fato que, na sua visão, teria sido um dos principais responsáveis pela derrota dessa cidade-estado frente a Esparta, na Guerra do Peloponeso. A inconstância do povo, que oscila entre a coragem e a covardia, a paz e a guerra, a concórdia e a discórdia, seria fator determinante para a instabilidade do regime democrático, ocultando, na política, as possibilidades de unidade e coesão[23].

Heródoto, considerado o primeiro historiador grego, em sua obra clássica "Histórias" já aponta, como bem destaca Simone Goyard-Fabre[24], a presença dos princípios teóricos da democracia no suposto debate sobre qual seria o melhor regime político, travado em 522 a.C. entre os reis persas Otanes, Megabises e Dario. Enquanto Megabises se pronuncia a favor de um governo oligárquico, protetor da sociedade dos supostos riscos à estabilidade política da sociedade gerados pelo descomedimentos dos indivíduos, e Dario se mostra favorável a um regime monárquico, Otanes defende, por sua vez, a abolição dos privilégios da realeza, enaltecendo a igualdade política e de direitos, fundamentos do regime democrático.

Isócrates, no começo do século IV a.C., em obra intitulada "Evágoras", tece elogios a Sólon e a Clístenes, pais da democracia ateniense, mas, ao mesmo tempo, se opõe ao princípio da igualdade aritmética de todos, acreditando que a influência dos políticos deveria ser proporcional ao mérito de cada um, em clara defesa de um princípio aristocrático.

Platão, por sua vez, era um grande crítico da democracia, a qual compara com um navio comandado por pessoas sem conhecimento para uma navegação

23 Neste sentido, cf. Simone Goyard-Fabre. *O que é democracia?* São Paulo: Martins Fontes, 2003.
24 Op. Cit. p. 16.

Livro 1.indb 19 19/11/2018 09:41:43

sólida. Entendia Platão que as demandas de liberdade e igualdade política são incompatíveis com a manutenção da autoridade, da ordem e da estabilidade[25]. Tal perspectiva era, em certa medida, compartilhada por Aristóteles, para quem a ignorância do povo em relação aos assuntos públicos levaria a democracia ao estabelecimento de uma tendência anárquica, a um regime político em que todos têm pretensões de comando e, assim, ninguém obedece a ninguém. Já Xenofonte, na virada do século V a.C. para o século IV a.C., preferia a aristocracia e a plutocracia (governo dos mais ricos) à democracia. Acreditava Xenofonte que os regimes aristocrático e plutocrático tenderiam à solidez e à estabilidade, enquanto que o regime democrático seria um regime fraco, em virtude da indisciplina do povo.

Em Roma, tal qual na Grécia, o governo popular surgiu em meados do século V a. C., com o nome de república (expressão que pode ser interpretada como "coisa pública" ou "os negócios do povo"). Inicialmente, o governo da república era restrito aos patrícios, mas, com o tempo, a plebe, através da luta, adquiriu o direito de participar das assembleias populares. O sufrágio, entretanto, em momento algum alcançou as mulheres. A expansão territorial de Roma, no entanto, terminou por inviabilizar a democracia direta, por distanciar o povo das principais decisões políticas. Vale destacar que, no século II a.C., Políbio, estudando as formas de governo, defendeu o equilíbrio entre as características democráticas, aristocráticas e autocráticas como o modelo ideal de regime político[26]. Para ele, a democracia, isoladamente, seria um "navio sem comando". Neste contexto, sob a influência de Políbio, o governo popular em Roma ganhou a feição do hoje chamado "governo republicano", que viria a servir de inspiração às teorias modernas de separação dos poderes desenvolvidas, séculos depois, por pensadores como John Locke, Montesquieu, Benjamin Constant e James Madison, dentre outros.

25 Como bem destaca Jacques Ranciére (*O ódio à democracia*. 1. ed. p. 50, São Paulo: Boitempo, 2014), Platão, no livro VIII da República, afirma que a democracia é o reino dos indivíduos, que fazem tudo ao seu bel-prazer, um regime político em que ocorre a inversão de todas as relações que estruturam a sociedade humana.

26 Segundo Norberto Bobbio (*A teoria das formas de governo*, 1. ed. p. 54-56, São Paulo: EDIPRO, 2017), Políbio acreditava que todas as formas simples de governo (monarquia, aristocracia ou governo popular, chamado por ele de oclocracia, ou "governo das multidões") seriam más, uma vez que instáveis. Inspirado em Esparta, na época de Licurgo, acreditava Políbio que a melhor forma de governo seria a forma mista, na qual se combinam as três formam simples tradicionais de governo, em equilíbrio: neste sistema, o rei é limitado pelo povo e o povo é limitado pelo Senado, em uma composição de elementos monárquicos, democráticos e aristocráticos.

Livro 1.indb 20 19/11/2018 09:41:43

CAPÍTULO II

AS MANIFESTAÇÕES DEMOCRÁTICAS NO PERÍODO MEDIEVAL E O INCIPIENTE DESENVOLVIMENTO DA IDEIA DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Com o fim do Império Romano do Ocidente, em 476 d. C., o período histórico denominado de Idade Antiga é encerrado, dando-se início à Idade Média, período no qual um novo sistema econômico de produção, o feudalismo, passa a prevalecer, com reflexo substancial sobre a organização política dos povos. As invasões bárbaras fazem com que a própria noção de Estado, definido por Reis Friede[27] como "toda associação ou grupo de pessoas fixado sobre determinado território, dotado de poder soberano", ou, ainda, "um agrupamento humano, em território definido, politicamente organizado", deixe, para muitos doutrinadores, de ser reconhecida, uma vez que os ideais de soberania e direito público terminam por ceder espaço ao poder quase que absoluto dos senhores feudais, que impunham suas determinações de forma incontestável aos seus vassalos, selando os destinos de vida e morte dos mesmos[28].

27 Reis Friede, *Curso de Teoria Geral do Estado (Teoria Constitucional e Relações Internacionais)*, 1. ed., p. 5, Rio de Janeiro - RJ: Forense Universitária, 2000.

28 Conforme lição Sahid Maluf (Teoria Geral do Estado, 26. ed., p. 109, São Paulo - SP: Saraiva, 2003), o chamado "Estado medieval" se ergueu sob a influência preponderante dos costumes germânicos, tendo sido pequena a influência exercida pelos romanos. Juntamente com a formação bárbaros, francos, godos, lombardos e vândalos, nos antigos territórios dominados por Roma, verificou-se o fenômeno da fragmentação do poder, patrocinada em parte pelos próprios reis, que, buscando consolidar as suas respectivas hegemonias políticas, passaram a distribuir cargos, vantagens e privilégios aos seus chefes guerreiros. A impossibilidade de controle centralizado de vastos territórios, no mesmo sentido, fez com que fosse criada uma hierarquia imperial de condes, marqueses, barões e duques, os quais dominavam determinadas zonas territoriais, como concessionários do poder jurisdicional do Rei, em troca de apoio, fidelidade e pagamento de tributos. De forma concomitante ao poder dos reis, convivia o poder dos senhores feudais, proprietários de suas terras e exercentes de poderes quase absolutos sobre os seus vassalos, sendo a posse sobre as terras vitalícia e hereditária.

Livro 1.indb 21 19/11/2018 09:41:44

Com o início do período denominado de "Baixa Idade Média", em meados do século XI, quando cessam as invasões bárbaras, o mundo começa a assistir, gradativamente, à decadência do sistema feudal e ao surgimento, ainda tímido, de um novo sistema econômico de produção, o capitalismo. Através de uma renovação das práticas agrícolas, com a descoberta de novos instrumentos de trabalho, do renascimento comercial, decorrente da expansão das áreas produtivas, que terminou por gerar um excedente agrícola, propiciador de circulação de riquezas, e do renascimento urbano, decorrente do próprio desenvolvimento comercial, ressurge a atividade econômica na Europa, fator de enfraquecimento do sistema vigente e de fortalecimento da nova ordem que começa a florescer. Neste contexto, a democracia ressurge, em cidades do norte da Itália, por volta do ano 1100, inicialmente restrita aos membros das famílias da classe superior e, posteriormente, alargada à participação da chamada "classe média", formada por novos ricos, pequenos artesãos, soldados, pequenos mercadores e banqueiros[29].

No século XII, mais precisamente em 1188[30], surge, na Espanha, a concepção de democracia representativa, com a convocação das cortes de Castela e Leão. Até então, embora já se tivesse conhecido práticas representativas em Roma e na própria Grécia, não havia se verificado, de fato, a existência de instituições representativas independentes, uma vez que todas as formas de representação até então conhecidas haviam se submetido, em última instância, aos agentes do poder central, que detinham o poder de invalidar os atos dos representantes[31].

As cortes de Castela e Leão, entre os séculos XII e XVI, quando houve o triunfo definitivo do despotismo, eram periodicamente convocadas, com efetivo poder representativo para deliberar, em especial, sobre matéria tributária.

29 É de se destacar que, conforme lição de Robert Dahl (*Sobre a Democracia*, p. 28-29, Tradução: Beatriz Sidou. Brasília – DF: UNB, 2001), ainda na chamada "Alta Idade Média", por volta do ano 900 d.C., surgem registros acerca da existência de assembleias populares na região Trondheim, na Noruega. Tais assembleias, chamadas de *Ting*, em norueguês, eram compostas por vikings livres, excluídos que eram os escravos, e se assemelhavam, nos seus respectivos formatos, à Eclésia ateniense.

30 Neste sentido, cf. Fávila Ribeiro, *Direito Eleitoral*, 4. ed. p. 25-26, Rio de Janeiro - RJ: Forense, 1996.

31 A origem da ideia de representação remete ao latim e à antiguidade, quando, como bem destaca Hannah Pitkin (Representação: palavras, instituições e ideias. In: *Lua Nova*, São Paulo, 67: p. 21, 2006), a palavra "*repraesentare*" significava "tornar presente ou manifesto", sem que tal sentido, à época, estivesse relacionado ao governo ou às instituições políticas. Na Idade Média, por sua vez, a palavra "representação" passa a ser utilizada na literatura da cristandade, especialmente entre os séculos XIII e XIV, quando se torna habitual a afirmação de que o papa e os cardeais representariam, respectivamente, Cristo e os apóstolos, ainda segundo lição de Pitkin. Paulatinamente, a partir desta época, a palavra e a ideia de representação ingressam nos glossários das línguas francesa e inglesa, traduzindo a concepção de encarnação e simbolização.

Livro 1.indb 22 19/11/2018 09:41:44

Era também da competência das cortes a autorização para a declaração da guerra e para a celebração da paz[32].

No século XIII, mais precisamente em 1215, na Inglaterra, vem ao lume a Magna Carta, convenção firmada entre o monarca João Sem Terra e os barões feudais na qual, de forma pioneira, é suscitada uma das noções basilares da democracia moderna, aquela segundo a qual o rei, naturalmente, deve vincular-se às leis que edita. Além disso, a Magna Carta reconhece a existência de direitos ao Clero e à Nobreza independentes do consentimento do monarca, bem como finca a noção da existência de um parlamento com poderes de fiscalização sobre os atos praticados pelo rei.

Pode-se afirmar que a Magna Carta inglesa plantou as sementes da democracia moderna, uma vez que "acaba proporcionando o desenvolvimento progressivo do ideal democrático, segundo o qual o poder não emanava mais de um ente divino ou de seus representantes na Terra, mas dos cidadãos livres e dos ocupantes de cargos eletivos"[33], através da consagração de princípios basilares como: 1) respeito, pelo rei, aos direitos adquiridos pelos barões; 2) a prévia audiência do Grande Conselho[34] (composto por barões e tenentes-chefes), para imposição de tributos; 3) o direito dos barões de se insurgirem contra o rei quando houvesse o desrespeito às leis do país; 4) o princípio do devido processo legal; 5) o princípio da proibição de denegação da justiça, pala cláusula 40 ("não venderemos, nem recusaremos, nem dilataremos a quem quer que seja o direito e a justiça"); 6) eleição, pelos barões, de 25 representantes para

32 De acordo com Fávila Ribeiro (*Direito Eleitoral*, 4. ed. p. 25-26, Rio de Janeiro - RJ: Forense, 1996), "as cortes reunidas em 1257 e em 1291 autorizaram fosse celebrada a paz pelo rei Fernando IV. E em 1391 decidiram que não poderia a guerra ser declarada sem a sua prévia deliberação, a menos que ocorresse invasão territorial, prescrevendo ainda que nenhum tributo poderia ser cobrado sem que houvesse a concordância da representação do país".

33 Orides Mezzaroba, *Introdução ao Direito Partidário Brasileiro*, 2.ed. p. 23, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

34 Criado por Guilherme I, O Conquistador, no século XI, o "Grande Conselho" era convocado periodicamente pelo rei e formado por barões, bispos e abades, tendo como objetivo alimentar o rei de opiniões sobre temas e problemas governamentais. Não existia, entretanto, relação de representação entre os seus membros e a comunidade, uma vez que não havia qualquer autoridade própria dos membros do Conselho, circunscritos à função de aconselhamento e interlocução do rei no que se refere a temas relevantes. Com a subida ao trono do Conde de Leicester, Simon de Montfort, após a derrubada do Rei Henrique III, na década de 60 do século XIII, representantes dos cavalheiros e dos cidadãos são convocados, em 1265, para compor o Grande Conselho, fazendo com que o parlamento inglês passasse a assumir um caráter legislativo, uma vez que os representantes tinham poder para deliberar sobre normas de caráter obrigatório e vinculativo. Conforme constatação de Orides Mezzaroba (p. 24 *et seq*.): "não há como negar a importância do Parlamento da época de Montfort como um marco no caminho dos governos representativos que viriam mais tarde. O funcionamento parlamentar do reino já se encontrava, nesse período, associado a uma forma de organização representativa das atribuições parlamentares".

Livro 1.indb 23 19/11/2018 09:41:44

acompanhar as ações do rei, com vistas ao cumprimento do acordo estabelecido na Carta.

A partir do século XIV, por sua vez, uma grande crise econômica, decorrente das guerras e das mudanças climáticas que abateram a Europa, afetando a produção de alimentos, aliada à peste bubônica, epidemia que devastou a população do velho continente, e ao fortalecimento de uma nova classe econômica, a burguesia, terminam por fazer surgir a necessidade de uma maior organização e centralização política, propiciando o advento dos Estados Nacionais Modernos. O feudalismo, em crise, cede espaço, paulatinamente, ao surgimento das monarquias nacionais com território delimitado, costumes, línguas e religiões particularizadas, nas quais se vislumbrava a ideia de que o rei, absoluto em seu poder, seria um catalizador das aspirações nacionais, figura sagrada, imbuída de autoridade divina. Diante desta nova realidade social e econômica, surge, portanto, o Estado nacional, simbolizado pelo poder absoluto dos monarcas, inaugurando uma nova era na história da humanidade: a Idade Moderna, período considerado como o de transição definitiva entre os dois grandes modos de produção da economia, o feudalismo e o capitalismo.

Livro 1.indb 24 19/11/2018 09:41:44

CAPÍTULO III

A ERA MODERNA E A DICOTOMIA ENTRE REPÚBLICA E DEMOCRACIA

Durante a Idade Moderna, que tem início na segunda metade do século XV e marco final na Revolução Francesa de 1789, o mundo assiste a um gradativo processo de fortalecimento do poder político de uma classe social burguesa já detentora do poder econômico, que termina por rechaçar a preponderância do poder real, impondo uma nova ordem, pautada nas premissas da liberdade e da força normativa de uma Constituição escrita. O regime político do absolutismo, estabelecido com o apoio da própria classe burguesa, desejosa de uma centralização política que propiciasse a extinção do modelo econômico de produção feudal, começa, assim, a entrar em colapso, uma vez que a burguesia percebe que o rei, outrora necessário à afirmação do novo modo de produção econômico, o capitalismo, já não o é mais, tendo se transformado, ao contrário, em um entrave ao próprio desenvolvimento das atividades burguesas, que necessitava de liberdade.

No século XVII, na Inglaterra, com as chamadas "Cartas Inglesas" e com o início da deflagração da Primeira Revolução Industrial, consolidada, no século seguinte, a partir da criação da máquina a vapor, por James Watt, o modelo do absolutismo monárquico começa a ruir, dando-se início à afirmação do regime político da democracia moderna[35]. O primeiro dos documentos históricos posteriormente batizados de "Cartas Inglesas" que, em seu conjunto, sepul-

35 Como bem ressalta Dalmo de Abreu Dallari (*Elementos de Teoria Geral do Estado*, 25 ed. p. 147, São Paulo - SP: Saraiva, 2005), três grandes movimentos político-sociais foram decisivos para a formação da democracia moderna: a Revolução Inglesa, fortemente influenciada por Locke e que teve sua expressão mais significativa no *Bill of Rights*, de 1689; a Revolução Americana, cujos princípios foram expressos na Declaração de Independência das treze colônias americanas, em 1776; e a Revolução Francesa, que teve sobre os demais a virtude de dar universalidade aos seus princípios, os quais foram expressos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

Livro 1.indb 25 19/11/2018 09:41:44

taram o absolutismo monárquico na Inglaterra foi o *Petition of Rights*[36], de 1628, documento dirigido ao Rei Carlos I pelo parlamento, no qual se exigia o cumprimento de preceitos estabelecidos na Magna Carta de 1215, e que se encontravam constantemente violados. O segundo foi o *Habeas Corpus Act*[37], de 1679, garantia fundamental da liberdade e instrumento de fortalecimento do parlamento, preponderantemente protestante, contra as arbitrariedades praticadas pelos últimos soberanos católicos da Inglaterra da dinastia Stuart, em especial o Rei Jaime II, último dos monarcas absolutistas ingleses. O terceiro, finalmente, foi o *Bill of Rights*, assinado em 1689, após a fuga do Rei Jaime II e a coroação do seu genro, Guilherme de Orange, chefe do governo da Holanda e casado com Maria Stuart, filha protestante do primeiro casamento do monarca deposto, como o novo rei, em um processo historicamente conhecido como "Revolução Gloriosa". Através do *Bill of Rights*[38], o Parlamento impõe

36 Sobre o *Petition of Rights*, destaca Orides Mazzaroba, (*Introdução ao Direito Partidário Brasileiro*, 2 ed. p. 24-25, Rio de Janeiro – RJ: Lumen Júris, 2004) que, pressionado pelo Parlamento, que exigia respeito da Coroa pelas leis inglesas, o rei Carlos I se viu compelido a sancionar o referido documento, o qual, ao buscar reafirmar princípios da Magna Carta, de forma a valoriza a atuação do Parlamento, terminava por restringir poderes reais. Tal pacto, contudo, não foi devidamente cumprido, fato que terminou por levar, após um longo processo de revoltas, à execução de Carlos I, em 1649, e a consequente instalação, em momento posterior, da "República de Cromwell". Sobre o processo histórico que levou a monarquia inglesa a sucumbir, no fim da década de 1640, aos poderes do Parlamento e à força politica do Lorde Oliver Cromwell, vale destacar que tudo começou em 1641, quando, na Irlanda Católica, eclode uma revolta de caráter religioso, instaurando-se uma guerra civil! Carlos I comanda o exército de repressão à citada revolta, contra a vontade do parlamento inglês, que é então invadido pelo rei. Os principais líderes parlamentares são, assim, presos pelo exército real, o que desencadeia uma guerra civil entre os cavaleiros, defensores do rei, e os cabeças redondas, defensores do parlamento. O exército parlamentar, liderado por Oliver Cromwell, vence as tropas do rei na Batalha de Naseby, em 1645, obrigando Carlos I a fugir para a Escócia, onde, ao negar-se a reconhecer a Igreja Presbiteriana, é vendido pelo Parlamento escocês ao parlamento inglês, sendo executado em 1649. É iniciada, então, a República de Cromwell, período no qual é suprimida a Câmara dos Lordes, o que propicia a eliminação das estruturas feudais que atravancavam o desenvolvimento do capitalismo na Inglaterra. Em 1653, com o fortalecimento de Cromwell, o parlamento é dissolvido, dando-se início a uma ditadura pessoal que só acabou com a morte do líder revolucionário, em 1658. Em 1660, finalmente, a monarquia é restaurada, tendo assumido o trono o rei Carlos II, da dinastia Stuart, descendente de Carlos I, restabelecendo-se o absolutismo monárquico e a supremacia da Igreja Anglicana, tornada oficial por Henrique VIII, no século XVI, quando houve o fortalecimento do poder da monarquia e o rompimento da coroa inglesa com o papa.

37 Sobre o significado do *Habeas Corpus*, leciona Alexandre de Moraes (*Direito Constitucional*, 18 ed. p. 109, São Paulo – SP: Atlas, 2005): "*Habeas Corpus* eram as palavras iniciais da fórmula do mandado que o tribunal concedia e era endereçado a quantos tivessem em seu poder ou guarda o corpo do detido, da seguinte maneira: 'Tomai o corpo desse detido e vinde submeter ao Tribunal o homem e o caso'. Também se utiliza, genericamente, a terminologia *writ*, para se referir ao *Habeas Corpus*. O termo writ é mais amplo e significa, em linguagem jurídica, mandado ou ordem a ser cumprida. Portanto, o *Habeas Corpus* é uma garantia individual ao direito de locomoção, consubstanciada em uma ordem dada pelo juiz ou tribunal ao coator, fazendo cessar a ameaça ou coação à liberdade de locomoção em sentido amplo – o direito do indivíduo de ir, vir e ficar".

38 Sobre a importância histórica do *Bill of Rights*, observa Fábio Konder Comparato (*A afirmação histórica dos direitos humanos*, 3 ed. p. 90-91, São Paulo – SP: Saraiva, 2004) que tal documento

Livro 1.indb 26 19/11/2018 09:41:44

à monarquia limitações de poder tais como a obrigatoriedade de submissão à aprovação das câmaras de qualquer previsão de aumento de tributos, a garantia da liberdade de imprensa, da liberdade individual e da propriedade privada e a confirmação do anglicanismo como religião oficial (o que ressaltou a intolerância com o catolicismo).

Realizada a transição do absolutismo monárquico para a monarquia constitucional, na Inglaterra, chegamos, finalmente, ao século XVIII, quando se completam as transições do feudalismo para o capitalismo e do absolutismo para a democracia moderna. É no século XVIII que, através do iluminismo, do constitucionalismo, do fortalecimento da Revolução Industrial, da Revolução Americana e da Revolução Francesa de 1789, é posto o ponto final na Idade Moderna, pavimentando-se, assim, o caminho para a consolidação da representação política e também da democracia como regime político dominante.

É em 1776, nos Estados Unidos da América (que ainda não eram tão unidos, uma vez que a federação americana só se formalizou em 1787, com a Constituição dos Estados Unidos da América), com a Declaração de Direitos do Povo da Virgínia, que é fundada a concepção de direitos constitucionais fundamentais, embora ainda sem a pretensão da universalização, que viria a ser observada na França, alguns poucos anos depois. A característica principal das declarações da Virgínia, de 1776, e da França, de 1789, é a afirmação da liberdade humana perante o poder soberano do Estado. O absolutismo monárquico, supressor da liberdade individual, é superado, dando vazão a um paradigma de sociedade legitimada sob os preceitos liberais de reconhecimento da liberdade religiosa, de opinião e, principalmente, liberdade econômica, necessária a um momento histórico de consolidação do capitalismo de massa, promovido pela revolução industrial, como sistema econômico dominante. Posta estava, assim, a chamada "primeira geração de direitos"[39], os direitos de liberdade individual perante o Estado, que, a partir desse momento, passa a ter a conotação de "um mal

estabeleceu, na Inglaterra, a institucionalização da permanente separação dos poderes do Estado, possibilitando, assim, a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana como garantia institucional.

39 É de se ressaltar que a classificação dos direitos fundamentais em gerações de direitos se refere, tão somente, a um critério cronológico, de positivação dos mesmos nas Constituições. Não existe uma hierarquia entre os chamados "direitos humanos de primeira, segunda e terceira gerações", e sim uma relação de interdependência entre os mesmos. Acerca de tal classificação, Jorge Miranda (Teoria do Estado e da Constituição, p. 24, Rio de Janeiro - RJ: Forense, 2002) tece os seguintes comentários: "... Conquanto essa maneira de ver possa ajudar a apreender os diferentes momentos históricos de aparecimento dos direitos, o termo geração, geração de direitos, afigura-se enganador, por sugerir uma sucessão de categorias de direitos, umas substituindo-se às outras – quando, pelo contrário, o que se verifica em Estado social de direito é um enriquecimento crescente em resposta às novas exigências das pessoas e das sociedades".

Livro 1.indb 27 19/11/2018 09:41:44

necessário" para a garantia da liberdade individual, devendo, entretanto, se caracterizar como Estado mínimo, mero garantidor da segurança e da liberdade, nos moldes vislumbrados por John Locke.

A partir da Revolução Francesa, ocorrida a partir de 1789, por sua vez, consolida-se a ideia da essencialidade de um regime político fundado na defesa da liberdade, da igualdade e da fraternidade, a partir da promoção da laicidade do Estado e na limitação dos poderes, em contraposição ao absolutismo monárquico até então vigente. Dada a sua histórica importância, vinculada à ruptura com o chamado "Antigo Regime" e à edificação de um novo modelo de sociedade política, a Revolução Francesa é, para a maior parte dos historiadores ocidentais, o marco decisivo da transição da Era Moderna para a Era Contemporânea.

Como é possível já concluir, ante a síntese histórica até aqui empreendida, com o desenvolvimento das instituições políticas modernas, a concepção de representação, gradativamente, passa a ser aplicada às concepções de governo. Na Inglaterra, por exemplo, a prática de convocação de cavaleiros e burgueses para reuniões com o rei resgata, na esfera política, a ideia de representação, uma vez que tais personagens passam, ao longo do tempo, a serem reconhecidos como verdadeiros representantes das suas comunidades perante a Coroa, constituindo-se, assim, em membros de um incipiente parlamento.

Hannah Pitkin, neste sentido, destaca que, entre os séculos XIV e XVII, verificou-se um desenvolvimento gradativo de ações políticas unificadas entre cavaleiros e burgueses no Parlamento britânico, a partir da descoberta de interesses comuns que começaram a ser defendidos em conjunto. Tal realidade, aliada às habituais reeleições destes "parlamentares", fez com que esses representantes políticos, de forma gradativa, passassem a formar um verdadeiro "corpo político", cujas ações passaram, de forma cada vez mais constante, a contrariar os interesses do rei. Esse desenvolvimento do parlamento como corpo unificado, segundo Pitkin[40], "culminou no período da Guerra Civil, do Protetorado e da República (*Commonwealth*), quando não havia Rei ao qual se opor ou com o qual consentir. Repentinamente, havia apenas o Parlamento para governar a nação e para escolher o líder do governo, em nome da nação".

Foi com a publicação da obra "Leviatã", de Thomas Hobbes, em 1651, contudo, que a concepção de representação política ganhou um primeiro estudo mais aprofundado. Para Hobbes, como bem destaca Hannah Pitkin[41], "um

40 Hannah Pitkin, Representação: palavras, instituições e ideias. In: *Lua Nova*, São Paulo, 67: p. 23, 2006.

41 Idem, p. 28.

Livro 1.indb 28 19/11/2018 09:41:44

representante é alguém que recebe autoridade para agir por outro, que fica então vinculado pela ação do representante como se tivesse sido a sua própria". A teoria da representação é comumente associada a Thomas Hobbes e sua teorização do contrato social, fundado no estabelecimento de pactos e acordos firmados entre o povo e seus governantes, por meio dos quais os indivíduos autorizam e delegam poderes à autoridade estatal, atuante na representação da vontade geral[42].

A perspectiva hobbesiana de representação política, contudo, é alvo de muitas críticas, uma vez que enfatiza o aspecto da autorização da delegação de poderes do povo aos seus representantes sem, contudo, firmar a importância da responsabilidade destes perante os delegantes de tais poderes. Para Hobbes, o representante seria livre para agir como quiser, fato que lhe exime da necessidade de observância da proteção dos interesses e da responsividade perante os desejos populares[43].

Edmund Burke, pensador e ativista político britânico do século XVIII identificado com o pensamento conservador, é outro autor de notável importância na construção da teoria política da representação. Como principal contribuição à construção teórica da representação política, Burke irá defender a ideia da desnecessidade de consulta aos representados no processo de escolha dos representantes, de forma a que a ideia de representação política se torna desvinculada dos mecanismos eleitorais, o que exime o representante das obrigações de responsabilização e prestação de contas[44]. Na visão de Burke, o mandato político é um instrumento de delegação conferido ao representante, o qual deverá exercê-lo de forma livre, sem compromissos de fidelidade ao seu eleitorado específico. Para Burke, o representante político, no parlamento, representa toda a nação, e não apenas aqueles que o elegeram. Os representantes, portanto, seriam fiduciários de toda a nação, e não do seu eleitorado específico.

As esperanças em torno da democracia, por sua vez, foram renovadas a partir do século XVI, com o fim da Idade Média e, consequentemente, do controle

42 Neste sentido, cf. Maria Cristina Andrade Aires. A dimensão representativa da participação na teoria democrática contemporânea. In: *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 13, jul./ dez. 2009.

43 Nas palavras de Hobbes, proferidas no capítulo XVIII do "Leviatã" (HOBBES, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*, p. 145, São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.), "diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua, cada um com cada um, que a qualquer homem, ou assembleia de homens, a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (isto é, de ser seu representante), todos, tanto aquele que votou a favor como aquele que votou contra, autorizarão todos os atos e decisões desse homem, ou assembleia de homens, como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz entre si e de serem protegidos dos outros homens".

44 Neste sentido, cf. Maria Cristina Andrade Aires. A dimensão representativa da participação na teoria democrática contemporânea. In: *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 14, jul./ dez. 2009.

Livro 1.indb 29 19/11/2018 09:41:44

ideológico imposto pelo pensamento teológico-político até então dominante. Neste sentido, Maquiavel, embora sem fazer apologia à democracia, declara em seus "Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio", a necessidade dos líderes políticos escutarem a voz do povo[45]. Antes de Maquiavel, vale destacar, pensadores como Marsílio de Pádua, no século XIV, Thomas More e Tommaso Campanella, já haviam especulado sobre os benefícios de uma política humanista e democrática, em momentos históricos nos quais o arbítrio centralizador ainda predominava na política.

No campo da filosofia, Baruch Spinoza, no século XVII, pode ser apontado como um dos precursores do renascimento do discurso democrático, contraposto à realidade autocrática prevalente, à época. Para Spinoza, o poder político só consegue encontrar suas bases na "potência da multidão", discurso esse que afronta o pensamento teocrático, hegemônico na Idade Média e ainda dominante, fato que o leva a ser visto como "um autor maldito"[46]. Acreditando ser a democracia o regime político mais apto a respeitar a liberdade natural dos indivíduos, Spinoza defendia que o povo não poderia ser afastado dos assuntos públicos, sob pena de a república não ser mais pública. Assim, para Spinoza, mesmo na permanência de formas de governos monárquicas ou aristocráticas, o espírito democrático seria imprescindível.

A defesa da liberdade e da igualdade como paradigmas do novo modelo de sociedade política que se desenvolve a partir das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII irá se tornar o grande impulso para o desenvolvimento e a consolidação paulatina da ideologia democrática, especialmente após a Revolução Francesa, bem como das noções fundamentais de cidadania[47], que se firmarão, desde então, na teoria política.

---

45 Segundo Maquiavel (*Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*, 3. ed. p. 70, Brasilia: UNB, 1994), "um príncipe que deseja conquistar um povo que poderia ser seu inimigo deve indagar, antes de mais nada, o que o povo deseja".

46 Neste sentido, conferir a obra de Simone Goyard-Fabre (*O que é democracia?* p. 143, São Paulo: Martins Fontes, 2003).

47 Destaca T. H. Marshall (*Cidadania e classe social*. Coleção Leituras para a Cidadania. 2. Ed. p. 9-13, Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2002), tendo como paradigma maior a Inglaterra, que a sociedade moderna promoveu, inicialmente, o divórcio dos três elementos básicos constitutivos da cidadania: os direitos civis, os direitos políticos e os direto sociais, os quais, até a era medieval, se confundiam, ante a realidade então vigente de instituições amalgamadas. O desligamento progressivo das instituições, desenvolvido ainda na Idade Média, possibilitou que o desenvolvimento dos citados elementos básicos da cidadania passasse a ser verificado em velocidades distintas, na Era Moderna. Assim, segundo Marshall, o século XVIII é o palco para a consolidação dos direitos civis (direitos necessários ao exercício da liberdade individual); o século XIX presencia a consolidação dos direitos políticos (direitos de participação no exercício do poder político); enquanto que os direitos sociais (direitos a um bem-estar econômico e de acesso à educação e serviços sociais) só se consolidam no século XX. Desta

Livro 1.indb 30 19/11/2018 09:41:44

Constantemente associadas por aqueles ainda neófitos nos estudos da teoria política moderna, as noções de democracia e representação política (vinculada à concepção de república), ao contrário do que muitos imaginam, já foram expostas como incompatíveis e, portanto, inconciliáveis, durante parte da Era Moderna e no início da Era Contemporânea.

Como bem destaca Bernard Manin[48], para Rousseau, por exemplo, havia um grande abismo entre um governo representativo e um governo democrático, no qual o povo seria livre para fazer suas próprias leis, modelo correto, na sua visão. James Madison e Emmanuel Siéyes, por outro lado, também concebiam a existência de diferenças entre o modelo de representação política, tido como mais adequado por ambos, e o modelo democrático, de participação popular. Para Madison, o governo pelo povo seria essencialmente diferente e inferior qualitativamente ao governo dos representantes do povo. No governo representativo, para Madison, é possível se realizar um juízo político mais moderado e com maior discernimento, com maior técnica e afastado das paixões, mais eficaz, portanto, ao interesse público. Siéyes, por sua vez, acreditava que a maior vantagem do regime representativo sobre a "democracia" reside no fato de que, no mundo moderno, as pessoas não têm mais tempo para as questões públicas, sendo, assim, muito mais apropriada uma "profissionalização" dos políticos, com a aplicação, no âmbito público, da divisão do trabalho como fator de progresso social. Conforme lição de Manin[49], para Siéyes e para Madison, o governo representativo não se confunde com a democracia, sendo uma forma de governo diferente e preferível a essa.

O novo contexto social e econômico desenvolvido a partir do fim da Idade Moderna, com a eclosão, em especial, das revoluções Inglesa e Francesa, determinou a necessidade de estabelecimento de instituições diferentes daquelas verificadas no Antigo Regime. O liberalismo econômico, associado ao liberalismo político, em ascensão a partir das revoluções burguesas, tornam incompatíveis as antigas estruturas políticas diante da nova realidade social, fato que impulsiona a retomada da ideia de democracia, adaptada, contudo, às novas tendências de organização da sociedade.

Neste mesmo cenário de renovação social, estabelecida a partir das revoluções burguesas, a ideia de representação política exsurge com destaque, superando a

forma, "quando os direitos políticos fizeram a primeira tentativa infantil de vira à tona em 1832, os direitos civis já eram uma conquista do homem e tinham, em seus elementos essenciais, a mesma aparência que têm hoje".

48 Bernard Manin, *Los princípios del gobierno representativo*. P. 13, Madrid: Alianza Editorial, 2008.

49 Idem, p. 14.

Livro 1.indb 31 19/11/2018 09:41:44

própria concepção de democracia, ainda bastante associada à visão da participação direta na formação da vontade política, observada na antiga Grécia e retomada por Rousseau. Como bem observa Denise Vitale[50], James Madison, no fim do século XVIII e início do século XIX, destaca-se na defesa da república, forma de governo pautada na representação política, na qual a eleição de poucos governantes, "munidos de sabedoria, patriotismo e amor à justiça", teriam melhor condições de discernir acerca do interesse público do que o povo, diretamente.

Nos Estados Unidos, em consonância com as ideias propostas por Madison e pelos federalistas, a "república" se torna o modelo ideal de governo, a partir de uma forma federativa de Estado, da valorização da representação política e do sistema de freios e contrapesos, desenvolvido como instrumento de equilíbrio e controle mútuo entre os poderes do Estado.

Na mesma época em que Madison desenvolvia, no ainda incipiente Estados Unidos da América, a ideia da república como forma ideal de governo, capaz de prevenir, através da representação política e dos mecanismos de freios e contrapesos, a tirania do povo, na França, Emmanuel Sieyès também partia da distinção entre democracia e governo representativo para, como observa Denise Vitale, "afirmar a superioridade do segundo sobre o primeiro e estabelecer o princípio da representação como um ponto central de formação das nações modernas"[51]. Para Sieyès, o governo representativo seria o caminho natural de organização dos Estados pós-revolucionários, por valorizar o melhor preparo intelectual dos representantes, em relação ao povo, e também por melhor organizar a vontade geral de todos os cidadãos.

Montesquieu, da mesma forma que Sieyès e Madison, também irá estabelecer distinções entre o governo dito democrático e o governo representativo, apontando vantagens para a primeira espécie. Embora defendendo a participação popular na escolha dos representantes políticos, Montesquieu irá apontar vantagens do modelo representativo de governo, acreditando que a representação política irá permitir que o governo venha a ser exercido de forma mais técnica e competente, por homens preparados para o exercício da gestão pública. Para Montesquieu o sistema representativo é pensado como o mecanismo mais adequado à condução da coisa pública, mais apto a garantir o bem comum e os direitos individuais.

Na contramão dos pensamentos de Montesquieu, Sieyès e Madison, Rousseau irá fazer a defesa da democracia e da atuação direta do povo na construção

50 Denise Cristina Vitale Ramos Mendes, Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático. In: *Rev. Katál*. Florianópolis v. 10 n. 2 p. 144. jul./dez. 2007.

51 Idem, p. 145.

Livro 1.indb 32 19/11/2018 09:41:44

da vontade geral, opondo-se à ideia de representação política. Para Rousseau, no sistema representativo o povo deixa de ser o verdadeiro titular do poder, tornando-se escravo dos seus representantes eleitos. Neste sentido, a vontade geral deveria, na sua visão, resultar da síntese das vontades particulares na busca do interesse comum. Vale destacar que, na concepção de democracia pensada por Rousseau, como ressalta Denise Vitale[52], "não há um processo de discussão pública que preceda e auxilie a formação da tomada de decisão". Assim, na formação da vontade geral, para Rousseau, os cidadãos constroem suas opiniões individualmente, sem que haja uma interação comunicativa com os outros, de forma que a participação política não se revela como deliberativa, mas sim direta, uma vez que é a partir do julgamento e da visão particular de cada um que a vontade geral é concebida.

Como se observa, a ideia de república, resgatada ainda da antiguidade, quando, em Roma, a república romana estabeleceu as bases de um governo representativo pautado no exercício equilibrado do poder, dissociou-se, nos primórdios da Era Contemporânea, da ideia de democracia, ainda bastante associada à de um regime político no qual o poder é diretamente exercido por seus remotos titulares, sem a aposição de intermediários.

Nas últimas décadas, o caminho oposto ao da dicotomia vislumbrada entre república e democracia vem se consolidando na teoria política. Perspectivas de mudança na própria concepção do que seria um governo representativo, a partir da defesa de uma "democratização" da representação política vêm se tornando constantes, Autores como Norberto Bobbio[53], Robert Putnam[54] e Nadia Urbinati[55], dentre outros, revelam-se como defensores de um novo modelo de

52 Ibid. p. 146.

53 Bobbio defende a ideia de que democracia representativa e democracia direta não são sistemas alternativos, mas sim sistemas que podem se integrar reciprocamente, através de um *continuum*. Na sua visão, no processo de desenvolvimento da democracia, não há de se falar, nos tempos atuais, na existência de um novo tipo de democracia, fundado na passagem da representação política para a democracia direta, mas sim da ocupação, pela democracia representativa, de novos espaços, até então dominados por organizações de tipo hierárquico ou burocrático (cf. Noberto Bobbio, *O futuro da democracia*: uma defesa das regras do jogo. 13. ed. p. 91, São Paulo: Paz e Terra, 2015).

54 Conforme lição de Frank Cunningham (*Teorias da democracia*. p. 35, Porto Alegre: Artmed, 2009), para Robert Putnam, as condições da democracia são favorecidas quando a sociedade política é horizontalizada e há engajamento das pessoas em clubes, associações culturais e voluntárias. Ao contrário, quando há uma verticalização das instituições e os cidadãos são submetidos hierarquicamente a controles, a democracia é enfraquecida.

55 Nadia Urbinati (Crise e metamorfoses da democracia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 28. n. 82. p. 5-16, jun. 2013) propõe um modelo de democracia como diarquia, no qual a força do voto e das instituições representativas conviva com a participação política cunhada a partir de uma arena pública de debates, apta a manter "os políticos e as instituições sob o julgamento contínuo de um público de escritores e leitores". Para a autora, a liberdade e a igualdade de oportu-

Livro 1.indb 33 19/11/2018 09:41:44

representação política, pautada na ampliação dos espaços de discussão democrática, na defesa de uma sociedade política horizontalizada, fundada no maior engajamento das pessoas nas questões políticas, em paralelo e em complemento à atuação das instituições formais, bem como na livre expressão das opiniões políticas, sustentáculo para a formação de um círculo virtuoso entre representantes e representados, gerador de legitimidade democrática.

Para que seja possível melhor compreender esta tendência pujante de aproximação entre representação e participação, que vem se destacando na teoria democrática contemporânea, com grande relevância para a compreensão do debate da reforma política travado no Brasil, mister se faz um estudo da evolução teórica dos modelos de democracia desenvolvidos a partir da modernidade, sendo este, portanto, o objeto dos próximos capítulos.

nidades para que os cidadãos expressem suas opiniões políticas, de forma a influenciar as decisões, é tão relevante para a democracia quanto o direito ao voto. Assim, "enquanto o poder eleitoral é sem dúvida a garantia básica da democracia, a garantia substancial é dada pelas condições sob as quais os cidadãos adquirem informação e são expostos à pressão de formadores de opinião".

Livro 1.indb 34 19/11/2018 09:41:44

CAPÍTULO IV

PERSPECTIVAS MODERNAS DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO: O REPUBLICANISMO, O LIBERALISMO E A CRÍTICA SOCIALISTA

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

O que é a democracia? No capítulo I deste trabalho, iniciamos os estudos acerca desse controverso regime político apresentando esta questão, aparentemente de fácil solução mas que, diante de uma análise mais profícua, revela-se como de grande complexidade. Muito mais do que o regime de organização do poder mais propalado e festejado no mundo contemporâneo, a democracia apresenta-se como verdadeiro fetiche, manipulado por governos e sociedades que adotam características de organização e funcionamento completamente díspares, nem sempre propugnadoras da liberdade, da igualdade política, da transparência e da valorização da participação popular. A democracia é, antes de tudo, um discurso ideológico, utilizado, muitas vezes, para fins exatamente oposto à ideia de um regime pautado na soberania popular. Como bem afirma David Held[56], "como ideia e como realidade política, a democracia é essencialmente polêmica".

A compreensão da ideia de democracia perpassa, inicialmente, pela noção do que seria o poder, como instrumento de organização das sociedades, a partir da imposição de limitações às ações individuais.

Diariamente, nos mais diversos ambientes sociais em que convivemos, bem como nas notícias que lemos nas revistas, jornais e internet, e ouvimos no rádio e na TV, nos deparamos com o tema da política. Ao mesmo tempo,

56 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 15, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

Livro 1.indb 35 19/11/2018 09:41:44

entretanto, em que nos envolvemos constantemente com discussões relativas à referida temática, muitas vezes observamos pessoas que afirmam que não gostam de política, não procuram conhecer o tema e, até mesmo, se aborrecem com tal assunto. Enfaticamente, tais indivíduos afirmam as suas aversões a tal espécie de assunto e, orgulhosamente, sentenciam: "não me envolvo com política! Sou apolítico".

Uma inexorável realidade, entretanto, teima em desafiar a credibilidade do discurso daqueles que se auto intitulam "apolíticos", fazendo com que a certeza de tal discurso reste contestada: o homem é, essencialmente, um animal político; a política, e o poder, se constituem em pressupostos inabaláveis da sociedade humana.

A afirmação de que a sociedade humana é, fatalmente, uma sociedade política, fazendo com que todos os seres humanos, desde a mais tenra idade, se constituam em animais políticos, deriva da própria lógica da condição humana, eminentemente paradoxal. Afinal de contas, o ser humano, como ser condicionado, se posta, diariamente, ante o desafio de conviver com os seus semelhantes, tendo em vista a lógica de alteridade em que está mergulhado desde os primórdios da sua existência, ao tempo em que é impelido, também por sua natureza, a querer dominar e destruir o outro, em consonância com a célebre constatação atribuída a Thomas Hobbes segundo a qual "o homem é o lobo do homem"[57].

A necessidade de conviver em sociedade, aliada ao ímpeto de querer dominar e transformar o ambiente em que vive, impulso este decorrente da própria característica do ser humano como ser criativo, impõe à condição humana um verdadeiro paradoxo, fazendo com que surja a necessidade de estabelecimento de uma força limitadora das ações individuais em prol da convivência a da própria perpetuação da espécie. Esta força é o poder, definido por Paulo Bonavides[58] como "aquela energia básica que anima a existência de uma co-

57 Neste sentido, relevante se mostra a lição de J.J. Calmon de Passos (*Direito, Poder, Justiça e Processo*: julgando os que nos julgam. p. 41, Rio de Janeiro: Forense, 2000), segundo a qual "Há duas assertivas que, por força e de sua constante repetição, se tornaram lugares comuns: o homem é um animal social e o homem é o lobo do homem. Aparentemente contraditórias, elas na verdade se somam para expressar a condição humana. Somos criaturas incompletas, incapazes de realização pessoal sem a aceitação de nossa semelhante, paradoxalmente vocacionados para sermos *um com os outros* (interação, solidariedade etc.) permanecendo, entretanto, *um em meio aos outros*, sentindo-nos inéditos e irrepetíveis. Este *eu* exigente compele-nos a ser *um contra os outros* e impede-nos de ser *um para os outros* de modo pleno e constante, disso resultando carências e conflitos, competições e confrontos. A síntese deste processo dialético é a vida de cada qual de nós e a dos grupamentos humanos, oscilando entre o mais e o menos desses extremos. Em resumo, a realidade é a do necessário viver convivendo, cooperando e conflitando".

58 Paulo Bonavides, *Ciência Política*, 10. ed. p. 106, São Paulo: Malheiros, 2001.

Livro 1.indb 36 19/11/2018 09:41:44

munidade humana num determinado território, conservando-a unida, coesa e solidária"[59].

O poder revela-se como o ponto de equilíbrio entre a necessidade que o ser humano tem de conviver em sociedade e a necessidade, decorrente de sua natureza criativa e transformadora, de dominar e modificar o ambiente em que vive, incluindo, nesta transformação e dominação, o seus próprios semelhantes. A política, por sua vez, revela-se na arte da conquista, do exercício e da manutenção do poder, que se apresenta, portanto, como algo dinâmico, objeto constante de luta e cobiça, e não como um ponto estático de equilíbrio.

Muitas vezes pensada como uma "ética" da esfera pública, a política, portanto, como arte de conquista, manutenção e exercício do poder, está presente em toda e qualquer relação social. Ao contrário do que muitos imaginam, o poder não se revela tão somente no formato de leis criadas pelo Estado que impõem condutas negativas. Michel Foucault, realizando estudos sobre a "microfísica do poder", revela, neste sentido, que o poder é, na verdade, "uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir"[60]. Diante desse raciocínio desenvolvido por Foucault, é possível se concluir que as relações de poder, as relações políticas, se fazem presentes em toda e qualquer relação social, nas esferas pública e privada, o que torna o ser humano um ser essencialmente político. Desde a mais tenra idade, lutamos para conquistar, manter e exercer o poder nas nossas relações sociais. Muito mais do que um instrumento repressivo, uma força que diz não, o poder, segundo Foucault, "permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso"[61].

O exercício do poder, por sua vez, exige, em muitas situações, o implemento da força bruta, da violência. Utilizando-se da força ou da ameaça, indivíduos e instituições, por vezes, conseguem impor suas vontades, subjugando aqueles que se submetem, mesmo que involuntariamente. O poder da força bruta, entretanto, não se revela eficaz em muitas situações, especialmente em longo prazo. Como animal político, voltado à conquista, à manutenção e ao exercício do poder, a tendência natural dos seres humanos é a busca da reação em face de uma força negativa, que venha a lhe impor limitações de arbítrio. A ausência de

59 Conforme lição de Fernando Loureiro Bastos (*Ciência Política*: guia de estudo. p. 23, Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade Direito de Lisboa, 2007), "o fundamento para a existência e para o exercício do poder político pode ser encontrado na necessidade de encontrar mecanismos destinados à resolução dos conflitos de interesses resultantes do acesso aos bens finitos".

60 Michel Foucault, *Microfísica do poder*, 24. ed. p. 08, Rio de Janeiro: Graal, 2007.

61 Idem, mesma página.

Livro 1.indb 37 19/11/2018 09:41:44

legitimidade de uma força política, fundada apenas na ameaça e na violência, tende a torná-la vulnerável e, dessa forma, superável.

Muito mais eficaz do que a força bruta ou a ameaça, portanto, como instrumentos de exercício e manutenção do poder, revela-se a força da palavra, o poder do convencimento, a ideologia. Quando alguém está submetido ao poder da força bruta, a tendência natural deste alguém é reagir, na primeira oportunidade, ameaçando a continuidade do poder instituído. Quando este mesmo indivíduo, por outro lado, é dominado pelo poder da palavra, muitas vezes não percebe a dominação, agindo conforme os interesses do dominante, sem contestação.

Atuam, assim, as ideologias, como espécies de "cimentos sociais", conjuntos de crenças e valores unificadores do corpo social, capazes de garantir a ordem e a estabilidade. A ideologia é a mais pura manifestação do poder da palavra, decisivo para o exercício da política[62].

Ao longo das últimas décadas, a democracia tem se imposto como ideologia, como discurso legitimador do poder, nos seus usos e abusos, na maior parte do planeta. Como bem destaca John Keane, o século XX pode ser batizado como "o século democrático". Se em 1900 predominavam os regimes imperiais e a ausência do sufrágio universal e das eleições multipartidárias, no fim do século XX, de acordo com estudo realizado pela "Casa da Liberdade", organização sem fins lucrativos sediada em Washington D.C., capital dos Estados Unidos, 119 países, de um total de 192 avaliados, podiam ser descritos como democracias eleitorais, sendo que 85 deles podiam ser avaliados como democracias respeitadoras dos direitos humanos básicos e da primazia da lei[63].

A multiplicidade de países que, desde meados do século XX, passaram a realizar eleições, revela a busca incessante de legitimação política dos mais

62 Historicamente, vários já foram os sentidos dados à palavra ideologia: a) um sistema de crenças políticas; b) um conjunto de ideias voltadas para a ação; c) as ideias de classe dominante; d) a visão do mundo de uma classe ou grupo social específico; e) as ideias políticas que reúnem ou articulam interesses de classe ou sociais; f) as ideias que propagam falsa consciência sobre os explorados ou oprimidos; g) as ideias que situam o indivíduo num contexto social e geram um sentimento coletivo de inclusão; h) um conjunto de ideias sancionadas oficialmente usado para legitimar um sistema ou regime político; i) uma ampla doutrina política que reivindica o monopólio da verdade; j) um conjunto abstrato e extremamente sistemático de ideias políticas. É o conceito de ideologia bastante controverso. Andrew Heywood, importante cientista político britânico contemporâneo, entretanto, leciona que qualquer ideologia tem, como principais atributos, o oferecimento de uma explicação para a ordem vigente; o desenvolvimento de uma tese acerca do futuro desejável; e um conjunto de explicações sobre como a mudança política pode ser realizada. É a ideologia, na definição de Heywood (*Ideologias políticas*: do liberalismo ao fascismo. 1. ed. p. 25, São Paulo: Ática, 2010), um "conjunto de ideias mais ou menos coerente que fornece a base para a ação política organizada, a qual pode ter a intenção de preservar, modificar ou derrubar o sistema de poder vigente".

63 John Keane, *Vida e morte da democracia*. p. 24, São Paulo: Edições 70, 2010.

Livro 1.indb 38 19/11/2018 09:41:44

diversos tipos de governantes existentes em todo o mundo. Afinal de contas, conforme se observa, mesmo que de forma preliminar, dos dados apresentados por Keane, a partir dos estudos realizados pela ONG "Casa da Liberdade", diversos são os países que realizam eleições, mas não respeitam os direitos humanos básicos e o primado da soberania da lei e do direito.

Diante do uso ideológico do conceito de democracia, persiste uma grande dificuldade para a definição das suas caraterísticas essenciais, tanto no que se refere à sua forma como ao seu conteúdo. Nesse sentido, portanto, é essencial, para a compreensão da dinâmica democrática, que estudemos as diversas perspectivas teóricas e modelos que embasaram, ao longo dos últimos séculos, a construção do pensamento democrático. Iniciaremos este estudo traçando, em linhas gerais, os sentidos do republicanismo, do liberalismo e das críticas socialistas ao regime de democracia.

4.2. O REPUBLICANISMO.

O republicanismo pode ser identificado como uma teoria política em que há uma defesa da integração do indivíduo na sociedade, por meio de uma cidadania ativa, na qual os limites entre o público e o privado são reduzidos e vislumbra-se um incentivo à promoção de qualidades de caráter nos indivíduos voltadas ao cumprimento de deveres fundamentais junto à comunidade. Enquanto para o liberalismo as políticas de bem comum devem encontrar um limite intransponível nos direitos individuais, para o republicanismo, ao contrário, os direitos individuais devem encontrar seus limites nas políticas de bem-estar social. O republicanismo, assim, advoga a ideia de um "autogoverno coletivo", em que os cidadãos tendem a se dedicar igualmente ao bem comum, fato que favorece o surgimento das virtudes cívicas[64].

4.2.1. Matrizes históricas do pensamento republicano: a República Romana e o Renascimento italiano.

As origens remotas do republicanismo remetem ao pensamento clássico e à república romana em particular. O modelo da República Romana destaca-se historicamente como exemplo de constituição que reflete o equilíbrio dos interesses do indivíduo, das minorias e das maiorias, através de um governo misto

64 Com este argumento, Maquiavel, em sua obra "Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio", finalizada em 1519, resgata o valor das repúblicas como formas de governo superiores aos principados (neste sentido, cf. BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. Republicanismo. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; Frateschi, Yara. *Manual de filosofia política*: para os cursos de teoria do estado e ciência política, filosofia e ciências sociais. 2. ed. p. 92. São Paulo: Saraiva, 2015).

Livro 1.indb 39 19/11/2018 09:41:44

de democracia, aristocracia e monarquia, em cooperação mútua[65-66]. Tal perspectiva, aponta Robert Dahl[67], foi revivida na Grã-Bretanha, a partir do século XVIII, com o arranjo político estabelecido entre a monarquia, a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns. A experiência da república romana fundou-se na ideia segundo a qual o governo vinculava liberdade e virtude cívica, a partir da conexão entre a participação política, a honra e o poder militar. Segundo David Held[68], a liberdade significava a conjunção entre o respeito ao poder dos tiranos e o direito dos cidadãos de participar do governo, enquanto que a virtude fundava-se no patriotismo e na valorização do espirito publico.

---

65 A influência grega na formação da república romana foi decisiva. Neste sentido, Políbio, historiador grego, originário do Peloponeso, que chega à Itália em 167 a.C., terá uma grande importância na construção teórica do regime político republicano, ao defender a importância de um governo misto, presidido pelo consentimento popular mas, ao mesmo tempo, equilibrado pelas representações aristocráticas (a partir do Senado) e monárquicas, à semelhança do sistema político pensado e adotado por Licurgo, em Esparta. Como bem destaca Sérgio Cardoso (A matriz romana. In: BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do republicanismo*. p. 32-33, Belo Horizonte: UFMG, 2013), Políbio teve o mérito de apresentar, aos romanos, "a forma constitucional engenhosa", desenvolvida pelos espartanos, capaz de estabilizar e fazer durar a ordem política, indicando, ao mesmo tempo, que em Roma este governo misto teria mais legitimidade do que na cidade-estado grega, uma vez que seria produto de um movimento natural, de um arranjo constitucional maturado no seio da sociedade, e não um produto da engenhosidade de um único homem, como ocorrera em Esparta com Licurgo. A República Romana, a partir da instituição do regime misto de equilíbrio entre as representações populares, aristocráticas e monárquicas, difunde a ideia do sistema de freios e contrapesos, que servirá de pilar para a moderna concepção de separação de poderes (*checks and balances*).

66 Antes de Políbio, contudo, ainda na antiga Grécia, Aristóteles , na sua famosa obra "Política", já advogava a ideia de equilíbrio de forças diversas, defendendo, assim, um modelo de constituição mista, na qual os diversos grupos de interesse da sociedade participam do exercício do poder político. Como bem destaca Nuno Piçarra (*A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para suas origens e evolução*. p. 33, Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 1989), Aristóteles considerava a constituição mista como o melhor modelo de constituição, por ter em conta ao mesmo tempo, como nenhuma outra, os interesses dos ricos e dos pobres. Políbio e Cícero, teorizando a constituição mista a partir da experiência constitucional concreta da república romana, retomam de Aristóteles a defesa de uma constituição mista pluralmente estruturada, pautada em um equilíbrio social e institucional. Para Políbio, contudo, diferentemente de Aristóteles, o modelo de constituição mista será "separador", tendo cada classe, tão somente, acesso ao órgão constitucional que lhe está destinado. No modelo aristotélico, ao contrário, a constituição mista é interna, a partir do acesso de todas as classes a todos os órgãos constitucionais, misturando-se em todos eles. Comparando a perspectiva de governo misto pensada por Aristóteles com aquela vislumbrada, em Roma, por Cícero, Diogo Freitas do Amaral (*História das Ideias Políticas*. Vol. I. p. 142, Lisboa: Almedina, 2006) destaca que enquanto para o pensador grego o governo misto seria aquele que combinaria, essencialmente, uma dose de oligarquia com uma dose de democracia, para Cícero haveria a necessidade de um terceiro elemento nesta mistura, a presença de um poder executivo exercido, firmemente, por um homem que mande. Além disso, lembra Amaral, Cícero trouxe como novidade a ideia de que os diversos estratos sociais deveriam atuar em seus respectivos órgãos representativos no Estado. Assim, vislumbrava Cícero a necessidade de associar a repartição dos poderes governativos por diferentes órgãos estatais à concepção de distribuição do poder político pelas diferentes classes sociais.

67 Robert Dahl, *A democracia e seus críticos*. P. 37, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

68 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 64-65, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

Livro 1.indb 40 19/11/2018 09:41:44

Ainda de acordo com Held[69], com a consolidação do cristianismo, a concepção helênica do cidadão ativo, concebido para viver em comunhão com a cidade, foi substituída pela perspectiva do homem concebido para viver em comunhão com Deus. Destaca-se, neste sentido, a publicação da obra "Cidade de Deus", de Santo Agostinho, escrita no século V d.C., a qual tinha como um dos principais pressupostos a recomendação segundo a qual o homem deveria substituir o desejo pelas coisas terrenas pelo "desejo da cidade divina".

Somente com Tomás de Aquino, no século XIII, inicia-se uma retomada filosófica da distinção entre a esfera da jurisdição secular e a esfera da jurisdição espiritual, introduzindo, no período medieval, a obra então esquecida de Aristóteles, defendendo, entre outros aspectos, a limitação do poder exercido pelo governo, alicerce para o desenvolvimento da futura teoria democrática. Antes de Tomás de Aquino, entretanto, já era possível verificar o início de uma retomada do republicanismo, mais precisamente no norte da península itálica, local em que uma série de comunidades, a partir do século XI, começou a estabelecer seus próprios gerentes dos assuntos judiciais e administrativos, desafiando, assim, o controle político exercido então pelos papas e imperadores. No final do século XII, esses gerentes, ou cônsules, passaram a ser substituídos, paulatinamente, por conselhos de governo dirigidos por funcionários com poder supremo em matéria executiva e judicial, eleitos para mandatos com duração limitada e submetidos a responsabilização perante os conselhos e os cidadãos (assim considerados os homens proprietários de terras e imóveis, contribuintes de tributos e nascidos ou residentes na cidade).

Ainda no século XIII, os escritos de Marsílio de Pádua, em especial a obra "O Defensor da Paz", tiveram grande importância para a formação do pensamento republicano renascentista. De acordo com Marsílio, as leis deveriam ser produzidas pela articulação política de uma assembleia geral, da qual todo o povo, ou pelo menos a maioria dele, deveria tomar parte. Assim, Marsílio de Pádua se opunha, incisivamente, às teses papais, almejando uma prevalência do poder secular sobre o poder da Igreja, fato que o levou a ser classificado como herege, pelo Papa João XXII. Para Marsílio, a supremacia da vontade popular seria uma garantia muito mais efetiva de um governo voltado ao bem comum do que um governo personalista ou mesmo aristocrático[70].

Já na Era Moderna, é de se destacar a importância da Itália renascentista no resgate do pensamento republicano. Como bem destaca Helton Adverse[71], o

69 Idem, p. 58.

70 Neste sentido, cf. David Held, op. cit. p. 67-69.

71 Helton Adverse, A matriz italiana. In: BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do republicanismo*. p. 51, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

Livro 1.indb 41 19/11/2018 09:41:44

republicanismo renascentista italiano resgatou preceitos do republicanismo antigo, de matriz romana, além de servir de base para a construção das matrizes modernas desta corrente de pensamento político, refletidas, especialmente, na Inglaterra, França e Estados Unidos. A originalidade do pensamento republicano desenvolvido na Itália nos séculos XV e XVI, contudo, pode ser considerada, ela própria, uma matriz do republicanismo.

Enaltecendo o historiador alemão Hans Baron e sua obra "*The Crisis of the Early Italian Renaissance*", publicada em 1955, na qual o referido autor consagra a ideia segundo a qual a organização dos Estados italianos dos séculos XV e XVI, durante o período do Renascimento, não pode ser resumida ao caráter monárquico e principesco destacado na maior parte da literatura, mas sim vislumbrada a partir da ótica da república, Helton Adverse destaca a contribuição de uma "matriz italiana" com peculiaridades e particularidades singulares, para a construção do republicanismo moderno. Esta "matriz italiana" pode ser resumida na expressão "humanismo cívico", cunhada por Baron e correspondente a um reconhecimento do republicanismo como a ponte de interligação entre o Renascimento e a modernidade, a partir das experiências práticas das políticas comunitárias vivenciadas nas cidades italianas do início da Idade Moderna. Na perspectiva de Baron, leciona Adverse, o pensamento político humanista desenvolvido no Renascimento italiano conjuga a defesa da vida ativa em detrimento da vida contemplativa, perseguindo, assim, a meta de uma atuação política mais intensa por parte dos indivíduos na sociedade, ao resgate da consciência histórica do povo, de forma a valorizar o senso comunitário de pertencimento dos indivíduos ao grupo social ao qual estão integrados.

O exercício de uma vida cívica, de engajamento, desta forma, é, para o humanismo cívico, uma postura mais adequada e superior a uma perspectiva de omissão e passividade, própria de uma postura contemplativa da vida. Segundo Adverse, "o humanismo cívico é um movimento de ideias estreitamente associado à prática política. Seus principais representantes não atuam diretamente nas universidades italianas, mas exercem cargos públicos nas principais cidades da Península, assim como junto à cúria papal"[72]. Desta forma, o humanismo cívico pode ser considerado uma corrente política formada a partir da aproximação entre a herança republicana clássica e a realidade política vivenciada nas cidades italianas dos séculos XV e XVI.

Como lídimo representante do chamado "humanismo cívico" legado pela matriz italiana do republicanismo a partir do Renascimento, vale destacar a fi-

72 Op. cit. p. 54.

Livro 1.indb 42 19/11/2018 09:41:44

gura de Coluccio Salutati, chanceler de Florença entre os anos de 1375 e 1406, para quem a ideia de uma vida dedicada ao bem comum seria a melhor solução para o apaziguamento dos sofrimentos da alma. Ao defender a importância do cumprimento de deveres fundamentais e da adoção de uma vida ativa por parte dos indivíduos, Salutati buscou demonstrar que o homem é mais útil aos seus semelhantes quando cumpre os seus deveres para com a cidade, como reflexo de uma conduta política ativa, que não se contenta com a contemplação. Mais importante do que contemplar a Virgem Maria e suspirar pelas benesses divinas deve ser, para o humanista, segundo o entendimento de Salutati, agir em prol do coletivo, a partir da devoção à vida comunitária.

Matteo Palmieri, escritor florentino do século XV, autor de "*Vita Civile*", é outro nome que não pode ser esquecido no âmbito da tradição republicana desenvolvida na península itálica. Resgatando preceitos desenvolvidos por Cícero, ainda na antiga República Romana, Palmieri também inova na construção dos seus argumentos a favor de uma perspectiva humanista e cívica do exercício do poder político, ao afirmar, por exemplo, que o espaço público deve ser visto como o local em que o cidadão deve buscar a honra e a glória, a partir da sua devoção à *res publica*. Nesse sentido, como bem ressalta Helton Adverse[73], a ética da ação de Palmieri transgride os limites da moral cristã, ao inserir no debate público a ideia segundo a qual o bem supremo a ser almejado pelo indivíduo em comunidade deve ser a glória mundana, a partir da defesa da pátria.

Ainda no século XV, também em Florença, Leonardo Bruni apresentará sua contribuição para a formação da matriz italiana do republicanismo renascentista, ao escrever "Elogio da cidade de Florença" (*Laudatio Florentinae Urbis*), reconhecida, por alguns, a exemplo de Hans Baron, como o texto fundador do humanismo civil[74]. Anos depois da sua primeira grande obra, Bruni ainda viria a publicar "História do povo de Florença", obra na qual exalta a significação

73 Idem, p. 69.

74 Escrita em 1404, em um momento crítico da história de Florença, em que a cidade se encontrava ameaçada de invasão pelos tiranos de Milão, "Elogio da cidade de Florença" reuniu, como bem destaca Fabrina Magalhães Pinto (*A cidade ideal de Leonardo Bruni*. In: http://www.revistamorus.com.br/index.php/morus/article/viewFile/244/220. Capturado em 28 jul. 2016. Revista Morus – Utopia e Renascimento, n. 10, 2015. p. 381), "um conjunto de argumentos retóricos em defesa das cidades republicanas e em oposição às investidas de seus inimigos vinculados ao Império", em um momento histórico de guerra travada entre os florentinos e os milaneses. Ao exaltar a coragem do povo de Florença, bem como as belezas e a salubridade da cidade, Bruni busca motivar o seu leitor, representado especialmente pelos seus conterrâneos, a reagir a possíveis investidas autoritárias que pudessem vir a ameaçar a liberdade cívica proporcionada pelo sistema republicano. Ao longo do seu texto exaltador, Bruni ressalta a importância de diversos preceitos relacionados ao ideário republicano, tais como a separação e equilíbrio dos poderes, a liberdade, a igualdade e a valorização da obediência às leis e ao direito.

Livro 1.indb 43 19/11/2018 09:41:44

política dos eventos que marcaram a história da cidade, objetivando, dessa forma, mais uma vez, construir uma identidade, um senso comunitário entre os florentinos, a partir da reconstrução do passado da comunidade. Com isso, Bruni valoriza a ideia de "humanismo cívico", enfatizando a importância da vida ativa e da tradição histórica da comunidade como valores relevantes para a sociedade, oferecendo, dessa forma, uma das bases do legado republicano da Itália Renascentista.

Passado o momento histórico da revelação das contribuições teóricas de Leonardo Bruni para o fortalecimento do republicanismo em Florença, a segunda metade do século XV passa a vivenciar importantes mudanças de direcionamento intelectual e político, a partir da ascensão ao poder da família Médici. Neste contexto, autores como Bartolomeo Scala (autor de "Sobre as leis e os juízos legais") e Aurelio Lippo Brandolini (autor de "Sobre a comparação entre república e reino") passam a escrever textos onde advogam a importância da centralização do poder na figura do homem sábio e o principado, em contraposição à república, como a melhor forma de governo. Com a decadência do poder dos Médici, a partir da década de 1490, contudo, um novo governo republicano se inicia, revelando uma tendência de ampliação da base popular do poder, contraposta, ao mesmo tempo, pelo desejo de retomada de um modelo oligárquico por parte de antigas famílias nobres da cidade.

Neste contexto, destaca-se a figura política do Frei Girolamo Savonarola, frade dominicano que se notabilizou pelo inflamado discurso a favor da participação política das camadas populares e pela defesa da instituição do Grande Conselho, órgão de poder constituído por representantes do povo, que viria a ser instalado em Florença no ano de 1494. Tendo se oposto ofensivamente ao alto clero, ao tempo em que cultivava, nos seus seguidores, a imagem de um ser místico, dotado de poderes sobrenaturais, Savonarola foi excomungado pelo Papa Alexandre VI, em 1497, perdendo prestígio perante as camadas populares até vir a ser morto por enforcamento e ter seu corpo queimado em praça pública, em 1498.

O auge da influência política de Savonarola coincidiu, em parte, com um momento histórico na cidade de Florença, vivenciado entre 1494 e 1512, no qual os Médici estavam afastados da vida pública florentina, e o debate público acerca da organização política da cidade se intensificou. É precisamente neste momento histórico, como bem destaca Helton Adverse[75], que Nicolau Maquia-

75 Helton Adverse, A matriz italiana. In: BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do republicanismo*. p. 96, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

Livro 1.indb 44 19/11/2018 09:41:44

vel terá uma atuação política mais direta em Florença, ocupando entre 1498 e 1512, o cargo de "secretário da Segunda Chancelaria", adquirindo, assim, grande experiência que lhe será de bastante valia para a construção do seu pensamento republicano.

Para Maquiavel, monarquia, aristocracia e democracia seriam formas de governo fadadas à degeneração e à instabilidade, quando afirmadas isoladamente. Para conter esta realidade, a saída seria a fomentação de uma cultura cívica pautada na virtude, nos moldes observados em Roma, no período da república, bem como na valorização da lei e da religião, como instrumentos de unificação da sociedade.

Como destaca David Held[76], Maquiavel inovou ao chegar a uma conclusão, até então, pouco convencional: para o florentino, a base da liberdade deveria ser encontrada em um regime no qual houvesse autogoverno e disposição para a participação política aliados ao conflito e ao desacordo, através dos quais os cidadãos poderiam promover e defender seus interesses. Defendia Maquiavel, desta forma, uma política expansiva como pré-requisito para a preservação da liberdade da coletividade, fato que levaria a uma concepção de sociedade em que o interesse público deveria prevalecer sobre os interesses individuais e a arte de governar e exercer o poder teria prioridade sobre a moralidade privada.

Maquiavel pode ser apontado como um defensor do "republicanismo protetor", concepção política que tem como princípio justificativo a ideia segundo a qual a participação política é uma condição essencial para o exercício da liberdade pessoal: cidadãos que não se autogovernam, serão dominados pelos outros[77]. Para Maquiavel, o melhor regime político é aquele em que há uma

76 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 77, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

77 Segundo David Held (op. cit., p. 77), as características principais do republicanismo protetor seriam o equilíbrio de poder entre o povo, a aristocracia e a monarquia, vinculado a uma constituição mista, cujo pressuposto seria o exercício de um papel ativo na vida pública por parte de todas as principais forças políticas, a liberdade de expressão e associação, a competição entre os grupos e o império da lei. Como condições gerais para o modelo do republicanismo protetor, aponta ainda Held a existência de uma pequena comunidade urbana, a manutenção do culto religioso, a exclusão das mulheres e dos trabalhadores agrícolas da política, de forma a permitir a ampliação das oportunidades de participação política dos homens adultos, e o conflito intensivo entre as associações políticas rivais. A segunda vertente do republicanismo, desenvolvida principalmente no século XVIII, a partir do pensamento político de Rousseau, é a vertente do "republicanismo desenvolvimentista". Ainda de acordo com David Held (idem, p. 83), no republicanismo desenvolvimentista, os cidadãos devem desfrutar de uma igualdade política e econômica, para que ninguém se torne escravo de ninguém e para que todos possam exercer igual liberdade e independência no processo de desenvolvimento coletivo. Para Rousseau, as condições fundamentais deste modelo político seriam a separação das funções executiva e legislativa, a participação direta dos cidadãos em reuniões públicas, a busca do consenso e a realização de eleições diretas ou sorteios para a escolha dos membros de executivo.

Livro 1.indb 45 19/11/2018 09:41:44

convivência pacífica e harmônica entre as diversas classes que compõem a cidade, a partir da preservação da liberdade. Tal liberdade, por sua vez, deve ser assegurada por meio da preservação de sentimentos comunitários e pela presença da lei, a qual tem como principal objetivo impedir que o desejo de dominação, inerente à natureza humana, seja exercido de forma excessiva, pondo em risco os laços comunitários.

Resgatando Aristóteles, Maquiavel irá indicar que a oposição entre fortuna e virtude será a força motriz da ação política. A fortuna representando o destino que rege o curso dos acontecimentos. A virtude como a sapiência, como a habilidade para driblar os eventuais obstáculos proporcionados pela fortuna, os quais colocam o homem político à prova. A virtude, ou *virtú*, é, assim, a capacidade de responder ao novo, às eventuais contingências e obstáculos opostos à sociedade e aos homens públicos.

Pensando a república como uma forma de governo em que a virtude tende a prevalecer, de forma mais eficaz, do que no principado, Maquiavel acredita, tornando-se um grande expoente do republicanismo italiano, que um povo virtuoso, vivendo sob boas leis, tem muito mais qualificações, como agente do poder, do que um príncipe que age só. O regime das leis, dessa forma, seria aquele mais adequado à promoção das virtudes necessárias à superação dos infortúnios.

4.2.2. Matrizes históricas do pensamento republicano: contribuições da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos.

Nos séculos XVII e XVIII, o desenvolvimento do princípio da separação dos poderes na Inglaterra, bem como as revoluções francesa e americana, guardam também a marca do pensamento republicano, revelada na defesa das virtudes e dos valores cívicos que permearam esses movimentos revolucionários.

O republicanismo na Inglaterra tem suas raízes históricas fincadas, em especial, nas primeiras décadas do século XVII, durante o processo que levou ao ocaso da dinastia dos Stuarts e ao estabelecimento do *Commonwealth* (República de Cromwell), em 1649. Antes disso, porém, ainda no campo da especulação política, foi sugerido ao Rei Henrique VIII, no início do século XVI, que reformas políticas inspiradas em valores humanistas fossem realizadas, algo também observado durante o reinado da sua filha, Elizabeth I, com o intuito de tornar o governo inglês mais participativo.

Foi na década de 1640, contudo, ante a crise vivenciada pelo conflito entre o rei Carlos I e o parlamento, que culminou com o seu assassinato, em 1649, que os ideais republicanos efetivamente se propagaram na Grã-Bretanha. Neste con-

Livro 1.indb 46 19/11/2018 09:41:45

texto, John Milton, duas semanas após a execução do rei, publica *"The Tenure of Kings and Magistrates"*, obra em que debate o direito de resistência popular à tirania dos governantes, inclusive com o uso de armas, com o intuito de preservação da liberdade política e do império da lei estabelecida pelo consenso comum, a partir de valores republicanos. Na mesma época, Marchamont Nedham, jornalista e polemista inglês, assume o cargo de editor do jornal *"Mercurius Britanicus"*, passando, de forma recorrente, a escrever editoriais exaltando a execução do rei como um ato "heroico e justo", o qual teria instaurado, na Inglaterra, a liberdade política, juntando-se, assim, a Milton na defesa do regime republicano como sendo o mais adequado para o exercício da liberdade.

Como destacado por Alberto Barros[78], a dissolução de uma assembleia popular que houvera substituído, desde 20 de abril de 1653, o Parlamento, com o intuito de propor uma nova constituição para os ingleses, fundada na defesa do ensino gratuito, da liberdade de imprensa, do voto secreto e censitário e da extinção da Câmara dos Lordes, leva a Inglaterra a um refreamento do avanço das ideias republicanas, substituídas pela práxis de uma ditadura implementada por Oliver Cromwell, que passa a assumir o título de "Lorde Protetor da República", no exercício de amplos poderes discricionários.

Uma nova crise política se estabelece a partir do fortalecimento político de Cromwell, incitando a reação daqueles que defendiam os valores republicanos em face dos riscos da retomada do autoritarismo. É nesse momento, por exemplo, que James Harrington publica *"The Commonwealth of Oceana"*, obra em que defende os ideais da república, tendo como inspiração a Constituição de Veneza e as repúblicas antigas. Assim, vislumbra Harrington que o regime político ideal é o regime republicano, no qual consta um equilíbrio entre os interesses dos cidadãos, reunidos em assembleia popular, a sabedoria dos mais competentes, reunidos em um Senado, e a presença de um magistrado, capaz de garantir o cumprimento da lei. No modelo de Harrington, inspirado nos ideais republicanos de Cícero e Políbio, o governo se organizaria de forma mista, tendo o Senado, formado pelos líderes da sociedade, a função de formular propostas a serem votadas pela assembleia popular, constituindo-se, assim, um parlamento bicameral, no qual residiria o poder soberano.

Embora tenha ocorrido o fracasso da *Commonwealth*, com a consequente restituição do poder monárquico pouco depois da morte de Cromwell, em maio de 1660, o legado do republicanismo inglês permaneceu, tendo os seus ideais, vinculados à defesa dos direitos naturais e da representação política,

78 Alberto R. G. Barros, A matriz inglesa. In: BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do republicanismo*. p. 149-150, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

Livro 1.indb 47 19/11/2018 09:41:45

inspirado, por exemplo, a formulação da Constituição dos Estados Unidos, nos fins do século XVIII.

No que se refere, por sua vez, à contribuição francesa para a construção do republicanismo moderno, destaca Newton Bignotto que a chamada "matriz francesa do republicanismo" é produto de um longo processo político, desencadeado por quase dois séculos, no qual a França enfrentou uma série de revoluções, fato que lhe impõe características particulares, que "não encontram correspondentes em outros países e guardam as marcas da particularidade de sua pátria de origem"[79].

A responsabilidade pela introdução do debate republicano no cenário político francês pode ser atribuída, inicialmente, a Jean-Jacques Rousseau e a Montesquieu, dois ícones da filosofia política que viveram na França, no século XVIII, e que tiveram o mérito de resgatar um conjunto de temas que se encontravam esquecidos até aquele momento, a exemplo da soberania popular e da limitação dos poderes.

A herança deixada por Montesquieu para o debate do republicanismo na França tem como principal legado a defesa da soberania popular e da virtude cívica contra o egoísmo e a violência. Para Montesquieu o grande temor que uma sociedade deve enfrentar é o risco do individualismo exacerbado, que desconsidera o bem comum, sendo o culto da virtude, o amor à pátria e às leis o caminho seguro para a garantia da paz e da segurança[80].

Rousseau, por sua vez, resgatando valores da Antiguidade Clássica, realiza, em "O Contrato Social", uma defesa enfática da virtude e da construção do senso comunitário como bases da sociedade política. Para Rousseau, a república deve ser definida como um regime de leis, a partir das quais se torna viável o atendimento à vontade geral do povo. De acordo com Bignotto[81], para Rousseau "a virtude continua sendo essencial, mas ela não existe sem a encarnação nas leis dos princípios centrais da república". Além disso, como ponto fundamental do republicanismo de Rousseau, destaca-se a ideia segundo a qual a forma republicana de governo só é possível onde impera o interesse público, onde for possível a detecção de um vetor comum a todo corpo político.

Com a Revolução Francesa[82] e a queda da monarquia, fez-se necessário dotar a França de uma nova constituição, de matriz republicana. Foi neste mo-

79 Newton Bignotto, A matriz francesa. In: BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do republicanismo*. p. 175, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

80 Neste sentido, cf. Newton Bignotto, op. cit., p. 182.

81 Idem, p. 193.

82 A Revolução Francesa pode ser dividida, para fins didáticos, em quatro fases distintas. Na primeira delas, marcada pela proclamação da Assembleia Nacional Constituinte e pela tomada, pelo povo

Livro 1.indb 48 19/11/2018 09:41:45

mento que girondinos e jacobinos começaram a expor formas diferentes de vislumbrar o republicanismo, tendo os girondinos, sob a liderança intelectual de Condorcet, buscado firmar a ideia de um republicanismo pautado na defesa do direito, enquanto que os jacobinos tinham na defesa da virtude o ponto central de concepção de vida em sociedade.

Fortemente marcado pela influência do federalismo americano, o republicanismo girondino, cujo principal representante é Condorcet, terá, então, como vertente a defesa da liberdade individual e da efetivação do Estado de Direito, através do fortalecimento das instituições, do ideal de representação política e da defesa dos direitos humanos, resgatando, assim, ideias do republicanismo antigo para defender, inclusive, a importância da presença do rei como garantidor da estabilidade das instituições contra os perigos da tirania.

O jacobinismo, simbolizado na liderança política de Robespierre, por sua vez, contrariando os princípios do republicanismo girondino, de base federalista, teve na preocupação com a unidade e a solidariedade nacionais, na defesa do interesse público sobre os interesses dos diversos grupos sociais, e na defesa da virtude suas principais características teóricas. Todos aqueles que tivessem o interesse de "romper a unidade da nação" deveriam ser tratados como inimigos, dentro desta perspectiva jacobina. Como destaca Newton Big-

---

parisiense, da prisão da Bastilha, em 14 de julho de 1789, trouxe como principais consequências a abolição dos direitos feudais ainda existentes e a aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, a qual estabeleceu as noções de igualdade de todos perante a lei, liberdade individual e direito à propriedade privada. Ainda neste período, o Rei Luís XVI, que não houvera sido destituído do cargo, tenta conspirar contra a revolução, sendo, então, preso e mantido sob vigilância em Paris. Em agosto de 1791, contudo, Áustria e Prússia assinam a Declaração de Pillnitz, ameaçando invadir a França para restabelecer o absolutismo. Neste contexto, é votada e aprovada, em 03 de setembro de 1791, a primeira Constituição Francesa, estabelecendo uma monarquia constitucional, iniciando-se, assim, a segunda fase da Revolução. No dia 30, do mesmo mês de setembro, com a dissolvição da Assembleia Constituinte, é eleita uma Assembleia Legislativa, a qual, em abril de 1792, obriga o rei a declarar guerra à Áustria. Em agosto do mesmo ano, o rei é aprisionado, juntamente com a família real, instaurando-se uma comuna insurrecional em Paris, sob o comando dos líderes jacobinos, representantes da pequena e média burguesia, Marat, Robespierre e Danton. O exército prussiano, em reação, invade a França, com o intuito principal de defender a família real e os chamados "contrarrevolucionários". Em 20 de setembro de 1792, contudo, após a Batalha de Valmy, o exército prussiano é derrotado e, como consequência, a Assembleia Legislativa é substituída pela Convenção Nacional, pondo-se fim à monarquia constitucional e iniciando-se o período da república e a terceira fase da revolução, na França. Com a instalação da Convenção Nacional, acirram-se as tensões entre os girondinos, em sua maioria representantes da alta e média burguesia, defensores da liberdade econômica, e os jacobinos, representantes, em sua maioria, da pequena burguesia e das camadas mais populares, sob a liderança de Robespierre. Em dezembro de 1792, o rei Luís XVI é julgado e condenado à morte, sendo executado na guilhotina, em 21 de janeiro de 1793, fato que definitivamente desencadeia a fase do "Terror", na Revolução Francesa (neste sentido, cf. GODECHOT, Jacques. *As revoluções (1770-1799)*, São Paulo: Pioneira Editora, 1976).

Livro 1.indb 49 19/11/2018 09:41:45

notto[83] "na França do final de 1793, só cabe, aos olhos de Robespierre, uma política de combate aos inimigos da pátria, mesmo se com isso fossem sacrificados os princípios da vida republicana". Os "inimigos do povo", dentro desta perspectiva, deveriam ser punidos com a morte, na visão de Robespierre e dos jacobinos, concepção que termina por instaurar o "Terror" na França. Não havia, para Robespierre, alternativa para a república senão o combate sem trégua aos seus inimigos, não sendo possível, naquele momento histórico, separar república e revolução.

O desastre da política do "Terror"[84] empreendida pelos jacobinos sob a liderança de Robespierre, fez com que o ideal republicano sofresse um grande revés na França, sendo politicamente superado pelo avanço de Napoleão Bonaparte e a instituição de uma nova monarquia. O republicanismo de matriz francesa, contudo, continuou vivo em suas ideias, influenciando o debate político não só na França, onde encontrará guarida na formação da Terceira República Francesa, instituída a partir de 1870, mas em todo o mundo contemporâneo.

Finalmente, vale destacar a importância da chamada "matriz norte-americana" para o desenvolvimento do republicanismo moderno. Inobstante a importância das matrizes romana, italiana, inglesa e francesa para a formação do pensamento republicano, é a matriz norte-americana, na concepção de Heloisa Maria Murgel Starling[85], a "responsável pelo ingresso da tradição republicana na modernidade política". Como bem destaca Starling, o republicanismo norte-americano, formado durante o processo revolucionário iniciado na década de 1770, a partir da luta dos colonos contra a metrópole inglesa, e consolidado

83 Newton Bignotto, A matriz francesa. In: BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do republicanismo*. p. 212, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

84 Como bem destaca Ruth Scurr (*Pureza fatal*: Robespierre e a Revolução Francesa. p. 281, Rio de Janeiro: Record, 2009), o período do "Terror" foi, de fato, potencializado a partir da execução do Rei Luís XVI, ocorrida em 21 de janeiro de 1793. As reações à morte do rei foram bastante negativas em vários pontos da França, motivando em líderes jacobinos, como Danton e Robespierre, o desejo de recrudescer o combate aos chamados "contrarrevolucionários". Neste sentido, então, Danton persuadiu a Convenção Nacional, espécie de Assembleia Nacional Constituinte instituída em setembro de 1792 e que tinha a maioria de representantes de origem jacobina, a reinstalar o "Tribunal Revolucionário", com poderes de condenar pessoas à morte. Segundo Scurr, Robespierre não só apoiou integralmente a solicitação de Danton, como também propôs que a pena de morte fosse aplicada a todo tipo de ato contrarrevolucionário contrário à "liberdade, igualdade, unidade e indivisibilidade da república". A atuação do "Tribunal Revolucionário" se tornaria implacável, promovendo, em cerca de dois anos, milhares de execuções, dentre as quais a do próprio Danton. Em julho de 1794, Robespierre teria o mesmo destino do seu mais famoso aliado, sendo guilhotinado em Paris, sem ao menos ter sido julgado, em episódio que pôs fim ao período conhecido como "Terror".

85 Heloisa Maria Murgel Starling, A matriz norte-americana. In: BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do republicanismo*. p. 231-232, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

Livro 1.indb 50 19/11/2018 09:41:45

a partir de princípios consagrados na Constituição de 1787 e, especialmente, no *Bill of Rights* de 1791 (responsável pela inclusão das dez primeiras emendas à Constituição dos Estados Unidos da América), legou à posteridade a noção de que os direitos constituem uma condição de proteção do indivíduo, representando uma conquista histórica; bem como a defesa da combinação entre instituições fortes, capazes de sustentar um país de dimensão continental, com a preservação da experiência participativa local, do autogoverno e do espirito associativo, típicas do período colonial. A defesa da liberdade, segundo os preceitos da Revolução Americana, dependia da consolidação de uma forma republicana de governo, capaz de proporcionar uma efetiva restrição ao poder de opressão, tão incisivamente vislumbrado nas tentativas de imposição de limitações aos direitos dos colonos, propostas pela Inglaterra.

No processo de construção do republicanismo, nos Estados Unidos, alguns importantes personagens se destacaram, ao sustentarem ideais que, em combinação, vieram a constituir a matriz norte-americana desta corrente política. Um dos primeiros desses indivíduos foi Thomas Paine, inglês que, vivendo em terras americanas, a partir de 1774, fez uma eloquente defesa da independência das treze colônias britânicas na América do Norte.

Em 1776, durante o auge da crise política envolvendo os colonos e a metrópole, Paine escreveu "A Crise americana", panfleto no qual fez um chamamento às armas e à revolução, ajudando a mobilizar a sociedade americana a enfrentar as dificuldades da guerra de independência. No mesmo ano, Paine imprimiu, na Filadélfia, sua mais importante obra, "Senso Comum", defendendo que o republicanismo seria o caminho para a liberdade, em contraposição ao regime monárquico britânico. A grande popularidade do texto contribuiu, decisivamente, para a união dos americanos pela independência, declarada em 04 de julho daquele ano[86].

Declarada a independência das 13 colônias britânicas na América do Norte, em 04 de julho de 1776, contudo, um novo debate, que iria se intensificar nos anos seguintes, iniciou-se: quais seriam os limites da autonomia, ou mesmo soberania, das ex-colônias frente ao sentimento de unidade americana? A disputa entre federalistas, defensores da existência de uma constituição federal única estabelecedora de uma única soberania, preservando, localmente, autonomias

86 Como bem lembra Ricardo Luiz de Souza (*Tocqueville, Burke, Paine*: Revolução, democracia e tradição. P. 66-67, Ponta Grossa: UEPG, 2013), para Paine, a legitimidade de um governo deriva do pacto social que o fundamenta, sendo seus fundamentos principais a segurança dos direitos individuais e a segurança da propriedade. Um governo, para Paine, deve ter como missão cuidar dos negócios da nação e não dos interesses específicos de determinados indivíduos. O governo, dessa forma, deve viver para a comunidade, que é quem o sustenta.

Livro 1.indb 51 19/11/2018 09:41:45

políticas relativas, e os não-federalistas, defensores de um modelo confederativo mais volátil de união, no qual as treze ex-colônias seriam unidas através de tratados, e não de uma constituição soberana, de forma a garantir não apenas autonomias, mas soberanias locais, travou-se até 1787, quando a Constituição dos Estados Unidos da América foi finalmente promulgada. Foi o debate público travado entre os federalistas e os antifederalistas, a partir, principalmente, da segunda metade da década de 1780, o evento chave para a consolidação da matriz americana do republicanismo, fundada na constituição de uma engenharia institucional capaz de garantir a estabilidade política e a distribuição do poder e preservar a liberdade e o senso comunitário, presentes como características fundantes da sociedade americana.

Durante o período da confederação, foi consagrado, na América do Norte, o princípio do autogoverno, do senso comunitário e da virtude, presentes desde a época da colônia. Neste contexto, como destaca Heloisa Starling[87], as eleições estaduais passaram a contar com uma grande participação popular, alterando a composição social dos parlamentos locais, que passaram a contar com representantes dos estratos sociais inferiores da população. A ampliação da cidadania e o declínio da precedência de status foram marcantes, neste período da história americana, fato que gerou a insatisfação de grupos mais conservadores e o receio de desestabilização das bases republicanas da sociedade americana, no seio da elite intelectual.

Como reflexo de uma reação a este processo de ampla participação política patrocinada pelo modelo confederativo, um grupo de pensadores políticos denominados de federalistas, dentre os quais se destacam os nomes de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, passam a escrever uma série de artigos, publicados no *Independent Journal*, de Nova York, entre outubro de 1787 e agosto de 1788, em que defendem a necessidade de instituição de um modelo federativo de Estado, a partir do qual fosse possível evitar a degeneração anárquica do poder, possibilidade suscitada pelos referidos autores ante a inexistência de filtros que garantissem uma maior estabilidade política na jovem democracia americana, ante o avanço da representatividade, nos parlamentos locais, de homens em condições morais, de renda, propriedade e educação inferiores ao supostamente desejado para a preservação de um mecanismo eficiente de compartilhamento e equilíbrio político e social, necessário à preservação da república.

As ideias de Madison e dos demais federalistas introduziram, no debate sobre a organização política das antigas colônias britânicas da América do Norte,

87 Heloisa Maria Murgel Starling, A matriz norte-americana. In: BIGNOTTO, Newton. *Matrizes do republicanismo*. p. 281, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

Livro 1.indb 52 19/11/2018 09:41:45

a distinção entre a democracia, definida como um regime político fundado na participação política direta dos cidadãos na administração dos governos de pequenas comunidades, e a república, pensada como um regime político pautado em um "esquema de representação", no qual as funções de governo são delegadas a um grupo de cidadãos eleitos pelos demais. Dentro desta perspectiva, busca-se um refreamento do "impulso democrático" vivenciado até então no seio da confederação, o qual estaria pondo em risco a estabilidade política americana. O "esquema de representação" teria o condão, desta forma, na visão de Madison e de seus aliados, de estabelecer os filtros necessários ao equilíbrio dos poderes e à paz social, necessários para a prosperidade política das treze ex-colônias britânicas.

Para Madison, em uma democracia pura, definida como "uma sociedade congregando um pequeno número de cidadãos que se reúnem e administram o governo pessoalmente", não há cura para os males da facção e "nada haverá para controlar a propensão para sacrificar o partido mais fraco ou o indivíduo mais antipático"[88], sendo esta a razão para que as democracias se tornem palco de distúrbios, controvérsias e domínio da violência. Uma república, definida como um governo no qual se aplica o esquema de representação, na sua opinião, "abre uma perspectiva diferente e promete a cura" contra estes males. A vantagem da república, frente à democracia, na concepção madisoniana, residiria, primeiramente, na possibilidade de aperfeiçoamento e alargamento dos pontos de vista da população, filtrados através de um selecionado grupo de cidadãos, com maior possibilidade de sabedoria e discernimento, patriotismo e amor à justiça. Além disso, para Madison, uma sociedade extensa em território e número de cidadãos se adequa muito melhor à república do que à democracia, ao possibilitar a melhor representatividade dos grupos minoritários, bem como a contenção do poder das facções organizadas.

Em oposição, contudo, à defesa do federalismo, propugnada por Madison, Jay e Hamilton, os chamados "antifederalistas" atacavam, de forma veemente, a ideia de um governo federalizado, fundado na existência de um governo central forte e na representação política, o qual supostamente colocaria em risco a ideia do autogoverno e da liberdade republicana. Afinal de contas, o modelo confederativo, até então vigente, privilegiava a participação direta do cidadão na vida pública, dentro de uma estrutura política pautada em valores e laços comunitários, a serem vivenciados em pequenas comunidades. O modelo fe-

88 James Madison. O Federalista: o tamanho e as diversidades da União como um obstáculo às facções. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Clássicos da política*. Vol. 1. P. 266-268. São Paulo: Ática, 2008.

Livro 1.indb 53 19/11/2018 09:41:45

derativo de Estado, propugnado pelos federalistas, indicava um sistema novo, de proporções continentais, a partir da existência de um governo central responsável pelo controle da arrecadação de tributos, pela condução das relações internacionais e pela manutenção de um exército permanente.

A alcunha de "homens de pouca fé" passou a acompanhar os antifederalistas, tendo em vista que, para estes, não haveria espaço para o exercício da liberdade republicana no âmbito do programa federalista de constituição. Para antifederalistas importantes, como Richard Henry Lee, por exemplo, o modelo federalista tenderia a se tornar pior do que a tirania da Coroa britânica, ao estabelecer uma espécie de "despotismo eletivo", conforme leciona Heloisa Starling[89]. Curiosamente, esta era uma preocupação vivenciada também por pensadores que não se enquadravam no rol dos antifederalistas, a exemplo de Thomas Jefferson, que também temia a hipótese de um "despotismo eletivo".

O debate entre federalistas e antifederalistas se tornou bastante acirrado durante a convenção de ratificação da Constituição dos Estados Unidos da América, ocorrida na Virgínia. De um lado, James Madison defendia os valores federalistas, expostos na série de artigos publicados em conjunto com Alexander Hamilton e John Jay. De outro, antifederalistas históricos, como Patrick Henry, defendiam a necessidade de incorporação de uma carta de direitos ao texto constitucional, que viesse a limitar a possibilidade de abuso do poder por parte dos eventuais representantes do povo. Como produto deste debate, surgiu a primeira carta constitucional moderna, pautada em muitos dos valores federalistas, mas que, ao mesmo tempo, incorporou, a partir de 1791, uma carta e direitos, conhecida como *"Bill of Rights"* ou "As dez primeiras emendas da Constituição", produto da luta antifederalista pela preservação dos valores republicanos da liberdade e do senso comunitário, legando ao mundo a matriz norte-americana do republicanismo, fundada, ao mesmo tempo, na defesa dos valores associativos e na preservação das liberdades individuais, a partir do funcionamento de instituições articuladas por um sistema de freios e contrapesos[90].

89 Op. cit. p. 301.

90 Como bem destaca Horst Dippel (*História do Constitucionalismo Moderno*: novas perspectivas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007), a transposição da ideia do governo misto, vivenciada na época romana, foi um desafio para os americanos, em uma sociedade que não convivia, historicamente, com a existência de uma monarquia ou de uma aristocracia formalmente constituída. A solução, desta forma, foi a substituição da concepção de uma "dependência vertical da sociedade como fundamento social da Constituição", pela dependência vertical por instituições, cujos precursores tinham, outrora, expresso a hierarquia social. Assim, a fundamentação da organização da sociedade passou a se dar por uma "sacralização" da Constituição, e não mais no fundamento da soberania popular como princípio puro de funcionamento do Estado, preceito que poderia levar a

Livro 1.indb 54 19/11/2018 09:41:45

4.2.3. O republicanismo e o cumprimento dos deveres fundamentais.

Vale destacar que um dos corolários do republicanismo é a defesa do cumprimento de deveres fundamentais por parte dos cidadãos. Neste sentido, Marco Túlio Cícero, na sua clássica obra "Dos Deveres", demarca, ainda durante o período da República Romana, a necessidade de cumprimento de deveres fundamentais por parte dos monarcas, a fim de que não se convertessem em tiranos; pela aristocracia, a fim de que não se transformasse em oligarquia; e pelo povo, para que a democracia não se transformasse em desordem. Também na obra "Da República", é possível vislumbrar-se os princípios fundamentais do ideário republicano exposto por Cícero: a necessidade de coesão dos membros da comunidade política, a ação coletiva em defesa do bem público, o patriotismo e a defesa do bem comum, o governo misto como expressão dos interesses comuns da comunidade, a igualdade de todos perante a lei, a necessidade da existência de cidadãos virtuosos e a realização do espírito público, fundado na atividade cívica.

Já no período moderno, a defesa do cumprimento dos deveres será marcante na obra de Maquiavel, desenvolvida no século XVI, não à toa considerado um dos pais do republicanismo moderno. Como bem ressalta Carlos Rátis[91], "os deveres na obra de Machiavelli consistem em comportamentos que devem ser adotados pelos príncipes ao se prepararem para as guerras, através de duas formas básicas: pela ação e pelo estudo".

No século XVIII, por sua vez, outro grande pensador político, Montesquieu, defende que "O Espírito das Leis" consiste no cumprimento dos deveres fundamentais e na virtude cívica. Nesta mesma época, Rousseau enunciaria que o cumprimento de deveres seria essencial para a construção do bem comum e para a manutenção da estabilidade de qualquer sociedade[92].

---

um domínio ilimitado das maiorias. Segundo Dippel (op. cit., p. 61), "se o conceito de democracia recebeu hoje na Europa conteúdos como soberania popular, direitos humanos, liberdade, igualdade, Estado de direito, entre outros, que estavam antes ligados ao conceito do republicanismo, esta mudança de sentido já sublinha de forma esclarecedora o modo como este último foi importante para o triunfo da democracia na Europa".

91 Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins. *Introdução ao estudo sobre os deveres fundamentais*. 1. ed. p. 20, Salvador: JusPodivm, 2011.

92 Vale destacar, também, que a defesa do cumprimento de deveres, como bem leciona Carlos Rátis (op. cit. p. 21-29) não se identifica apenas com autores apontados como adeptos da corrente política do republicanismo. John Locke e Immanuel Kant, autores sempre lembrados como adeptos de uma concepção política liberal, também eram defensores do cumprimento de deveres fundamentais. Para Locke, o exercício da liberdade está condicionado ao cumprimento de obrigações, a exemplo daquele inerente aos pais de cuidar e educar os seus filhos. Kant, por sua vez, defende que o cumprimento de deveres é inerente aos seres humanos, como condição para o exercício de uma vida virtuosa e ética. Também Alexis de Tocqueville, ao estudar a democracia na América, no século XIX, viria a afirmar que o usufruto dos bens da sociedade, pelos cidadãos, depende da submissão destes aos encargos impostos pela vida social.

Livro 1.indb 55 19/11/2018 09:41:45

O pensamento de Rousseau, que servirá como uma das matrizes históricas para o desenvolvimento da interpretação marxista da "verdadeira democracia", a qual ainda será destacada neste capítulo, pode também ser considerado como um dos marcos fundadores do republicanismo moderno. A vontade geral de Rousseau se traduz na construção do interesse comum de todos os componentes de um corpo coletivo, e não apenas na soma dos interesses individuais. Daí a importância da cooperação e da interdependência entre as pessoas, no pensamento rousseauniano, cujas bases teóricas repousam na defesa do exercício do dever cívico, de cunho ético e altruísta, e para quem a desigualdade e a democracia seriam incompatíveis.

Segundo Roberto Gargarella[93], os republicanos defendiam valores como igualdade, simplicidade, honestidade, benevolência, moderação, patriotismo, abnegação, generosidade e solidariedade, contrapondo-se à ostentação, ao refinamento, ao cinismo, a extravagância e o luxo. Assim, "a monarquia surgia, então, como óbvia fonte geradora dos males mencionados".

Vale ressaltar, contudo, que, embora assemelhada à concepção democrática, a experiência "republicana" vivenciada no norte da Itália, na Baixa Idade Média, se apresentou, muito mais, como uma experiência aristocrática, na qual valores contemporâneos como o sufrágio universal não eram vislumbrados. Com o passar do tempo, entretanto, esse republicanismo clássico, revelador de uma visão aristocrática, na qual o povo, embora exercente de um papel importante no governo, deveria ser contido, é paulatinamente substituído por um republicanismo democrático, no qual os elementos mais temidos na sociedade deixam de ser aqueles representados pelo povo, passando tal temor aos elementos aristocráticos e oligárquicos. Assim, como revela Robert Dahl[94], neste novo modelo "a confiança dos republicanos na perspectiva de um bom governo repousa nas qualidades do povo".

Esse republicanismo democrático, é de se destacar, defende, como principal ensinamento, a ideia segundo a qual as instituições básicas da sociedade devem ficar sob o pleno controle dos cidadãos, a fim de que sejam orientadas ao atendimento das condições ideais de cidadania, assumido por eles. A busca do bem comum, a ser promovido por meio dessas instituições, termina, assim, por se contrapor ao pensamento liberal, defensor de uma neutralidade institucional.

4.2.4. Aproximações e distanciamentos entre o republicanismo e o comunitarismo.

Corrente de pensamento desenvolvida na década de 1980, o comunitarismo tem suas raízes históricas nas críticas formuladas por Hegel a Kant. Como

93 Roberto Gargarella, *As teorias da justiça depois de Rawls*: um breve manual de filosofia política. p. 187-188, São Paulo: Martins Fontes, 2008.

94 Robert Dahl, *A democracia e seus críticos*. p. 38, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

Livro 1.indb 56 19/11/2018 09:41:45

bem destaca Gargarella[95], "enquanto Kant mencionava a existência de certas obrigações universais que deveriam prevalecer sobre aquelas mais contingentes, derivadas do fato de pertencermos a uma comunidade particular, Hegel invertia essa formulação para dar prioridade a nossos laços comunitários".

O comunitarismo, ao contrário do liberalismo, defende que a nossa identidade como pessoas está profundamente relacionada com a comunidade em que vivemos, não sendo admissível, desta forma, a adoção de um comportamento individualista, distinto dos membros da comunidade, a exemplo daquele proposto por John Rawls, segundo o qual "as pessoas escolhem os seus fins". O Estado, assim, para os comunitaristas, deve abandonar a perspectiva de neutralidade, defendida pelos liberais.

Como pontos coincidentes, o republicanismo e o comunitarismo convergem na crítica ao individualismo, na defesa das políticas em favor do bem comum e das virtudes cívicas, e no abandono, pelo Estado, de uma postura de neutralidade valorativa. Por outro lado, republicanismo e comunitarismo também guardam pontos de significativa divergência. A principal destas divergências, a princípio, parece ser a defesa que os comunitaristas fazem das tradições da comunidade como ponto de partida para a determinação do modelo de vida a ser abraçado por um grupo social, aspecto que não se inclui nas preocupações do republicanismo. Como bem destaca Gargarella[96], ao questionar o tipo de sociedade que desejamos construir, os republicanos não se voltam para as questões pretéritas, mas sim para o futuro. A resposta republicana, dessa forma, "estará, em princípio, livre das amarras do passado"[97].

4.2.5. O "novo republicanismo" e as tendências contemporâneas de defesa da república.

Nas últimas décadas, tem sido verificada uma retomada dos estudos do republicanismo, inaugurando, assim, novas tendências de defesa da república, em uma perspectiva que vem sendo denominada de "novo republicanismo", a qual busca resgatar o debate em torno da preocupação com a defesa da esfera

95 Roberto Gargarella, *As teorias da justiça depois de Rawls*: um breve manual de filosofia política. p. 137, São Paulo: Martins Fontes, 2008.

96 Idem, p. 206-207.

97 Tal tendência pode ser observada, de forma evidente, em alguns pensadores vinculados ao ideal republicano, a exemplo de Thomas Paine, cujo cerne do pensamento foi a oposição ao valor das tradições, em contraposição ao pensamento conservador, representado, à sua época, pelos ideais defendidos por Edmund Burke. Segundo Gargarella (op. cit., p. 207-208), "contra o conservadorismo inglês, Paine defendeu o princípio de que cada geração tinha direito a seu autogoverno – a ideia de que 'o direito dos que vivem' deveria prevalecer contra a 'autoridade dos mortos'.

Livro 1.indb 57 19/11/2018 09:41:45

pública como o lugar da efetiva ação dos cidadãos, ante a uma tendência liberal de condenação às ideias de participação e virtude cívica.

Ilustradora desta tendência liberal de "demonização" de uma ação política mais ativa em uma esfera pública mais ampla, vista como uma ameaça à liberdade individual, tendeciosamente autoritária, é a perspectiva de distinção entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, cunhada por Benjamin Constant e, posteriormente, já em meados do século XX, difundida por Isaiah Berlin.

Como bem leciona Newton Bignotto[98], a concepção liberal de liberdade, propugnada por Constant e herdada por Berlin, enxerga a liberdade dos antigos como uma liberdade coletiva, fundada na participação política na esfera pública. A liberdade, assim, estaria vinculada ao exercício da cidadania. Já a liberdade negativa dos modernos, ao contrário, vincula-se à ideia de não interferência na esfera privada do indivíduo, sendo a invasão desta esfera sintoma de despotismo. É de se destacar que tanto Constant como Berlin vislumbram um caráter mais democrático na liberdade negativa (ou liberdade dos modernos), em virtude desta, teoricamente, valorizar a iniciativa dos cidadãos, tornando-os mais distantes da submissão ao autoritarismo.

Contrariando a perspectiva teórica de distinção entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos proposta por Constant e Berlin, Philip Petit, teórico político irlandês contemporâneo, radicado nos Estados Unidos, traz uma nova contribuição ao debate em torno do conceito de liberdade, formulando uma alternativa à distinção entre as liberdades proposta por Constant e Berlin, ao pensar a liberdade como ausência de dominação. Para Pettit, só há liberdade quando alguém não está subjugado nas suas escolhas pelo poder arbitrário de outrem. Desta forma, portanto, na visão de Pettit, quando há consentimento livre em relação a determinadas restrições legais, sem que tenha havido dominação, é possível se falar em preservação da liberdade. O exercício de valores comunitários na tomada das decisões, de forma a bloquear o exercício da dominação, deve ser a meta de um governo republicano, para Pettit. Assim, como alternativa à dicotomia maniqueísta vislumbrada por Berlin e Constant entre a liberdade positiva e a liberdade negativa, é possível vislumbrar-se, de acordo com Pettit, uma terceira alternativa, a liberdade como não-dominação, ou seja, a liberdade sem servidão, diante da qual é possível uma ação republicana, cívica, sem que haja, ao mesmo tempo, submissão ou interferências arbitrárias na autonomia individual.

98 Newton Bignotto, Problemas atuais da teoria republicana. In: CARDOSO, Sérgio. *Retorno ao republicanismo*. p. 23. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

Livro 1.indb 58 19/11/2018 09:41:45

O ponto original da concepção republicana de liberdade como não-dominação, defendida por Pettit, reside no fato de que, para este autor, a intervenção não é necessariamente prejudicial, como vislumbram os liberais, para quem qualquer interferência na vida privada é arbitrária e deve ser combatida. O que deve ser combatido, para Pettit, é a intervenção arbitrária na autonomia individual, observada quando não se leva em conta, em uma decisão, a pluralidade de opiniões, interesses e escolhas dos diversos atores sociais. Pettit, como ressalta Cíntia Luzardo Rodrigues[99], "diferentemente dos liberais, enfatiza a questão da arbitrariedade, constituindo ela o ponto primordial que difere sua liberdade da liberdade negativa dos modernos".

Do pensamento de Pettit, é possível se extrair a mensagem de que ideário republicano não é incompatível com a democracia, uma vez que incorpora afirmações centrais do regime democrático, a exemplo da liberdade e da igualdade política dos cidadãos. A lógica defendida por Pettit é a de que o republicanismo não deve ser confundido com a ideia de uma exigência totalizante de participação incessante, a partir de uma supervalorização da esfera pública em detrimento da esfera privada. Da mesma forma, para Pettit, a perspectiva atomista do indivíduo, propugnada pelo liberalismo, deve ser evitada. O neorrepublicanismo de Pettit, desta forma, combina a defesa da autonomia e da liberdade individual com o compromisso do exercício da igualdade política dos cidadãos na esfera pública, a partir da preservação de valores comunitários e do respeito às leis e às instituições.

Podemos concluir este tópico destacando a lição de Ricardo Leite Pinto, para quem o neorrepublicanismo pode ser explicado a partir de um processo de revisão histórica, desenvolvido nas últimas décadas, que questiona "a tese liberal da prioridade dos direitos naturais na construção do Estado e da sociedade modernos e acaba por afirmar a permanência (e a defesa) dos valores republicanos no Estado, na sociedade e na política actuais"[100].

O cerne do pensamento dos neorrepublicanos, desta forma, pode ser resumido na defesa dos ideais comunitários, dos valores e das instituições republicanas, a partir de postulados como a virtude cívica, a participação política, a razão dialógica (ou seja, o compromisso com o diálogo na esfera pública), a soberania popular, o respeito às instituições (em especial às leis e à constitui-

99 Cíntia Luzardo Rodrigues. *Principais aspectos do neorrepublicanismo de Philip Pettit*. In: Pensamento Plural | Pelotas [06]: p. 42, janeiro/junho 2010. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/viewFile/3654/2990. Acesso em 28 ago 2016.

100 Ricardo Leite Pinto, Uma introdução ao neo-republicanismo. In: *Análise Social*, Vol. XXXVI (Primavera-Verão), 2001 (n.º 158-159), pp. 469.

Livro 1.indb 59 19/11/2018 09:41:45

ção) e a cidadania, revelada a partir da perspectiva do exercício não apenas de direitos, mas, principalmente, de deveres fundamentais.

4.3. O LIBERALISMO.

A história do liberalismo "compreende a diversidade da história moderna", abrangendo concepções e pensadores peculiares, fato que dificulta uma definição simplificada do seu conteúdo. Esta é a ótica de José Guilherme Merquior[101], para quem o liberalismo "tem sido plural e variado quase desde o seu início", sendo caracterizado pela sua diversificação, tanto no que se refere a posições políticas como também em relação aos seus fundamentos conceituais.

Tentando esboçar uma teoria geral do que seria o liberalismo, podemos indicar uma primeira característica histórica: a busca da instituição de uma limitação e divisão da autoridade. A separação dos poderes e a instituição do brocardo segundo o qual "o que não está proibido por lei está permitido" se coadunam com esta primeira perspectiva. Representação política e pluralismo político podem ser apontados como dois outros elementos constitutivos da teoria liberal democrática.

Por democracia liberal, segundo David Held[102], podemos compreender um regime político pautado na defesa dos valores da liberdade de eleição, razão e tolerância frente à tirania, o sistema absolutista e a intolerância religiosa. O liberalismo defende, como princípios, o Estado constitucional, a economia de marcado competitivo e a propriedade privada.

No que se refere às origens históricas do liberalismo, destaca Merquior[103] que as ideias de direitos e consenso, marcantes para a construção da cultura do liberalismo, já se faziam presentes no pensamento de diversos autores medievais, a exemplo de Azo de Bolonha, Acúrsio, Occam e Gerson. Tal perspectiva foi resgatada por contratualistas e jusnaturalistas modernos, como Grotius, Hobbes, Pufendorf, Locke e Rousseau, os quais, no entanto, adicionaram um novo elemento, distinto daquele observado no pensamento medieval: a concepção de uma sociedade individualista, não holística e não hierárquica.

É na Modernidade, portanto, que a doutrina liberal se estabelece, em oposição ao absolutismo monárquico até então dominante na Europa Ocidental, com o advento do pensamento liberal clássico. Os liberais clássicos, como bem

101 José Guilherme Merquior, *O liberalismo antigo e moderno*. 3. ed. p. 35, São Paulo: É Realizações, 2014.

102 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 97, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

103 Op. cit. p. 76.

Livro 1.indb 60 19/11/2018 09:41:45

destaca Merquior, contribuíram decisivamente ao desenvolvimento do pensamento liberal ao defenderem uma ordem secular e ao desenvolverem estudos sobre a democracia e o libertarianismo, concebido como o princípio da liberdade de vontade dos indivíduos. Segundo Merquior[104], "juntos, esses temas essenciais constituíram uma defesa do indivíduo não apenas contra o governo opressivo, mas também contra intromissões de constrangimento social". A primeira fase do liberalismo, conhecida como "liberalismo clássico", desta forma, é marcada pelo desenvolvimento da teoria dos direitos naturais, pelo constitucionalismo e pela economia clássica.

Para melhor compreendermos esta evolução, devemos retornar, portanto, à Idade Moderna, período historicamente demarcado entre a queda do Império Bizantino, com a tomada de Constantinopla pelos turcos-otomanos, em 1453, e a revolução Francesa de 1789, que se configura como um período de transição entre dois grandes sistemas econômicos: o feudalismo, em crise desde a Baixa Idade Média e em franco declínio, e o capitalismo, modo de produção baseado, segundo Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino[105], nas premissas da propriedade privada dos meios de produção, no sistema de mercado pautado na iniciativa privada, na organização empresarial e na exploração das oportunidades de lucro.

Neste contexto, instalou-se, inicialmente, um regime político absolutista, a partir do qual os reis concentravam em suas mãos todo o poder do estado, legitimados por uma suposta "investidura divina" no exercício das suas respectivas soberanias, contando, para isso, com o apoio da burguesia, para quem era conveniente a existência de um poder político central forte, capaz de desmantelar as últimas heranças feudais ainda resistentes, unificando a moeda, viabilizando o comércio e permitindo o desenvolvimento do capitalismo.

Na Inglaterra do século XVII, contudo, a Revolução Industrial começou a modificar o panorama econômico até então predominante, transformando o capitalismo mercantilista, voltado à acumulação de riquezas para a ostentação, em um novo capitalismo, baseado no mercado competitivo e na produção em larga escala. Com base em tal acontecimento, a burguesia começa a emancipar-se politicamente, patrocinando diversos movimentos políticos, que culminam com a assinatura do *Bill of Rights*, de 1688-89, marco do fim do absolutismo monárquico britânico.

---

104 Idem, p. 94.

105 Norberto Bobbio, Nicola Mateucci & Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Política*, 12. ed., vol. 1, p. 141, Brasília: UNB, 2004.

Livro 1.indb 61 19/11/2018 09:41:45

No século seguinte, a Revolução Francesa de 1789 veio a sepultar o chamado "Antigo Regime", instaurando um novo sistema de governo pautado na divisão do exercício do poder estatal. Os ideais do Abade Sieyès, importante personagem da Revolução, autor da clássica obra "O que é o terceiro Estado?", relacionados a uma constituição legitimada pela nação, formada pelos componentes do chamado Terceiro Estado, terminam por se concretizar, através da ruptura com o regime político até então vigente, por meio da revolução, e a instituição dos chamados "direitos humanos de primeira geração", os direitos civis e políticos, garantidores da liberdade necessária ao desenvolvimento do capitalismo, que, nesse momento, impulsionado pela revolução industrial, se impõe como sistema econômico dominante, afastando os últimos resquícios do sistema feudal ainda existentes na França.

Os franceses revolucionários de 1789, dessa formam, difundem os chamados direitos fundamentais modernos, de pretensões globais, divulgando a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, que, idealmente, deveriam ser de todos em todos os tempos (universalizando a ideia de direitos fundamentais constitucionais, surgida nos Estados Unidos com a Declaração de Virgínia). É estabelecido, assim, o Estado liberal burguês, pautado no primado da liberdade e firmado no brocardo "*laissez faire, laissez passere*" e nos postulados de autorregularão da economia.

A defesa de um Estado mínimo, organizado a partir de um governo constitucional e representativo; a salvaguarda de princípios como a liberdade individual, a justiça universal, a tolerância e a supremacia da razão; e a louvação a uma economia de mercado, livre da influência do Estado, se constituem nas bases fundamentais do pensamento liberal, dominante no mundo ocidental a partir da Revolução Francesa.

No que se refere à liberdade, os liberais clássicos concebem a ideia de que tal valor é um direito natural inalienável, não sendo possível a sua restrição pelo Estado. Posteriormente, entretanto, surge uma nova corrente dentro do liberalismo, a dos liberais modernos, que flexibilizam a ideia da liberdade como algo absoluto, embora ainda fundamental nas relações humanas. Fato é, no entanto, que as primeiras constituições modernas, a exemplo da Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, enfatizam a importância da liberdade como valor fundamental, a partir da defesa da ideia de que cada pessoa deve ser independente, livre de interferências e capaz de agir segundo as suas próprias escolhas.

A primazia da razão, ao lado da liberdade, pode ser considerada também um importante fundamento do liberalismo. O discurso racional, manifestado a partir do movimento iluminista, privilegia a fé no indivíduo e na sua liberdade contra o paternalismo, além de vislumbrar a história humana como progresso,

Livro 1.indb 62 19/11/2018 09:41:45

emancipando a humanidade das amarras do passado e do peso dos costumes e da tradição, bastante presente durante o período precedente do absolutismo monárquico. A partir do discurso da razão, privilegia-se o debate e a argumentação, em detrimento da imposição da vontade da autoridade paternalista.

A visão de justiça pregada pelo discurso liberal, por sua vez, baseia-se na ideia de imparcialidade, na igualdade de oportunidades e na meritocracia. Para os liberais clássicos, a igualdade social é injusta, pois trata indivíduos desiguais da mesma forma; já para os liberais modernos, a justiça social implica a crença em certo grau de igualdade social.

A tolerância, por fim, também pode ser apontada como uma das principais características do liberalismo. Caracteriza-se a tolerância pela disposição à aceitação de pontos de vista e atitudes das quais se discorda, pelo respeito ao pluralismo de escolha e de ideias. Neste sentido, famosa se tornou uma frase do filósofo francês Voltaire (1694-1778), na qual o mesmo afirmava: "detesto o que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo".

Como ideologia, o liberalismo embasou a construção das democracias modernas de cunho liberal, pautadas no constitucionalismo e na legalidade. São características inerentes à democracia liberal, fundamentada no liberalismo, o governo constitucional; a garantia das liberdades civis e dos direitos individuais; o sistema de freios e contrapesos, a partir do qual se prevê um equilíbrio entre os poderes do Estado; a promoção de eleições regulares; o pluralismo político; a organização autônoma da sociedade civil; e a economia capitalista.

É de se destacar, contudo, que, com o passar das décadas, o liberalismo passou por transformações, que, na visão de muitos, abalaram a sua própria estrutura teórica. Assim é que podemos, inicialmente, diferenciar um liberalismo clássico, difundido principalmente após a Revolução Francesa e durante o século XIX, de um liberalismo moderno, construído no decorrer do século XX. Afinal, como mais uma vez destaca José Guilherme Merquior[106], não existe um único liberalismo, mas sim uma variedade ampla de liberalismos, decorrentes de diferentes momentos históricos, nos quais os obstáculos à liberdade eram diversos, bem como da própria diversidade de conceitos de liberdade.

4.3.1. O liberalismo clássico.

Como já destacado, os chamados "liberais clássicos" foram fundamentais para a consolidação da teoria liberal como uma alternativa oposta ao regime absolutista, pregando a defesa do indivíduo contra o Estado opressor e a for-

106 José Guilherme Merquior, *O liberalismo antigo e moderno*. 3. ed. p. 262, São Paulo: É Realizações, 2014.

Livro 1.indb 63 19/11/2018 09:41:45

mação de uma ordem secular democrática[107]. O chamado "pensamento liberal clássico" firmou as bases da doutrina liberal, ao, principalmente, especificar a estrutura da ordem política livre, fundada na separação dos poderes e na supremacia da lei e da constituição[108], bem como ao estabelecer a liberdade econômica como paradigma da sociedade, a partir das lições dos economistas clássicos, como David Ricardo e Adam Smith. Também é com os liberais clássicos, a exemplo de Tocqueville e Stuart Mill, que a teorização da democracia e as preocupações igualitárias com a liberdade passam a florescer no debate político-filosófico.

Montesquieu também merece ser recordado como um importante teórico liberal, ao afirmar a defesa de um governo constitucional como mecanismo central para a garantia dos direitos individuais. Na visão de Montesquieu, o desenvolvimento do livre comércio e da economia de mercado haviam gerado uma tendência irreversível de heterogeneidade social e política, fato que inviabilizaria um retorno ao modelo da pólis grega. Assim, na vida moderna, o modelo ideal de Estado passaria a ser o modelo de monarquia constitucional, pautado na separação dos poderes, na estabilidade política, na honra e na glória, aliados a um amplo sistema de freios e contrapesos. Para Montesquieu, um governo virtuoso dependeria menos de indivíduos heroicos e de disciplina cívica e mais de um sistema institucional de freios e equilíbrios[109].

Outro nome essencial para a compreensão da diversidade teórica abrangida pela teoria liberal é o de Alexis de Tocqueville, autor da clássica obra "A Democracia na América", reveladora da primazia do fato democrático como elemento de análise da sociedade, e considerado um dos precursores da aproximação da perspectiva liberal de democracia com as demandas por maior igualdade, que já começavam a dominar o cenário político em meados do século XIX.

---

107 Neste sentido, vale destacar que David Held (*Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 99-101, Madrid: Alianza Editorial, 2012) considera Thomas Hobbes como um dos precursores do liberalismo, embora o seu pensamento seja tradicionalmente associado ao absolutismo, em virtude da sua defesa da necessidade de um "Estado Leviatã". Para Held, tal condição pode ser imputada a Hobbes em virtude da ideia que este pensador defendia acerca da afirmação da soberania deflagrada a partir de uma legitimidade consensual entre os indivíduos (contrato social), e não da imposição de uma vontade divina. O poder político, dessa forma, para Hobbes, somente deveria de ser exercido a partir do consentimento.

108 Nesta perspectiva, destaca-se o pensamento de John Locke, para quem o Estado deve existir para salvaguardar os direitos e liberdades dos cidadãos, a fim de garantir a máxima liberdade para todos.

109 Para Montesquieu (*Do Espírito das Leis*, Vol. I, p. 200, São Paulo: Nova Cultural, 2005), "a democracia e a aristocracia, por sua natureza, não são governos livres. Encontra-se a liberdade política unicamente nos governos moderados. (...) Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder".

Livro 1.indb 64 19/11/2018 09:41:45

Nascido em 29 de julho de 1805, em Paris, Alexis de Tocqueville formou-se em direito muito jovem, aos 20 anos de idade, tendo ingressado, também jovem, na magistratura, como juiz-auditor em Versalhes, cidade onde seu pai fora prefeito. Na condição de magistrado, em 1830, vivenciou a revolução liberal para, no ano seguinte, viajar para os Estados Unidos a fim de estudar o sistema penitenciário local, em missão confiada pelo Ministério do Interior francês, tendo lá permanecido, na companhia do também magistrado francês Gustave de Beaumont, de maio de 1831 a fevereiro de 1832.

De volta à França, deixa a magistratura e, em 1835, publica o primeiro volume de "A Democracia na América", sua obra mais famosa, cujo segundo volume seria publicado em 1840.

Em 1836, Tocqueville disputa sua primeira eleição para o cargo de deputado, sendo, no entanto, derrotado. Posteriormente, em 1839, é eleito, sendo reeleito sucessivamente em 1842, 1846, 1848 e 1849, permanecendo no cargo até o golpe de 02 de dezembro de 1851, após o qual abandona a militância política, passando a dedicar-se, integralmente, aos seus estudos. A atividade política, no entanto, permaneceu sempre o ponto de partida de suas indagações.

Como bem destaca Marcelo Gantus Jasmin[110], para Tocqueville a reflexão que importava era aquela dirigida à resolução dos problemas políticos que julgava fundamentais ao desenvolvimento da modernidade francesa, especialmente aqueles vinculados à perda do espírito cívico e, consequentemente, da base da liberdade política. Neste contexto, Tocqueville, ao longo da sua produção teórica, orientou-se pela proposta de construção de uma nova ciência política, adequada à preservação de uma ordem política liberal congruente com as demandas inerentes às novas sociedades igualitárias de massa.

Para compreendermos melhor o diagnóstico tocquevilliano de emergência de um novo despotismo nas sociedades liberais, proveniente da exacerbação do individualismo e de uma consequente indiferença cívica, é importante se destacar, em linhas gerais, o contexto de consolidação do liberalismo, vivenciado na Europa Ocidental, à época dos seus estudos.

Como já apontado, as três grandes revoluções ocorridas entre os séculos XVII e XVIII (Revolução Inglesa, Revolução Americana e Revolução Francesa) amoldaram a formação de um novo mundo, no qual a liberdade, a razão, a tolerância e a meritocracia se tornam os fundamentos básicos. Ao contrário do que muitos imaginam, contudo, o pensamento liberal não se confundiu, neces-

110 Marcelo Gantus Jasmin, *Alexis de Tocqueville: a historiografia como ciência da política*, 2. ed, p. 35, Belo Horizonte: UFMG, 2005.

Livro 1.indb 65 19/11/2018 09:41:45

sariamente, com a defesa da democracia. Tal fato pode ser atestado pelo grande receio demonstrado em relação ao povo pela alta burguesia que se torna a elite política dominante em países como a França e a Inglaterra, na primeira metade do século XIX[111].

Ao mesmo tempo em que o elitismo se impõe, buscando dissociar o discurso liberal da prática democrática, pronunciamentos a favor da extensão do sufrágio e, por conseguinte, do aumento da órbita de participação política, contudo, começam a surgir, especialmente na França. É neste contexto histórico, em que a liberdade começa a demonstrar sua tendência de progressão em direção à igualdade, que intelectuais liberais começam a refletir sobre a melhor forma de conciliação entre o desejo latente de segmentos consideráveis da sociedade em promover a participação de todos na vida pública e o receio de que uma nova sociedade igualitária afundasse nas armadilhas da instabilidade política, da tirania e da ditadura da maioria. É também neste momento que Alexis de Tocqueville inicia a construção do seu sistema conceitual, a partir da convicção de que o mundo é irresistivelmente conduzido para a igualação das condições, passando a explorar todas as consequências da democracia como espécie de regime político, ante a necessidade de viabilizar a concepção de liberdade política frente a uma realidade de reservas à participação popular.

Segundo Tocqueville, apenas dois tipos de governo seriam concebíveis no futuro: o governo democrático, em que prevaleceria a soberania de todos, ou um governo de sujeição de todos a um líder. O desafio proposto então, diante deste prognóstico, seria obter o primeiro tipo de governo citado, de forma a evitar o segundo.

Para o filósofo político francês, existiria uma marcha irresistível da democracia, frente uma decadência histórica da aristocracia. A democracia, neste sentido, não teria o condão de eliminar as desigualdades sociais, mas teria condições de construir um corpo social único, formado por indivíduos iguais e independentes entre si, superando a antiga hierarquia apriorística da aristocracia. Incorporando lição de Montesquieu, Tocqueville acreditava que toda desigualdade na democracia deveria ter sua origem na própria democracia e no próprio princípio da igualdade. Contrariando, contudo, o referido pensador político, que admitia a liberdade decorrente da desigualdade (realidade apontada ao analisar a forma de governo monárquica, em "O Espírito das Leis"),

111 Neste sentido, destaca Olivier Nay (*História das Ideias Políticas*, p. 309, Petrópolis-RJ: Vozes, 2007) que a alta burguesia, ao dominar as rédeas do poder, apresenta-se como altamente elitista, ao repugnar a concepção de soberania do povo e manter a baixa burguesia longe do exercício do poder político, impondo o sufrágio censitário. No seu modo de ver, "o acesso á função eletiva deve ser estritamente limitado àqueles que estão predispostos a exercê-la".

Livro 1.indb 66 19/11/2018 09:41:45

Tocqueville entendia que a liberdade não poderia ser fundada na desigualdade, devendo haver uma compatibilização da liberdade com a igualdade que buscasse afastar a arbitrariedade.

O grande risco relacionado a esta marcha inexorável para a democracia, apontado por Tocqueville, tendo como base inicial de sua análise a sociedade francesa do início da década de 1830, residia, justamente, na possibilidade de não realização desta citada compatibilização. Segundo Tocqueville, a igualdade vislumbrada no discurso proeminente na França da época tanto poderia tender para a liberdade como para a servidão. O risco do individualismo, com o afastamento do homem da política e a consequente indiferença cívica; o vazio político ocupado pela burocracia, com a consequente concentração de poder e servidão da sociedade ao Estado e ao direito; a tirania da maioria, a partir da interpretação e aplicação imoderada do princípio democrático; bem como o democratismo, fundado na idealização do bom selvagem cunhada por Rousseau, a qual poderia resultar, como consequência, na guilhotina para os que não se enquadrassem em um determinado padrão comportamental; na visão tocquevilliana, seriam ameaças reais à compatibilização entre liberdade e igualdade na nova sociedade democrática, sujeita assim, portanto, à sucumbência à servidão.

Em seus estudos sobre a democracia americana, Tocqueville aponta causas que entende como importantes para a sua condição liberal, a exemplo da inexistência do germe da aristocracia, decorrente da igualdade entre os emigrantes que foram para os Estados Unidos; a importância da lei das sucessões, que, eliminando os direitos de primogenitura, contribuiu para o desaparecimento dos aristocratas do sul do Rio Hudson; a existência de liberdade de associação e liberdade de imprensa; o reconhecimento da propriedade como direito; a união entre religião e liberdade, bastante questionada na França, vista como salvaguarda dos costumes e garantia do cumprimento das leis; e o espírito público desenvolvido na sociedade, a partir da compreensão generalizada da influência que cada cidadão exerce para a construção do bem-estar do país, enxergando na fortuna pública a sua própria.

Estudando a sociedade política americana, Tocqueville revela-se como um sociólogo em busca da definição de um tipo ideal, a sociedade democrática, visando à sua implementação na França, fato que o torna um "sociólogo comparativista por excelência", nas palavras de Raymond Aron[112]. Segundo Tocqueville, ainda na introdução ao livro I da sua mais famosa obra[113]: "não é apenas

112 Raymond Aron, *As etapas do pensamento sociológico*, 7. ed. p. 318, São Paulo: Martins Fontes, 2008.

113 Alexis de Tocqueville, *A Democracia na América*, 4. ed. p. 19, Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.

Livro 1.indb 67 19/11/2018 09:41:45

para satisfazer a uma curiosidade, de resto legítima, que examinei a América; quis encontrar ali ensinamentos que pudéssemos aproveitar".

A partir da experiência da democracia nos Estados Unidos, Alexis de Tocqueville vislumbra, para o futuro da França, saídas para a crise institucionalizada que envolve o discurso da liberdade e a busca da igualdade. Como remédios para tal crise, aponta Tocqueville a necessidade de uma maior descentralização política, com a garantia de liberdades locais e valorização das instituições comunais; a valorização das liberdade de associação e de imprensa, uma vez que, na sua opinião, cidadãos isolados são dependentes e fracos; a importância da religião como instrumento de fortalecimento dos costumes e laços comunitários; e a instrução cívica, crucial para o combate ao individualismo marcante na sociedade francesa. Embora admitindo falhas e riscos inerentes à democracia, os quais podem levar a sociedade política à servidão, entende Tocqueville que a revolução não pode ser um caminho a ser seguido, ante o seu caráter desagregador dos vínculos sociais, bem como em decorrência do perigo totalitário por ela representado. Revela Alexis de Tocqueville, desta forma, a primazia do fato democrático como elemento de análise da sociedade[114].

Jeremy Bentham e John Stuart Mill, pilares do pensamento utilitarista, apresentam-se também como importantes teóricos liberais, ao defenderem um modelo de democracia como instrumento de defesa dos interesses individuais frente ao uso despótico do poder político, com o objetivo de garantir a máxima felicidade possível para os indivíduos.

David Held[115] destaca que o pensamento utilitarista proporcionou uma defesa de intervenções estatais seletivas, controladas eleitoralmente, com o fim de maximizar o bem público. Como exemplo desta tendência, encontra-se a defesa de Bentham por um plano de educação gratuita, salário mínimo e política previdenciária, em um modelo precursor do Estado do Bem-Estar Social. A democracia, assim, seria o meio necessário para a realização dos fins relacionados à busca da felicidade e da maximização da satisfação privada.

John Stuart Mill rechaça a possibilidade de um governo absolutista, primeiramente por acreditar que nenhum homem seria capaz de dispor, em todo o momen-

114 Ainda sobre a análise do pensamento tocquevilliano acerca da democracia, Luis Felipe Miguel (A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, n. 03, 2002, p. 486) ressalta que Tocqueville não era um simpatizante da igualdade, mas sim um integrante da nobreza francesa e discípulo de Montesquieu que valorizava o papel 'equilibrador' que a aristocracia desempenharia na sociedade. Sem ser, de fato, um democrata, Tocqueville, contudo, julgava ser necessário aprender a conviver com a democracia, que seria, na sua visão, o regime político do futuro.

115 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 121, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

Livro 1.indb 68 19/11/2018 09:41:45

to, de informações detalhadas sobre a direção e o funcionamento de cada ramo do governo, sendo, assim, capaz de discernir sobre todos os problemas da sociedade. Além disso, Mill considerava que, por si só, o regime absolutista seria indesejável, pois todo sistema político que priva o indivíduo de opinar sobre o seu próprio destino viola a dignidade da pessoa humana e põe em perigo a justiça social.

Dentre os teóricos clássicos da democracia liberal, John Stuart Mill destacou-se como opositor dos governos paternalistas e das tiranias e defensor da ideia segundo a qual o cidadão deve ser livre e apto a buscar os seus próprios bens. Como corolário do seu pensamento, Mill defendia uma clara distinção entre as esferas pública e privada, vociferando, nas palavras de Frank Cunningham[116], pela preservação de "áreas da vida dos cidadãos livres de regulamentação estatal e limitações legais, sobre as quais nem mesmo um mandato governamental democrático poderia legislar". Curiosamente, John Stuart Mill era também um grande defensor do participacionismo, o que lhe tornava também um propugnador do igualitarismo. Neste sentido, Mill se tornou um precursor do sistema eleitoral proporcional, considerado um instrumento de legitimação da participação das minorias na formação da vontade política. Por outro lado, ao tratar do princípio igualitário, Mill também se colocava como um crítico à concessão do direito ao voto para cidadãos ignorantes e sem educação, tendência considerada, por si, como uma ameaça à estabilidade democrática.

Em sua obra "Sobre a Liberdade", Stuart Mill retoma, desta forma, uma preocupação exposta por Alexis de Tocqueville, em "A Democracia na América", relativa à ameaça que a burocracia impõe à democracia. A expansão do governo, segundo Mill, ameaça a liberdade, uma vez que a expansão do poder administrativo gera, como consequência, cidadãos cada vez menos informados e capazes de controlar o poder[117]. Mill, assim, defendia uma democracia vigorosa, que enfrentasse os perigos de uma burocracia superdimensionada e de um Estado excessivamente intervencionista. Para que esta democracia existisse, contudo, Stuart Mill defendia a conjunção entre um sistema representativo e a liberdade de expressão, de imprensa e de reunião. Ao povo, assim, caberia, de forma vigorosa, o controle das instituições. A democracia representativa, desta forma, estaria habilitada a combinar a responsabilidade com a profissionalização política, exigida nos órgãos representativos.

John Stuart Mill representou, assim, o pensamento liberal da chamada "democracia desenvolvimentista", que tem como princípio maior a concepção se-

116 Frank Cunningham. *Teorias da democracia*. p. 39, Porto Alegre: Artmed, 2009.

117 John Stuart Mill, *Considerações sobre o governo representativo*. p. 129-130, São Paulo: IBRASA, 1964.

Livro 1.indb 69 19/11/2018 09:41:45

gundo a qual a participação na vida política é necessária não apenas para a proteção dos interesses individuais, mas também para a criação de uma cidadania informada, comprometida e em desenvolvimento.

Por fim, dentre os liberais clássicos, não se pode olvidar de reconhecer a importância de James Madison[118] para a construção do pensamento democrático moderno. Para James Madison, a formação de facções na sociedade seria incontornável, sendo assim o principal desafio da política a busca da contenção das facções. Assim, Madison aponta para os perigos da ditadura da maioria, a qual deveria ser contida a partir de determinadas disposições constitucionais. Madison era um crítico da democracia pura, a qual poderia se estabelecer como instrumento de manipulação política, e, ao mesmo tempo, defensor da representação política. Para ele, os representantes políticos seriam mais competentes para discernir acerca do que seria bom ou ruim para o país. Madison era, ainda, defensor da extensão do corpo eleitoral, bem como dos estados grandes, pois um eleitorado extenso, em uma grande extensão territorial, teria mais probabilidades de reconhecer os candidatos indignos, contribuindo, assim, para a defesa contra os efeitos maléficos de uma maioria tirânica.

Pode-se afirmar que Madison se constituiu em um lídimo representante da chamada "democracia protetora", de cunho liberal, cujo princípio justificativo era a concepção segundo a qual os cidadãos deveriam exigir proteção frente aos seus governantes e seus semelhantes, de forma a garantir que o governo viesse a executar políticas que correspondessem aos interesses desses cidadãos em conjunto. Como princípios gerais deste modelo, podemos indicar que a soberania reside no povo, que, no entanto, confere poderes aos seus representantes para agir em seu nome; eleições regulares, voto secreto e concorrência entre facções políticas devem ser garantidos; a divisão dos poderes entre executivo, legislativo e judiciário deve ser afirmada; o constitucionalismo deve exercer um caráter central na sociedade, garantindo, assim, o governo das leis e da liberdade; e a sociedade civil deve ser dissociada do Estado, garantindo-se, assim, a autonomia individual.

4.3.2. O liberalismo conservador.

Como já destacado, a primeira fase do liberalismo, conhecida como "liberalismo clássico", é marcada fundamentalmente, pelo desenvolvimento da teoria dos direitos naturais, pelo constitucionalismo e pela economia clássica.

118 Vale destacar que, conforme já mencionado, o pensamento de Madison e dos federalistas também contribuiu para a formação da matriz americana do republicanismo, embora, de forma geral, James Madison seja identificado como um pensador liberal, fato que denota a complexidade do estabelecimento de limites seguros de classificação e delimitação destas teorias políticas.

Livro 1.indb 70 19/11/2018 09:41:46

Já em uma segunda etapa da história do liberalismo, desenvolvida entre 1830 e 1930, destaca-se o advento de um liberalismo conservador, empenhado em retardar a democratização da política. Nesse estágio de desenvolvimento, o liberalismo político se confundia com a defesa do exercício da liberdade por uma minoria esclarecida, apta a exercer a atividade política, em uma perspectiva excludente das pessoas consideradas não independentes, por não gozarem de riquezas ou propriedades, as quais, portanto, deveriam ser excluídas.

Para que compreendamos o sentido deste "liberalismo conservador", é importante que busquemos capturar, em linhas gerais, a essência do pensamento conservador, inspirador desta reação à tendência de democratização da política liberal exposta por pensadores como Tocqueville e Stuart Mill.

Em oposição aos princípios e ao espírito da Revolução Francesa, avesso e resistente à mudança e apoiado na tradição, o conservadorismo se desenvolveu como ideologia política nas primeiras décadas do século XIX, tendo como principais crenças a defesa da tradição, a imperfeição humana, a sociedade orgânica, a hierarquia, a autoridade e a propriedade.

A defesa de um senso de identidade e de tranquilidade, para a sociedade e para o indivíduo, pode ser considerada a base teórica da defesa da tradição, no pensamento conservador. O acúmulo da sabedoria dos antepassados, dessa forma, segundo o pensamento conservador, deve servir de base para a estabilidade da sociedade, não devendo ser desprezado.

A crença na imperfeição humana, por sua vez, como destacado, também é considerada uma das bases teóricas do conservadorismo. Para os conservadores, os seres humanos seriam imperfeitos e psicologicamente limitados, fato que embasa uma desconfiança em relação à ideia de liberdade e justifica uma maior busca pela segurança.

Neste diapasão, entendem os seguidores do pensamento conservador que a sociedade é orgânica, atuando como um verdadeiro organismo vivo, um sistema preexistente à liberdade individual. Leciona Andrew Heywood[119] que, na visão dos conservadores, "se a sociedade é orgânica, suas estruturas e instituições foram definidas por forças além do controle humano e, possivelmente, sensatas, o que implica que seu 'tecido' delicado deve ser preservado e respeitado pelos indivíduos que nele vivem".

Por fim, a defesa da hierarquia, da autoridade e da propriedade também marcam decisivamente o pensamento conservador. Na visão dos conservado-

119 Andrew Heywood, *Ideologias políticas*: do liberalismo ao fascismo. 1. ed. p. 81, São Paulo: Ática, 2010.

Livro 1.indb 71 19/11/2018 09:41:46

res, a autoridade e a hierarquia são fundamentais para a manutenção da ordem e do progresso, caracterizando-se como algo natural em uma sociedade eminentemente desigual. Entendem os conservadores que a igualdade social, além de inalcançável, seria indesejável, uma vez que refletiria uma postura paternalista do Estado. A propriedade, dessa forma, seria uma das bases da sociedade, refletindo a preservação de laços sociais construídos ao longo de gerações.

Os liberais conservadores buscaram retardar a democratização da política liberal. Como bem destaca Merquior[120], os liberais conservadores eram fiéis a traços básicos da concepção liberal do mundo, como o individualismo, além de serem opositores da autoridade religiosa. A desconfiança, ou mesmo a oposição em relação à democracia, os aproximava, contudo, dos conservadores. Como reação ao florescimento de um discurso mais igualitário e inclusivo dentro do liberalismo, defensores de um liberalismo conservador surgem no cenário intelectual, produzindo, assim, uma visão elitista do liberalismo.

Dentre os chamados "liberais conservadores", é possível lembrar, com maior destaque, dos nomes de Herbert Spencer, William Sumner e também, segundo Merquior, o de Max Weber.

Para Herbert Spencer, difusor da teoria do "darwinismo social", inspirada nas ideias evolucionistas de Charles Darwin, o desenvolvimento individual depende do esforço e da responsabilidade individual de cada um, devendo sobreviver os mais aptos. Ilustrando esta ideia, William Sumner, discípulo de Spencer, proferiu uma polêmica frase, ao afirmar que "o bêbado na sarjeta está exatamente onde deve estar"[121].

Embora simpatizante da teoria liberal, Max Weber apresentava-se como um indivíduo receoso com as condições de sobrevivência da liberdade individual em uma época cada vez mais dominada pela racionalização e pela burocratização e pela rivalidade entre o capitalismo e o socialismo. O pensamento de Max Weber, neste contexto, apresentou-se como primordial para o desenvolvimento de um pensamento restritivo de democracia, limitada a um meio de escolha das elites governantes.

Para Weber, a racionalização e a burocratização do mundo moderno tinham ocasionado um "desencantamento", uma vez que já não caberiam mais, neste panorama, visões do mundo tradicionais, capazes de impor legitimamente um acordo geral. Ao tempo em que o mundo se intelectualizaria progressivamente,

120 José Guilherme Merquior. *O liberalismo antigo e moderno*. 3. ed. p. 141.142, São Paulo: É Realizações, 2014.

121 In: Andrew Heywood, op. cit., p. 63.

Livro 1.indb 72 19/11/2018 09:41:46

libertando as pessoas da carga das ilusões teológicas, esta mesma racionalização provocaria tal desencanto.

Como bem destaca David Held[122], se por um lado Weber defendia a concepção segundo a qual seria de cada indivíduo a responsabilidade de julgar e decidir que valor seria mais conveniente defender, em uma verdadeira "apoteose do liberalismo", por outro seu pensamento sugere uma ruptura radical com a tradição liberal clássica, a qual era concebida a partir de um liberalismo fincado nos direitos naturais. Tal ruptura decorre do fato de que, em uma época de valores contrapostos, em que nenhum em especial pode ser considerado objetivamente válido, a ideia segundo a qual a vida política é fundada em uma moralidade dada ou acordada não pode ser sustentada. Assim, Weber defende um modelo de democracia pautado na ênfase aos procedimentos e na liberdade eleitoral em um mundo racionalizado.

Vale destacar, finalmente, que, desde o fim do século XVIII, é bastante proeminente a difusão de um pensamento conservador, especialmente na Inglaterra e nos Estados Unidos[123], dissociado da perspectiva liberal clássica. São marcantes neste pensamento conservador clássico a defesa do senso comunitário, da prudência, da tradição, do desejo de conservar, da hierarquia, da propriedade, da imperfeição humana e mesmo do "preconceito", considerado este não como um mal, mas sim como produto de um patrimônio moral legado a cada indivíduo por sua própria história de vida, o qual se estabelece como elemento influenciador das decisões políticas a serem firmadas pelos governantes e pelos indivíduos em geral[124].

A obra mais marcante vinculada ao pensamento conservador é de autoria do teórico político anglo-irlandês Edmund Burke, protagonista da reação conservadora à retórica revolucionária imposta pela Revolução Francesa. Trata-se do texto "Reflexões sobre a Revolução na França", escrito em 1790, em que Burke tece severas críticas ao processo político que se desenvolvia no país vizinho à sua pátria, acreditando que o processo revolucionário seria uma demonstração da

122 David Held, *Modelos de Democracia*, 3. ed. p. 187-188, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

123 Segundo Andrew Heywood (*Ideologias políticas*: do liberalismo ao fascismo. 1. ed. p. 75, São Paulo: Ática, 2010), o termo "conservadorismo" passou a designar uma ideologia política no início do século XIX, como forma de oposição ao espírito da Revolução Francesa de 1789, estando também associado a uma visão pessimista acerca dos assuntos públicos. Ainda segundo Heywood, o termo "conservador" substituiu o termo "tóri" na designação do principal partido de oposição aos liberais (whigs), tornando-se o nome oficial daquele partido a partir de 1835.

124 Relacionando a liberdade com o pensamento conservador, Roger Scruton destaca que a liberdade sem as instituições é cega, constituindo-se em um aceno para um vácuo moral. Para Scruton (*O que é conservadorismo*. 1. ed. p. 49, São Paulo: É Realizações, 2015), "a liberdade só é compreensível como meta social quando está subordinada a algo mais: a um arranjo ou organização que defina o objetivo individual. Portanto, focar na liberdade é o mesmo que focar no limite que lhe serve de pré-condição".

Livro 1.indb 73 19/11/2018 09:41:46

degradação da natureza humana, do ataque às virtudes que devem coordenar as ações humanas e ao senso de continuidade que deve permear os governos e as sociedades em geral, a partir de um pacto permanente a ser formado entre os vivos, os mortos e os que ainda não nasceram[125]. Escrito como um alerta aos ingleses contra os efeitos supostamente nefastos da Revolução Francesa, o texto referido foi alvo de um intenso debate, travado, especialmente, com o também filósofo político Thomas Paine, considerado um ícone da chamada "esquerda americana", de quem se tornou rival. Paine era um grande entusiasta do pensamento revolucionário, encarnado nos acontecimentos ocorridos na França. A divisão "esquerda *versus* direita", nos Estados Unidos,, até hoje é bastante vinculada ao debate travado entre Burke e Paine, como bem ressalta Yuval Levin[126], para quem:

> Por mais que tenham evoluído em dois séculos, os dois lados da nossa política ainda expressam repetidas vezes as disposições subjacentes básicas – em relação a progresso e tradição, escolha e obrigação, habilidade técnica e ceticismo cosmopolita – evidente em Paine e Burke. Em suas características mais marcantes, cada um de nossos partidos se encaixa claramente no perfil que emerge do nosso estudo do grande debate da era das revoluções.

4.3.3. O "novo liberalismo social".

A partir da década de 1870, como reação ao liberalismo conservador, desenvolve-se um "novo liberalismo", o qual propõe uma renovação do pensamento liberal no caminho para um maior igualitarismo. A ênfase em uma liberdade positiva, fundada na ampliação do papel do Estado, a preocupação com a justiça social e a busca da superação da política do laissez-faire são as principais características desta nova tendência, impulsionada por pensadores como John Maynard Keynes e Hans Kelsen.

Conforme lição de José Guilherme Merquior[127], o liberalismo social se desenvolveu na Inglaterra, a partir de 1870, como reação ao contexto social do

125 Nas palavras de Burke (*Reflexões sobre a Revolução na França*, 4. ed. p. 104-105, Campinas: Vide Editorial, 2017), "a ciência da construção de uma comunidade, ou da renovação, ou da reforma, não deve, como qualquer outra ciência experimental, ser ensinada a priori. Também não é uma curta experiência que pode nos instruir numa ciência prática, porque os efeitos reais de causas morais nem sempre são imediatos; mas o que em primeira instância é prejudicial pode ser excelente em longo prazo, e sua excelência pode surgir até mesmo dos efeitos nocivos que produz no início. O contrário também acontece: e esquemas muito plausíveis, com começos muito agradáveis, têm muitas vezes conclusões vergonhosas e lamentáveis".

126 Yuval Levin, *O grande debate*: Edmund Burke, Thomas Paine e o nascimento da esquerda e da direita. 1. ed. p. 244-245, Rio de Janeiro: Record, 2017.

127 José Guilherme Merquior. *O liberalismo antigo e moderno*. 3. ed. p. 186, São Paulo: É Realizações, 2014.

Livro 1.indb 74 19/11/2018 09:41:46

industrialismo então vigente. Em 1885, ao publicar a obra "Os limites da liberdade individual", Frances Montague firmou o entendimento segundo o qual o darwinismo social, muito em voga à época, era inconsistente, tendo em vista que, na sociedade, os mais fracos estão longe de ser os piores. Além disso, segundo Montague, ao contrário do que ocorre na natureza, na sociedade humana as "vítimas da evolução" não são eliminadas, permanecendo como um "peso morto" no campo social, sendo esta uma grande razão para ajudá-las, sob pena de prejuízo para todo o corpo social.

Posteriormente, já no início do século XX, intelectuais como John Hobson e Leonard Hobhouse ajudaram a erigir, no Reino Unido, uma concepção liberal pautada na existência de um mínimo social que garantisse direitos fundamentais básicos, como moradia, transporte e educação a todos. Como bem destaca Merquior[128], "o que Hobson pleiteava era alguma propriedade pública do solo, que permitisse habitação decente, transporte público, nenhum monopólio, uma rede nacional de escolas públicas e um sistema legal mais justo". Já Hobhouse, autor da obra "Liberalismo", publicada em 1911, defendia a existência de uma sociedade patrocinadora de uma "igualdade viva de direitos", na qual houvesse, de forma generalizada, oportunidades para o autodesenvolvimento de todos.

Como já destacado, contudo, os dois grandes nomes impulsionadores da tendência do "novo liberalismo social", em especial no período histórico compreendido entre as duas grandes guerras mundiais, foram os do jurista austríaco Hans Kelsen e do economista britânico John Maynard Keynes.

Para Hans Kelsen, um regime democrático deveria ser necessariamente pluralista, a partir do reconhecimento de que a sociedade é produto de um politeísmo de valores. O reconhecimento desta pluralidade seria, assim, o ponto de partida para o exercício do autogoverno em um estado democrático de direito.

Segundo Kelsen, a democracia não pode ser resumida em um "governo para o povo", mas sim em um "governo do povo", tendo em vista que não existe um critério objetivo para se definir o que seria "o interesse do povo". Governo para o povo, assim, na visão de Kelsen, é uma expressão vazia de conteúdo, que pode justificar ideologicamente governos autoritários.

A democracia, para Kelsen, requer um caráter racionalista, estabelecido por uma ordem jurídica criada com a finalidade de estabelecer procedimentos bem organizados. Na sua visão, a democracia moderna não pode ser desvinculada do liberalismo, devendo ter como pressupostos a liberdade religiosa, a liberda-

128 Op. cit. p. 198.

Livro 1.indb 75 19/11/2018 09:41:46

de de opinião e a liberdade de imprensa. Não por outro motivo, em sua obra "A democracia", Kelsen afirma que "O relativismo é a concepção do mundo suposta pela ideia democrática. A democracia julga da mesma maneira a vontade política de cada um, assim, como respeita igualmente cada credo político, cada opinião política cuja expressão, aliás, é a vontade política"[129].

John Maynard Keynes, por sua vez, apresentou-se, no período entreguerras, como o grande expoente do liberalismo de esquerda, ao formular uma política econômica fundada em três pilares: eficiência, justiça social e liberdade individual.

Adroaldo Moura da Silva, na apresentação à obra de Keynes escrita para a coleção "Os Economistas", da Editora Abril Cultural, sintetiza o legado de Keynes, afirmando que "Keynes nos ensinou que a ação do Estado, através da política econômica, é um ingrediente básico do bom funcionamento do sistema capitalista", e que, dessa forma, o ativismo estatal seria "um complemento indispensável ao funcionamento dos mercados para se obter o máximo nível de emprego possível e, portanto, maximizar o nível de bem-estar da coletividade"[130].

Nas palavras de Keynes[131], "O Estado deverá exercer uma influência orientadora sobre a propensão a consumir, em parte através de seu sistema de tributação, em parte por meio da fixação da taxa de juros e, em parte, talvez, recorrendo a outras medidas". Ao mesmo tempo, contudo, em que incentiva a participação do Estado na vida econômica, como agente orientador do desenvolvimento, Keynes se mostra contrário a uma planificação econômica, como a proposta pela doutrina socialista. Para Keynes, não há "nenhuma razão evidente" que justifique um socialismo do Estado que venha a abranger a maior parte da vida econômica da nação. Assim, "não é a propriedade dos meios de produção que convém ao Estado assumir", cabendo ao Estado, tão somente, o exercício "de um controle central para manter o ajuste entre a propensão a consumir e o estímulo para investir".

Até a década de 1930, prevalecia, ainda com muita força, a chamada "Lei de Say", segundo a qual "a oferta cria a sua própria procura". Keynes inverte esta perspectiva, ao defender que não existem forças de auto ajustamento na economia, como defendiam os clássicos, fato que torna necessária a intervenção do Estado na economia, por meio de uma política de gastos públicos, viabilizador do chamado "princípio da demanda efetiva"[132].

---

129 Hans Kelsen. *A democracia*. 2. ed. p. 105, São Paulo: Martins Fontes, 2000.

130 Neste sentido, cf. John Maynard Keynes. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. p. XXII, São Paulo: Abril Cultural, 1983.

131 John Maynard Keynes, op. cit. p. 256-257.

132 Neste sentido, cf. Marco Antonio S. Vasconcellos; Manuel E. Garcia. *Fundamentos de economia*. p. 19, São Paulo: Saraiva, 1998.

Livro 1.indb 76 19/11/2018 09:41:46

Como bem destaca Olivier Nay[133], Keynes não era socialista nem antiliberal, mostrando-se favorável à propriedade privada e hostil ao planejamento centralizado. Suas críticas se dirigem ao modelo clássico de economia do *laissez-faire*, gerador, na sua visão, de desemprego e recessão econômica, ao promover, principalmente, a poupança improdutiva. Assim, Keynes propõe um maior engajamento do Estado na economia, mesmo que às custas de déficit orçamentário, entendendo que, dessa forma, o Estado pode encorajar investimentos, aquecendo a economia e ajudando a promover uma redistribuição de renda, motivada pelo aumento da demanda e pela retomada do consumo.

Formula Keynes, desta forma, uma proposta intermediária entre a perspectiva liberal vigente e as alternativas autoritárias emergentes no início da década de 1930, acreditando ser possível curar o mal por meio de uma análise correta do problema, preservando ao mesmo tempo a eficiência e a liberdade.

4.3.4. O neoliberalismo.

Com o fim da II Guerra Mundial, surge e se desenvolve o neoliberalismo, como nova tendência política, em contraposição ao crescente domínio do Estado do Bem-Estar Social, advogando, também, a sua perspectiva de democracia. Para os neoliberais, a multiplicidade de demandas geradas no Estado Social de Direito estaria sobrecarregando o sistema político, gerando uma tendência à ingovernabilidade e ameaçando a autonomia individual, a partir do crescimento das burocracias, do aumento do poder estatal e, por conseguinte, da carga tributária e dos gastos públicos. A alternativa a esta realidade, segundo os neoliberais, seria a redução do papel do Estado, com a consequente restauração da importância do mercado como instância mediadora central na regulação das esferas da visa social.

O pensamento neoliberal, de certa forma, representa uma tentativa de resgate dos valores minimalistas da democracia. Segundo Duriguetto[134], para os neoliberais "a manutenção de uma ordem social susceptível de crescimento e de melhora não implica a busca de qualquer solidariedade ou finalidades comuns, mas um respeito pelas 'regras do jogo'".

No âmbito desta perspectiva, a democracia neoliberal revela-se como partidária da concepção segundo a qual a esfera pública é o palco no qual a conciliação temporária dos interesses plurais existentes em uma sociedade é possibilita-

133 Olivier Nay, *História das ideias políticas*. P. 474, Petrópolis: Vozes, 2007.

134 Maria Lúcia Duriguetto. *Sociedade civil e democracia*: um debate necessário. p. 91, São Paulo: Cortez Editora, 2007.

Livro 1.indb 77 19/11/2018 09:41:46

da. Para os neoliberais, não há possibilidade de um consenso moral ou racional na ordem social, devendo a esfera pública funcionar como o campo no qual, de forma imparcial, há de ser observada a multiplicidade dos valores e projetos individuais existentes, passíveis, tão somente, de conciliações temporárias.

Como protagonistas de destaque na construção teórica do neoliberalismo, é de se ressaltar os nomes de Frederich von Hayek, Ludwig von Mises e Milton Friedman.

Para Hayek, a política de liberdade para o indivíduo seria a única política que de fato conduziria ao progresso permanente. Escrevendo em 1944, em pleno andamento da II Guerra Mundial, Hayek acreditava que na Inglaterra, onde vivia à época, já era possível se encontrar fortes tendências totalitárias semelhantes àquelas vivenciadas na Alemanha, quando do início da ascensão do nazismo. O desprezo ao individualismo, o ode ao pensamento coletivista e ao aumento da intervenção estatal na vida das pessoas, observados não apenas no fascismo mas, principalmente, nas doutrinas socialistas, seriam o caminho para a servidão, para o qual os ingleses estariam se dirigindo, tal como ocorrido alguns anos antes, com os alemães. Na sua visão, "a tendência moderna ao socialismo não implica apenas um rompimento definitivo com o passado recente, mas com toda a evolução da civilização ocidental"[135]. Para Hayek, defender o liberalismo não é o mesmo que defender o egoísmo, mas sim o respeito pelo indivíduo como ser humano, o reconhecimento da supremacia das suas preferências e opiniões na esfera individual, e, fundamentalmente, a tolerância com as diferenças, para além da própria ideia de liberdade.

Ludwig von Mises, ao tratar das características sociais do capitalismo moderno, defende fortemente a ideia de que "na economia de mercado, o homem comum é o consumidor soberano", aquele que "sempre tem razão", o que tem o poder de "tornar ricos os fornecedores pobres, e pobres os fornecedores ricos", fato que eliminaria a existência de nobres opressores de ralés submissas, verificada antes da Revolução Industrial. Para Mises, apenas o consumidor deve ter o poder de controlar a produção, devendo ser afastada qualquer intervenção de uma autoridade planejadora, que, através do poder de polícia, possa coagir a liberdade dos indivíduos. Além disso, afirma Mises que a única forma possível de melhora das condições materiais da humanidade seria "o crescimento do capital acumulado em oposição ao crescimento da população", somente possível em uma economia capitalista de mercado livre. O sistema democrático de mercado, na visão de Mises, é aquele em que os consumidores

135 F.A. Hayek, *O Caminho da Servidão*. p. 39, São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

Livro 1.indb 78 19/11/2018 09:41:46

são supremos e "o que torna um homem mais ou menos próspero não é a avaliação de sua contribuição a partir de um princípio absoluto de justiça, mas a avaliação por parte de seus semelhantes, que aplicarão somente os critérios de suas necessidades, desejos e objetivos pessoais"[136].

O pensamento econômico de Milton Friedman, economista americano, professor da Universidade de Chicago e Prêmio Nobel de Economia, no ano de 1976, por sua vez, pode ser considerado um dos pilares da doutrina neoliberal no século XX. Para Friedman, o problema político da liberdade individual está necessariamente vinculado à questão da organização econômica, sendo o liberalismo econômico, o capitalismo competitivo, nesta perspectiva, o sistema que melhor atende à proteção do indivíduo e aos próprios valores da democracia.

Na visão de Friedman, os problemas éticos são de responsabilidade de cada indivíduo, e não de um Estado planejador. Dessa forma, a liberdade política só seria possível em um sistema de mercado, no qual não é possível ao Estado, em nome de uma suposta promoção do bem-estar, promover infrações às liberdades individuais. Acredita Milton Friedman que, em uma transação econômica livre, há uma tendência natural de geração de benefícios mútuos aos contratantes, sendo o governo essencial apenas, nesta perspectiva, para exercer a função de árbitro, apto a interpretar e fazer vigorar as regras estabelecidas pelas partes, em contrato, bem como a lei e a ordem.

Defende Friedman que o capitalismo, ao contrário do que propõem os seus adversários, leva a menos desigualdades do que outros sistemas econômicos. Na sua visão, o progresso econômico, a longo prazo, beneficia a todos, a economia de mercado reduz as desigualdades e amplia o acesso aos bens de consumo.

Friedman pode ser considerado um dos principais expoentes da chamada Escola de Chicago, propugnadora, no período pós-guerra, do retorno aos princípios da economia clássica e da ampla adoção, portanto, das teses econômicas liberais, em contraposição ao avanço das doutrinas econômicas intervencionistas, postas em prática a partir da grande crise econômica de 1929 e da difusão das ideias de John Maynard Keynes.

Friedman, assim, revela-se como um forte crítico da expansão do Estado sobre os indivíduos. Logo na introdução da sua obra "Capitalismo e Liberdade", Milton Friedman tece fortes críticas ao célebre discurso de posse de John Kennedy como presidente dos Estados Unidos, no qual Kennedy convoca os cidadãos americanos a pensar no que poderiam fazer pela pátria, e não no que a

136 Ludwig von Mises, *A mentalidade anticapitalista*. 2. ed. p. 13-19, São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

Livro 1.indb 79 19/11/2018 09:41:46

pátria poderia fazer por cada um. Na sua visão, nenhuma das duas metades da declaração se coaduna com os ideais de homens livres em uma sociedade livre. A frase "o que sua pátria pode fazer por você" revelaria, segundo Friedman, o ideal nefasto de uma sociedade tutelada, que contraria o ideal da liberdade humana. Já a frase "o que você pode fazer por sua pátria", por outro lado, nas palavras de Friedman, "implica que o governo é o senhor ou a deidade, e o cidadão, o servo ou o adorador"[137]. A pátria, na sua visão, não pode ser algo a ser colocado acima dos indivíduos.

4.3.5. O liberalismo e o neocontratualismo.

Nas últimas décadas do século XX, pensadores com vieses distintos quanto à perspectiva liberal, tendo em comum a retomada dos discursos contratualistas, passaram a se destacar no cenário do pensamento político, ainda dentro de uma perspectiva considerada liberal. Destacam-se, neste conjunto, as figuras de Norberto Bobbio, John Rawls e Robert Nozick, chamados por José Guilherme Merquior[138] de "neocontratualistas".

Para Norberto Bobbio, o Estado Liberal é um pressuposto histórico e jurídico do Estado Democrático, uma vez que, na sua visão, "é pouco provável que um Estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte, é pouco provável que um Estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais"[139]. Tal constatação decorre do próprio "conteúdo mínimo" do regime democrático, também indicado por Bobbio, fundado primariamente em um conjunto de regras de procedimento para a formação das decisões coletivas, observada e facilitada a maior participação possível de todos os interessados.

De acordo com Bobbio[140], a democracia teria, como caraterística essencial, a concepção segundo a qual todo cidadão adulto, independentemente de raça, religião, condição econômica ou gênero, deve gozar de direitos políticos, tendo, assim, autonomia para expressar sua própria opinião ou de escolher quem a expresse por ele. Além disso, afirma Bobbio que a democracia se caracteriza

137 Milton Friedman, *Capitalismo e liberdade*. (Coleção "Os Economistas"). p. 11, São Paulo: Abril Cultural, 1984.

138 José Guilherme Merquior, *O liberalismo antigo e moderno*. 3. Ed. p. 244, São Paulo: É Realizações, 2014.

139 Norberto Bobbio, *O futuro da democracia*: uma defesa das regras do jogo. 13. ed. p. 38-39, São Paulo: Paz e Terra, 2015.

140 Norberto Bobbio, *Teoria Geral da Política:* A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos. 1. ed. 6. tiragem, organizado por Michelangelo Bovero; tradução: Daniela Baccaccia Versiani, p. 427, Rio de Janeiro - RJ: Campos, 2000.

Livro 1.indb 80 19/11/2018 09:41:46

essencialmente pela igualdade do voto; pela livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si; pela existência de uma pluralidade partidária que dê, aos eleitores, opções distintas de escolha; pela presença da regra da maioria; e, finalmente, pelo princípio segundo o qual "nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições".

Bobbio, por fim, ainda no que se refere à sua visão sobre a democracia, defende a ideia de que democracia representativa e democracia direta não são sistemas alternativos, mas sim sistemas que podem se integrar reciprocamente, através de um *continuum*. Para ele, no processo de desenvolvimento da democracia, não há de se falar, nos tempos atuais, na existência de um novo tipo de regime, fundado na passagem da representação política para a democracia direta, mas sim da ocupação, pela representação política, de novos espaços, até então dominados por organizações de tipo hierárquico ou burocrático. O processo de democratização nos dias de hoje, dessa forma, não deve mais ser identificado, para Bobbio, a partir do critério da ampliação do sufrágio, mas sim do aumento dos espaços em que se exerce o poder democrático, no âmbito da sociedade civil[141].

No que se refere, por sua vez, às contribuições de John Rawls para o desenvolvimento do estudo da democracia e da justiça, vale destacar, inicialmente, que este filósofo político contemporâneo, considerado um dos mais importantes estudiosos da questão da legitimidade das escolhas realizadas pelos grupos sociais, é, por diversos autores, classificado ora como um adepto da teoria liberal, ora como um representante da teoria deliberativa da democracia.

Para Rúrion Melo, por exemplo, Rawls pode ser considerado um adepto da concepção deliberativa de democracia, uma vez que, tal como Habermas, tenderia a filiar-se à ideia segundo a qual "o ideal de legislação legítima teria de derivar da deliberação pública de cidadãos livres e iguais"[142]. Para Melo, a diferença entre os dois estaria tão somente relacionada ao fato de que Rawls conceberia a democracia deliberativa como "um mecanismo de acomodação entre

141 Corroborando as ideias de Bobbio acerca da ampliação horizontal da democracia, John Dewey (Em busca da comunidade. In: *Democracia cooperativa*: escritos políticos escolhidos de John Dewey. p. 51-82, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008), em texto escrito no ano de 1927, já destacava ser a democracia uma ideia "mais ampla e mais plena" do que um mero sistema de governo. Para Dewey, todas as formas de associação humana, a exemplo da família, da escola, da indústria e da religião, devem ser afetadas pelo espírito democrático. A democracia, neste sentido, deve ser considerada muito mais do que "uma alternativa a outros princípios de vida associada": para Dewey, a democracia reflete a "ideia própria da vida em comunidade".

142 Rúrion Melo, *O uso público da razão*: pluralismo e democracia em Jürgen Habermas. P. 26-27, São Paulo: Edições Loyola, 2011.

Livro 1.indb 81 19/11/2018 09:41:46

pessoas que partilham visões irreconciliáveis do bem", enquanto que para Habermas o processo deliberativo de democracia compreenderia um aprendizado mútuo e uma forma de emancipação da opressão social, política e cultural.

Já para Maeve Cooke[143], embora a teoria política Rawlsoniana seja frequentemente associada à família de modelos normativos da democracia deliberativa, "a interpretação não deliberativa de Rawls da ideia de razão pública não faz justiça a seu próprio compromisso com um ideal deliberativo de democracia". Segundo Cooke, para Rawls a troca pública de razões é apresentada como um processo essencialmente privado, em que cada indivíduo elabora, para si, os princípios teoricamente capazes de ser racionalmente aceitos por todos, diferenciando-se, assim, do ideal de um processo dinâmico de troca de razões gerador de um acordo normativo consensual, como o proposto, por exemplo, por Habermas.

Em sua mais conhecida obra, "Teoria da Justiça", Rawls desenvolve a concepção de "justiça como equidade", a partir da qual defende que o objeto primário da justiça se constitui na estrutura básica da sociedade, sendo, mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes, ou seja, a constituição política e os principais acordos sociais e econômicos, distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. Parte Rawls de uma distinção entre o conceito de justiça como um equilíbrio adequado entre reivindicações concorrentes e uma concepção de justiça como um conjunto de princípios correlacionados com a identificação das causas principais que determinam esse equilíbrio, caracterizando a justiça como sendo apenas uma parte de um ideal social, para então afirmar que o conceito de justiça se define pela atuação de seus princípios na atribuição de direitos e deveres e na definição da divisão apropriada de vantagens sociais, sendo a sua concepção uma interpretação dessa atuação.

Objetivou John Rawls, em "Teoria da Justiça", partindo da ideia principal de justiça como equidade, apresentar uma concepção de justiça que generalize e leve a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social, elegendo, como base de seu pensamento, a contestação à ideia de que o contrato original seria um contrato que introduz uma sociedade particular ou que estabelece uma forma particular de governo, mas sim elevando a ideia de que os princípios da justiça, para a estrutura básica da sociedade, são o objeto do consenso original.

Para o filósofo americano, no estado prévio de natureza, que ele denominou posição original, os princípios da justiça são escolhidos sob um véu da ignorân-

143 Maeve Cooke, Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*: textos fundamentais. p. 159. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

Livro 1.indb 82 19/11/2018 09:41:46

cia, diante do qual não é dada a ninguém a possibilidade de compreender a sua real posição e interesses na sociedade. Assim, "uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo"[144].

Como bem destaca José Guilherme Merquior[145], para Rawls, utilizando o "véu da ignorância" os indivíduos tenderiam a seguir o princípio "maximínimo", ou seja, buscariam minimizar o perigo de serem prejudicados, garantindo, dessa forma, "que cada desigualdade beneficie os menos favorecidos entre os pactuantes, em uma espécie de apólice de seguro".

Em "Teoria da Justiça", obra publicada em 1971, Rawls acreditava na possibilidade da revelação das condutas mais adequadas e corretas para o convívio social a partir do raciocínio individual, demonstrando, assim, uma forte inspiração iluminista no seu pensamento, a qual, em "Liberalismo Político", obra datada de 1993, será refreada, quando o autor admite que a sua teoria anterior era demasiadamente ambiciosa e distante da realidade. Ao invés de defender, como outrora, a ideia de um consenso alcançado a partir do uso do "véu da ignorância" por todos os componentes da sociedade, em "Liberalismo Político" Rawls admite que as sociedades modernas são complexas e caracterizadas por um "pluralismo razoável" de doutrinas incompatíveis entre si, mas, mesmo assim, razoáveis[146]. Ante ao "pluralismo razoável" de ideias divergentes, caracterizador das sociedades modernas, contudo, Rawls vislumbra a construção de um "consenso sobreposto", ou seja, uma concepção de justiça compartilhada, pautada na aceitação mútua de critérios mínimos aceitáveis de razoabilidade das doutrinas abrangentes em uma sociedade pluralista, um dever de civilidade recíproco.

Ao tratar dos princípios da justiça como equidade, ou mesmo ao defender, em "Liberalismo Político", a ideia de um "pluralismo razoável", John Rawls foge ao mero procedimentalismo, oferecendo uma concepção substantiva de justiça. Como salienta Denilson Luis Werle[147], Rawls defende a existência do consenso na posição original no que se refere ao direito universal à satisfação de direitos

144 John Rawls, *Uma Teoria da Justiça*, p. 33, Brasília: UNB, 1981.

145 José Guilherme Merquior, *O liberalismo antigo e moderno*. 3. ed. p. 246, São Paulo: É Realizações, 2014.

146 Segundo Roberto Gargarella (*As teorias da justiça depois de Rawls*: um breve manual de filosofia política. P. 228, São Paulo: Martins Fontes, 2008), "com essa afirmação, Rawls quer dar conta do fato de que nós, as pessoas, muitas vezes divergimos de modo radical em relação a nossas convicções mais básicas, mas fazemos isso, no entanto, a partir de nossa adesão a concepções razoáveis".

147 Denilson Luis Werle, O liberalismo contemporâneo e seus críticos. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; Frateschi, Yara. *Manual de filosofia política*: para os cursos de teoria do estado e ciência política, filosofia e ciências sociais. 2. ed. p. 270-217. São Paulo: Saraiva, 2015.

Livro 1.indb 83 19/11/2018 09:41:46

e liberdades básicas iguais para todos, aliada à igualdade de oportunidades e à satisfação do maior benefício possível aos menos privilegiados da sociedade. Para Rawls, nunca é possível, na prática, que uma democracia constitucional molde seus procedimentos e debates políticos de uma maneira próxima ao ideal proposto por Habermas, fundado na soberania da deliberação procedimental[148]. Segundo Rawls, "as condições políticas efetivas sob as quais parlamentos e outros corpos legislativos conduzem seus assuntos, impõem distanciamentos grandes desse ideal"[149]. Há, na sua visão, de forma constante, um desconhecimento e uma incompreensão, por parte dos legisladores, do objeto dos projetos que analisam e votam, além de, muitas vezes, um atrelamento aos votos de liderança ou às determinações partidárias, que os limitam nas suas capacidades decisórias. Além disso, Rawls critica Habermas também no que se refere ao procedimento de argumentação e deliberação proposto pelo filósofo alemão. Para Rawls, é grande a possibilidade de ocorrência de decisões fundadas em argumentos que podem levar à injustiça, ainda que o resultado do procedimento possa ser legítimo.

Finalmente, dentre os chamados "neocontratualistas", destaque há de ser dado às contribuições de Robert Nozick, filósofo político americano que viveu entre 1938 e 2002 e que é considerado um dos principais expoentes da corrente ultraliberal denominada "libertarianismo", muito próxima do pensamento anarquista[150-151].

---

148 Ainda neste trabalho, será realizada uma análise mais detalhada da concepção habermasiana de democracia deliberativa. Destaca Miguel Gualano Godoy (*Constitucionalismo e democracia*: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Riberto Gargarella. P. 98, São Paulo: Saraiva, 2012), que o modelo substantivo de Rawls difere-se do modelo fortemente procedimental de Habermas por requerer proteção a liberdades não políticas, a exemplo da igualdade de oportunidades e da distribuição justa de recursos sociais, atrelando a deliberação a princípios de justiça justificados previamente. Assim, é pressuposto da teoria de Rawls a concepção segundo a qual "a estrutura da teoria moral é algo que cada um tem em si mesmo", enquanto que, para Habermas, tal verdade moral é construída a partir de um processo prático discursivo construído coletivamente.

149 John Rawls, *O liberalismo político*. P. 511-512, São Paulo: WMG Martins Fontes, 2011.

150 É o anarquismo, como definição genérica de Bobbio, Matteucci e Pasquino (Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Política*, 12. Ed. vol. 01, p. 23, Brasília: UNB, 2004), "o movimento que atribui, ao homem como indivíduo e à coletividade, o direito de usufruir toda a liberdade, sem limitação de normas, de espaço e de tempo, fora dos limites existenciais do próprio indivíduo: liberdade de agir sem ser oprimido por qualquer tipo de autoridade, admitindo, unicamente, os obstáculos da natureza, da "opinião", do "senso comum" e da vontade da comunidade geral – aos quais o indivíduo se adapta sem constrangimento, por um ato livre de vontade". Eveline Pisier (*História das Ideias Políticas*, p. 224, Barueri-SP: Manole, 2004), por sua vez, destaca que o movimento anarquista encontra suas raízes ainda na antiguidade, destacando-se, neste contexto, a atuação dos Cínicos, os quais afirmavam a capacidade inerente aos grupos humanos de se organizar de modo autônomo, "de acordo com seus desejos e suas vontades, fora ou à margem da autoridade política", perspectiva também pontualmente vislumbrada na Idade Média e no século XVII, durante a Revolução Inglesa, através da ação de determinados grupos contestadores do *status quo*.

151 Revelando um grande otimismo em relação à natureza humana, o anarquismo comporta duas tradições ideológicas marcantes, com as quais s identifica, em certos aspectos: o liberalismo e o

Livro 1.indb 84 19/11/2018 09:41:46

socialismo. Seus temas principais são o antiestatismo (oposição ao Estado e a qualquer ordem jurídica), a crença em uma ordem natural, o anticlericalismo e a liberdade econômica. Para os anarquistas, toda autoridade é uma afronta à liberdade e à igualdade. Daí o antiestatismo. Seriam os seres humanos, na visão anarquista, criaturas morais atraídas pelas ideias de liberdade e autonomia. Haveria, assim, uma ordem natural, pautada na crença em uma bondade natural dos homens. O anticlericalismo, por sua vez, também se mostra marcante na doutrina anarquista, uma vez que teria a religião o poder de roubar do indivíduo a sua autonomia moral e a sua capacidade de fazer julgamentos éticos. A religião seria uma forma de prisão. A defesa da liberdade econômica é outro ponto marcante do pensamento anarquista. Neste aspecto, no entanto, percebe-se uma divisão entre os anarquistas individualistas, mais afeitos a uma espécie de ultraliberalismo, e os anarquistas coletivistas, identificados como ultrassocialistas. Os primeiros defendem o mercado e a propriedade privada e os segundos a cooperação e a propriedade coletiva. Em comum a aversão ao sistema econômico do capitalismo gerenciado. O anarquismo individualista encontra a sua base filosófica na concepção liberal do indivíduo soberano. Parte-se, assim, da defesa da idéia de que a autoridade absoluta e ilimitada está dentro de cada indivíduo, o qual, portanto, não pode se submeter ao domínio do Estado. O indivíduo deve agir de acordo com as suas escolhas, sem convenções sociais. Neste sentido, o anarquista americano Henry David Thoreau (1817-1862) acreditava que o indivíduo precisaria ser fiel, tão somente, à sua consciência, só fazendo o que acredita ser certo (desobediência civil). Sob a influência do anarquismo individualista, desenvolveu-se, na segunda metade do século XX, o chamado "anarcocapitalismo", cuja plataforma teórica baseia-se na defesa radical do livre mercado. Neste sentido, o escritor David Friedman, autor da obra "O maquinário da liberdade", publicada em 1973, defendeu a substituição do governo pela concorrência de mercado desregulamentada. Para o escritor, filho do importante economista Milton Friedman, deveria ocorrer uma substituição da polícia por agências de proteção privadas e dos tribunais por tribunais privados, fatos que ocasionariam a total desnecessidade do Estado. O anarquismo coletivista, por sua vez, como já destacado, vincula-se a uma concepção que pode ser identificada com uma defesa de um ultrassocialismo. Sua ideia mais conhecida encontra-se em uma frase difundida no século XIX por Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865), para quem "a propriedade é um roubo". Há, no discurso anarquista coletivista, uma forte ênfase na solidariedade social, "primeira lei humana" segundo um dos seus principais defensores, o russo Mikhail Bakunin (1814-1876). Como produto do anarquismo coletivista, podemos identificar, no século XIX, o surgimento do anarcossindicalismo, movimento político que pregava a erradicação do capitalismo e a tomada do poder pelos trabalhadores (a expressão deriva da palavra francesa "syndicat", a qual significa união, grupo). Segundo Andrew Heywood (*Ideologias políticas*: do liberalismo ao fascismo. 1. ed. p. 191, São Paulo: Ática, 2010), "a teoria sindicalista inspirou-se nas idéias socialistas e desenvolveu uma primeira noção de luta de classes. Os trabalhadores e camponeses foram considerados uma classe oprimida, e os industriais, proprietários de terras, políticos, juízes e policiais, caracterizados como exploradores. Para se defender, os trabalhadores poderiam organizar sindicatos baseados em ofícios, setores ou profissões específicos". Também como subespécie do anarquismo coletivista, é possível apontar o chamado "anarcocomunismo", difundido por Piotr Kropotkin (1842-1921), que, contestando Charles Darwin, acreditava que a evolução das espécies facilitaria a cooperação, em detrimento da competição. Para os anarcocomunistas, o Estado deveria ser substituído por comunas autossuficientes, que dividiriam a riqueza comum. Ao longo da história, várias práticas foram desenvolvidas pelos anarquistas, na busca da efetivação das suas crenças. Podemos citar, por exemplo, o terrorismo, a política de resistência não violenta desenvolvida por Gandhi, na Índia (conhecida como *satyagraha*), ou mesmo a formação de sociedades alternativas. Visto por muitos como uma ideologia morta, por nunca ter, de fato, imposto os seus métodos às sociedades humanas, o anarquismo sobrevive, exercendo, ainda hoje, influências no ativismo político. Para Robert Dahl (*A democracia e seus críticos*. P. 76, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012), o produto de um diálogo entre um democrata e um anarquista moderado poderia tender a um consenso quanto à importância da democracia. Partindo do pressuposto de que o anarquismo, com a total ausência da coerção, seria uma utopia, possível apenas no plano ideal, seria possível, segundo Dahl, sustentar o argumento de que continuaremos, sempre, a viver em um mundo imperfeito e, sendo assim, o Estado democrático seria aquele que, de forma mais eficiente, afastaria o arbítrio e a coerção, maximizando o consentimento, a liberdade e a justiça.

Livro 1.indb 85 19/11/2018 09:41:46

Os libertarianos, inspirados inicialmente no combate ao despotismo do Estado e na defesa do livre mercado cunhada pelos economistas neoliberais como Mises, Hayek e Friedman, como bem destaca Olivier Nay, "pretendem ir mais longe e não se limitar unicamente ao quadro das trocas econômicas"[152], A sociedade justa, para os adeptos desta corrente, a ser proposta com base em um novo contrato social, é aquela em que há liberdade máxima e pleno gozo dos direitos individuais, sendo a sociedade o retrato do "encontro livre entre os seres humanos". Para os partidários do pensamento libertariano, os indivíduos são seres racionais, que podem, de forma autônoma, determinar seus valores e desejos, optando por suas escolhas. A filosofia da justiça, pregada por comunitaristas ou mesmo por liberais como Rawls, neste sentido, seria uma ilusão perigosa, por implicar na restrição da liberdade de escolha dos indivíduos. Segundo lição de Nay, "na concepção libertariana, o indivíduo está destinado a desenvolver-se plenamente. Em nenhum momento ele tem o dever de sacrificar-se pela comunidade".

Dentre os libertarianos, destacamos a figura de Nozick, que, ao escrever, em 1974, "Anarquia, Estado e Utopia", busca combater toda e qualquer intervenção na liberdade individual, especialmente aquelas provenientes da ação estatal. Aos críticos, que enxergam nesta tese um expurgo das concepções de solidariedade e senso comunitário, Nozick responde que não é contrário a políticas de redução da pobreza, mas sim do protagonismo estatal no exercício destas políticas[153]. Na sua visão, como ensina Olivier Nay, tais formas de ajuda aos mais pobres devem partir de um compromisso livre e pessoal "fundado no altruísmo, na generosidade e na dedicação".

Criticando Rawls, Robert Nozick defende que cada indivíduo tem o direito de conservar aquilo que tem, desde que conquistado de forma justa, bem como os frutos da sua propriedade. Conforme lição de Merquior[154], Nozick defende que o direito à integridade do próprio corpo, que impediria uma pessoa com dois olhos de ser obrigada a doar um para alguém duplamente cego, deve ser aplicado também com o que é feito ou produzido pelos indivíduos, de forma a

152 Olivier Nay, *História das ideias políticas*. p. 533, Petrópolis: Vozes, 2007.

153 Neste sentido, afirma Nozick (*Anarquia, Estado e Utopia*, p. 09, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991) que um Estado mínimo, "limitado às funções restritas de proteção contra a força, o roubo, a fraude, de fiscalização do cumprimento dos contratos e assim por diante justifica-se", mas um Estado mais amplo não, uma vez que este "violará os direitos das pessoas de não serem forçadas a fazer certas coisas". Ainda segundo Nozick, "o Estado não pode usar sua máquina coercitiva para obrigar certos cidadãos a ajudarem a outros ou proibir atividades a pessoas que desejam realizá-las para seu próprio bem ou proteção".

154 José Guilherme Merquior, *liberalismo antigo e moderno*. 3. ed. p. 249, São Paulo: É Realizações, 2014

Livro 1.indb 86 19/11/2018 09:41:46

que "cada pessoa conserve o que tem e qualquer propriedade que disso possa legalmente advir".

4.4. A CRÍTICA MARXISTA E A BUSCA DA "VERDADEIRA DEMOCRACIA".

Qual o lugar da democracia no pensamento de Marx e Engels? Quais as condições necessárias para a implementação de um regime político popular na tradição de matriz marxiana? O debate relativo às condições para a construção e efetivação da democracia também pode ser encontrado nas obras produzidas pelos alemães Karl Marx e Friedrich Engels, ícones do pensamento socialista e muitas vezes apontados como adversários do regime democrático.

Foi no século XIX, a partir da grande crise social gerada pelo liberalismo, que o socialismo, ideologia política pautada nas ideias de cooperação e igualdade, desenvolveu-se, merecendo destaque o pensamento marxista, popularizado na segunda metade daquele período histórico, e que tem como base a defesa da revolução e da abolição do capitalismo e do sistema de classe, além da adoção da propriedade comum dos bens de produção.

Em sua clássica obra "Manifesto Comunista", Karl Marx, ao lado do seu grande parceiro intelectual, Friedrich Engels, baseia-se na concepção do materialismo histórico para defender a ideia de que o destino da sociedade humana estaria atrelado ao comunismo, o qual, com o passar do tempo, condenaria o capitalismo ao desaparecimento.

Segundo Marx e Engels, no capitalismo o homem estaria condenado à alienação, separando-se da sua verdadeira essência. Seria necessário, então, neste contexto, na visão dos autores do "Manifesto Comunista", o desenvolvimento de uma consciência de classe por parte do proletariado, a fim de que fosse desenvolvida uma revolução social, que abolisse a "mais-valia" (pagamento de valor inferior ao trabalhador em virtude do seu trabalho, gerando o lucro). Esse desenvolvimento, por sua vez, seria embasado nas leis do progresso histórico e social, segundo as quais o conflito entre capitalismo e proletariado levaria o mundo a um estágio superior de desenvolvimento, o comunismo, a partir da instauração do socialismo.

Marx e Engels acreditavam no materialismo histórico, a partir da conclusão de que as condições materiais ou econômicas estruturam o direito, a política, a cultura e outros aspectos da existência social[155]. Dessa forma, a base da socie-

155 Neste sentido, destacam Alceu Luiz Pazzinato e Maria Helena Valente Senise (*História Moderna e Contemporânea*. 7. ed. p. 180. São Paulo: Ática, 1994) que Marx e Engels, analisando a realidade social em que viviam, em meados do século XIX, em pleno auge do liberalismo, perceberam que

Livro 1.indb 87 19/11/2018 09:41:46

dade seria o sistema econômico, o qual sustentaria a chamada "superestrutura". A transformação do sistema econômico, a partir da dialética travada entre o capital e o trabalho, a burguesia e o proletariado, assim, levaria o mundo à abolição dos privilégios e à construção de uma igualdade material, sendo o seu destino final o comunismo, espécie de sociedade igualitária ao extremo, sem classes sociais, propriedade privada dos meios de produção ou mesmo Estado. Antes disso, porém, seria necessário o fortalecimento do próprio Estado, a partir da chamada "ditadura do proletariado", regime político pautado em um Estado forte, organizador da distribuição das riquezas e construtor da igualdade, governado pelos trabalhadores.

As ideias de Marx e Engels inspiraram o pensamento de Vladimir Lênin, grande líder da Revolução Russa de 1917, quando o mesmo defendeu a concepção da "ditadura do proletariado" como etapa fundamental do processo de construção do comunismo[156]. Lênin também acreditava na necessidade de uma consciência de classe do proletariado, a qual, por sua vez, na sua doutrina, seria construída a partir da formação de um partido revolucionário, o Partido Comunista, a quem incumbiria a função de "grande educador" da sociedade, bem como de organizador político e gestor econômico do Estado. Formou-se, assim, uma nova doutrina socialista, batizada de marxista-leninista, a qual amoldou uma doutrina em muitos aspectos divergente daquela pensada por Karl Marx e Friedrich Engels[157].

"enquanto o avanço técnico permitia o domínio crescente sobre a natureza, gerando o progresso e o enriquecimento de alguns homens, a classe operária era cada vez mais explorada e afastada dos bens materiais de que necessitava viver". Os interesses da classe trabalhadora, dessa forma, seriam antagônicos e irreconciliáveis com os da burguesia, gerando-se, assim a luta de classes, a partir da qual, como produto dialético do conflito entre os referidos interesses, o capitalismo seria substituído pelo socialismo como modo de produção e organização sócio-política dominante. Como resultado desse processo global de mudança, o capitalismo seria substituído pelo socialismo, baseado na propriedade social (e não privada) dos meios de produção. O socialismo possibilitaria alcançar a fase do comunismo, no qual deixariam de existir as classes sociais e o próprio Estado.

156 Criticando todos aqueles que acusavam os bolcheviques de antidemocráticos, por, supostamente, serem contrários à liberdade, Lenin, em histórico discurso proferido em maio de 1919, sustentou que "qualquer espécie de liberdade é uma fraude, se é contrária aos interesses da emancipação do trabalho da opressão do capital". Desta forma, o líder da Revolução Russa defendeu, de forma aberta, a supressão da liberdade de reunião dos "capitalistas" e "contrarrevolucionários". Para Lenin (*Como iludir o povo com os slogans de liberdade e igualdade*. P. 31, São Paulo: Global Editora e Deistribuidora Ltda., 1979), "quem hoje nos ataca como palavras como democracia e liberdade ilude o povo, pois não compreende que a liberdade e a democracia, até hoje, foram a liberdade e a democracia dos proprietários e meras migalhas para os sem-propriedades".

157 Neste sentido, destaca Andrew Heywood (*Ideologias políticas*: do liberalismo ao fascismo. 1. ed. p. 130-131, São Paulo: Ática, 2010) a existência de significativas diferenças entre o chamado "socialismo real" do século XX e as ideias defendidas por Marx e Engels. Em sua opinião, os líderes comunistas do século XX tiveram, primeiramente, que dar mais atenção a questões como liderança, organização política e gestão econômica do que Marx tinha dado. Além disso, a incapacidade

Livro 1.indb 88 19/11/2018 09:41:46

Lênin e os bolcheviques russos revolucionários de 1917, assim, são apontados, historicamente, ao lado de outros líderes revolucionários do século XX, a exemplo do chinês Mao Tse Tung, para quem o poder residiria "no cano de uma arma", como os grandes representantes do chamado "socialismo revolucionário", inspirado na defesa da violência e na ruptura total com o capitalismo[158].

Como temas principais do socialismo, podemos indicar a comunidade, a cooperação, a igualdade, a política de classes e a propriedade comum. De acordo com a ideia de comunidade, é dada ênfase na capacidade humana para a ação coletiva e, por conseguinte, para o espírito de fraternidade. Tal concepção, assim, fundamenta a defesa da cooperação, a partir da crença segundo a qual a relação natural entre os homens não se baseia na competição, e sim na ajuda mútua. Ainda segundo os socialistas, a justiça fundamenta-se na ideia de igualdade social.

O tema da política de classes é outro de grande relevância na doutrina socialista. Para os socialistas marxistas, as desigualdades se pautariam na disputa entre as classes, fundadas a partir do poderio econômico. A igualdade, assim, só poderia ser alcançada a partir de uma revolução promovida pela classe explorada, o proletariado.

O último tema relevante na análise socialista, por sua vez, diz respeito à propriedade comum. Enquanto o liberalismo defende a propriedade privada como direito fundamental, o socialismo marxista vê na privatização dos meios de produção a fonte das desigualdades. Assim, para os socialistas clássicos, a propriedade seria injusta, e a riqueza, por conseguinte, deveria ser produzida, tão somente, pelo esforço coletivo, uma vez que a propriedade privada geraria a ganância e a corrupção humana.

---

de realização de uma verdadeira revolução de classe em países como a Rússia e a China levou, na visão de Heywood, à formação de governos de elites comunistas, fundados nos carismas de seus líderes, e não de governos efetivamente populares.

158 Uma outra forma de socialismo, no entanto, se desenvolveu a partir da segunda metade do século XIX, principalmente na Inglaterra e na Alemanha, inspirando, de alguma forma, a moderna social-democracia: falamos do socialismo evolucionário, ou gradualista. Crendo em um processo gradativo de revolução social, os socialistas evolucionários, cujo maior expoente é identificado na figura do alemão Ferdinand Lassale (1825-1864), difusor do conceito sociológico de constituição, defendiam, ao contrário dos socialistas revolucionários, a combinação da ação política com a educação, como instrumento de transformação da sociedade. No mesmo período em que Lassale atuou na Alemanha, inspirando a formação do Partido Social Democrata alemão, em 1875, na Inglaterra surgiu a Sociedade Fabiana (cuja denominação foi inspirada em uma alusão ao general romano Fábio Máximo, conhecido pelas táticas pacientes de defensivas que empregou no combate ao exército invasor de Aníbal), também propugnadora de um socialismo gradualista, fundamentado na formação da consciência política do trabalhador. Surge, assim, a social-democracia, considerada uma vertente moderada do socialismo, a qual defende equilíbrio entre a economia de mercado e a intervenção estatal, com a humanização do capitalismo.

Livro 1.indb 89 19/11/2018 09:41:46

Como é possível observar da breve análise das características fundamentais do pensamento socialista-marxista, exposta nos últimas linhas, a revolução, a partir da ruptura radical com o modelo capitalista vigente, se apresenta, inicialmente, como condição necessária para a construção da chamada "verdadeira democracia". Tal condição suscita importantes questionamentos: pode o pensamento de Marx e Engels ser classificado como um pensamento democrático? Ou seria a doutrina marxista eminentemente antidemocrática? Qual o lugar da democracia nas ideias difundidas pelos difusores do chamado "socialismo científico"?

Jaques Texier, em obra intitulada "Revolução e Democracia em Marx e Engels", defende a tese segundo a qual o pensamento de Marx e Engels seria essencialmente democrático, embora destoante àquele modelo "característico de nossa consciência histórica atual sobre essa questão". Segundo demonstra Texier, a produção intelectual marxista contempla textos em que se vislumbra a defesa dos princípios democráticos, a exemplo da universalização do sufrágio, com outros onde, aparentemente, Karl Marx (e também Engels) assume uma postura aparentemente contrária à democracia.

Neste sentido, destaca o referido autor[159] a publicação de um texto intitulado "A Guerra Civil na França", no qual Marx destaca a relevância do sufrágio universal e define os conceitos de "república comunal" e "constituição comunal". Por outro lado, também ressalta Texier a publicação de uma série de textos publicados por Marx e reunidos por Engels com o título "As lutas de classes na França: 1848-1850", em que "Marx retoma o conceito blanquista de ditadura revolucionária do proletariado e desenvolve o seu próprio conceito de revolução permanente, difíceis de conciliar plenamente com o princípio da democracia política"[160].

O ponto chave, contudo, para a compreensão do conceito de democracia no pensamento de Marx, encontra-se nas críticas dirigidas, no ano de 1843, pelo pensador alemão à obra "Princípios da filosofia do direito", de Hegel, quando é definida a ideia de "verdadeira democracia", na qual a separação entre o político e o social, caracterizadora do Estado representativo moderno, é posta em xeque.

Segundo lição de David Held[161], Hegel, em sua obra, argumentava que o Estado potencialmente poderia resolver os intensos conflitos entre os indivíduos, propiciando, ao mesmo tempo, um marco racional para a interação da sociedade civil, bem como a oportunidade de participação política na formação da vontade geral. Segundo Hegel, o Estado moderno se transformou no centro

159 Jaques Texier, *Revolução e Democracia em Marx e Engels*, p. 16-17, Rio de Janeiro: UFRJ, 2005
160 Idem, p. 17.
161 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 156-157, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

Livro 1.indb 90 19/11/2018 09:41:46

da lei, da cultura e da identidade nacional, base de todo o desenvolvimento humano: ao se identificar com o Estado, os cidadãos podem superar a anarquia competitiva da sociedade civil e descobrir uma verdadeira base de unidade. O Estado, assim, seria a base fundamental que possibilitaria aos cidadãos firmar a liberdade de todos. Neste sentido, a burocracia seria a organização a partir da qual todos os interesses particulares se subordinam a um sistema de hierarquia, especialização, perícia, coordenação, competência e imparcialidade.

Contrariando Hegel, Marx defendia que a burocracia teria, na prática, uma estrutura e uma natureza corporativa, na qual o interesse público tende a ser suplantado pelos interesses individuais dos burocratas. Como bem leciona Jacques Ranciére[162], Karl Marx, ao analisar as instituições da democracia formal como aparências por trás das quais o poder da classe burguesa era exercido, passou a defender a luta contra estas aparências a partir da construção de uma "democracia real", na qual a liberdade e a igualdade não mais seriam expressadas nas instituições da lei e do Estado, mas sim encarnadas nas próprias formas da vida material. Para os marxistas, a liberdade das democracias liberais é apenas formal, uma vez que a desigualdade econômica mina de forma crucial a liberdade, deixando a maioria dos cidadãos livres apenas nominalmente, uma vez que o capital governa. Para Marx, a liberdade pressupõe a democratização completa da sociedade e do Estado, a partir da abolição das classes sociais e do poder de classe em todas as suas formas[163].

Ao afirmar a necessária reunião do social e do político como condição para o estabelecimento da chamada "verdadeira democracia", Karl Marx ressalta a concepção do homem como verdadeiro sujeito da democracia, seu verdadeiro conteúdo. Ao contrário do afirmado por Hegel, para quem a democracia deveria partir das instituições do Estado, na visão marxiana a democracia parte do homem, a partir da sua ação política. A revolução, neste diapasão, como expressão da ação política transformadora, revela-se compatível com a "verdadeira democracia", ao permitir um reencontro do homem com ele mesmo.

---

162 Jacques Ranciére, *O ódio à democracia*. 1. ed. p. 09, São Paulo: Boitempo, 2014.

163 Diferenciando as perspectivas de Marx e Hegel acerca das concepções de Estado, sociedade civil e democracia, Thamy Pogrebinschi (*O Enigma do Político*: Marx contra a Política Moderna. p. 210-211, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009) destaca que, no pensamento hegeliano, há uma clara distinção entre o Estado e a sociedade civil, a qual remete à diferenciação entre o universal e o particular. A esfera política, vivenciada no Estado, representaria à perspectiva do "universal", enquanto que a"esfera socioeconômica ou a sociedade civil, é a esfera do particular". Já em Marx, a concepção de "verdadeira democracia" busca conciliar as ideias de universal e particular em uma só, a partir de uma fusão. A "verdadeira democracia", desta forma, nas palavras de Pogrebinschi, consistiria "no momento da união entre o universal e o particular; no momento da fusão das esferas política e social; no momento do reencontro entre o indivíduo egoísta e o cidadão abstrato do Estado", havendo, portanto, na perspectiva de Marx, uma indissociabilidade entre comunidade e democracia.

Livro 1.indb 91 19/11/2018 09:41:46

CAPÍTULO V

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO: RACIONALIZAÇÃO, BUROCRATIZAÇÃO E ELITISMO POLÍTICO

5.1. DESENCANTAMENTO DO MUNDO E RACIONALIDADE BUROCRÁTICA: CONTRIBUIÇÕES DE MAX WEBER PARA O DESENVOLVIMENTO DAS TEORIAS DA DEMOCRACIA.

A partir do século XIX, o debate em torno dos contornos, das vantagens e dos perigos inerentes à democracia avança, paulatinamente, para a ocupação de um papel de centralidade na teoria política contemporânea. Em um contexto de consolidação das ciências sociais, no qual a sociologia e a ciência política, assim como outras ciências do espírito, se desenvolvem como ramos autônomos do conhecimento, e as revoluções sociais eclodem em um cenário institucional ainda dominado pelas perspectivas modernas do pensamento político estudadas no capítulo anterior (com destaque para a doutrina liberal), importantes pensadores passam a construir, no plano das ideias, diversas análises e perspectivas diferentes acerca da relação contenciosa entre os limites da esfera pública e da esfera privada, da ação do Estado e da autodeterminação, fazendo nascer novas percepções acerca do conteúdo e da relevância do regime político democrático, até então ainda incipiente.

Em meio a esta eclosão de novas tendências e perspectivas relacionadas à análise do fenômeno político, é de se destacar a relevante contribuição de Max Weber, para quem, na modernidade, as espécies de dominação tradicionalmente existentes são superadas por uma dominação legal, fundada em um racionalismo jurídico formalista, gerador de uma dominação burocrática[164].

164 Max Weber, *Ética econômica das religiões mundiais*: ensaios comparados de sociologia da religião. V. 1: confucionismo e taoísmo. p. 62, Petrópolis-RJ: Vozes, 2016.

Livro 1.indb 93 19/11/2018 09:41:46

Para Weber, a superação da forma tradicional de dominação, ou "desencantamento do mundo", é fato gerador da racionalização do mundo ocidental, vislumbrado em uma racionalização da sociedade, com a formação da economia capitalista e do Estado moderno; da cultura, através da distinção entre ciência, moral e arte; e da racionalização do sistema de personalidade. A pouca disponibilização de tempo daqueles que exercem um trabalho profissional tende, na sua visão[165], a transformar uma administração diretamente democrática em uma "dominação dos *honoratiores*", ou seja, de pessoas dotadas de uma honra específica, vinculada à condução da vida, ou, mais precisamente, de pessoas diferenciadas economicamente em virtude da desnecessidade de disposição de seu tempo para a busca do sustento. Esta era a realidade vivenciada, por exemplo, em Atenas, durante o período clássico da democracia.

No que se refere especificamente à racionalização da sociedade, ressalta Luiz Bernardo Leite Araújo[166] que, na visão de Weber, a empresa capitalista promove a racionalização da utilização da técnica do saber científico, da força de trabalho, dos investimentos, da contabilidade e da gestão, enquanto que "o aparelho do Estado racionaliza a organização burocrática da administração, o poder judiciário, a força militar e o sistema fiscal", passando o direito formal, assim, a ocupar um lugar fundamental na organização e no estabelecimento de pontes de relacionamento entre estes subsistemas da sociedade.

Como destaca Leonardo Avritzer[167], Weber, ao pregar a substituição de um conceito holístico de racionalidade voltada ao alcance do "bem comum" por um conceito técnico de racionalidade, próprio das sociedades modernas, o qual separa a população dos meios de produção e administração, dá importantes passos rumo à ruptura com a concepção clássica de democracia e à elevação de um conceito realista do regime democrático.

Ao contrário de Marx e Engels, Weber não limitava o conceito de burocracia à administração pública. Para ele, a racionalização do mundo era, inevitavelmente, acompanhada da burocracia, presente, assim, em todas as formas de organização. Para Weber, a sociedade socialista, ao contrário do que defendiam Marx e Engels, ampliaria a dominação burocrática. Socialismo e comunismo assim, na perspectiva weberiana, representavam doutrinas excessivamente in-

165 Max Weber, *Economia e sociedade*: fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 2. p. 194, Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial, 2004.

166 Luiz Bernardo Leite Araújo. *Pluralismo e justiça*: estudos sobre Habermas. p. 24, São Paulo: Edições Loyola, 2010.

167 Leonardo Avritzer, *A moralidade da democracia*: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática. p. 104, São Paulo: Perspectiva, 2012.

Livro 1.indb 94 19/11/2018 09:41:46

gênuas e perigosamente enganosas, sendo a chamada "democracia real" uma ilusão impraticável nas sociedades modernas. Segundo Weber, em sociedades complexas e heterogêneas, a democracia direta levaria a uma administração ineficiente, a uma instabilidade política e a uma tendência de um governo opressivo exercido por uma minoria.

Em um mundo dominado pela burocracia, Weber vislumbrava a democracia como um regime político no qual partidos políticos e lideranças carismáticas disputam o voto como um mercado, ficando o eleitorado restrito à escolha dos seus líderes. Para Weber, poucas seriam as pessoas na sociedade efetivamente capazes e interessadas na política. Assim, somente a presença de uma liderança competente, aliada a uma administração burocrática e a um parlamento eficiente, poderia fazer frente à complexidade da política moderna.

A influência de Max Weber para o campo do realismo político, tendência teórica sacramentada pelos elitistas democráticos, é decisiva, a partir do momento em que Weber fundamenta a ideia segundo a qual o grande objetivo daqueles que participam da política seria a conquista do poder estatal, tendo em vista ser o Estado o detentor do monopólio da coerção e do uso legítimo da força.

Como observa Maria Lúcia Duriguetto[168], a concepção elitista da democracia teve em Max Weber um dos seus principais precursores, tendo em vista a concepção weberiana de burocratização da sociedade e "desencantamento do mundo". Segundo esta concepção, a crescente racionalização e burocratização da produção capitalista promoveu a transformação da política em um aparato técnico-burocrático, manipulado por "políticos profissionais". Neste contexto, a democracia termina por se reduzir a um mero procedimento, por meio do qual se estabelece a competição entre as lideranças políticas, em busca do voto do eleitor, cujo papel, no processo político, estaria resumido à escolha dos seus líderes.

5.2. JOSEPH SCHUMPETER, O REALISMO POLÍTICO E A CONCEPÇÃO ELITISTA DA DEMOCRACIA.

Diretamente relacionado à forma representativa de democracia, o modelo do elitismo democrático competitivo pode ser apontado como um dos mais difundidos nos primórdios da teoria democrática contemporânea, tendo como fundamento maior a ideia de que o processo democrático se estabelece a partir da competição entre grupos de interesse, sendo o processo eleitoral o instrumento a partir do qual o povo, periodicamente, elege os seus líderes. Neste mo-

168 Maria Lúcia Duriguetto, *Sociedade civil e democracia*: um debate necessário. p. 75, São Paulo: Cortez Editora, 2007.

Livro 1.indb 95 19/11/2018 09:41:47

delo, portanto, o papel do eleitor se restringe à escolha dos seus representantes, fato que, por conseguinte, termina por gerar um distanciamento entre o exercício da soberania popular e o teórico titular do poder político, ou seja, o povo.

Curiosamente, o advento das revoluções burguesas, apontado como fator decisivo para o surgimento das democracias modernas, também serviu de palco para grandes desconfianças e oposições ao regime democrático, interpretado por muitos como ameaçador à estabilidade política. A irracionalidade das massas e o risco do deferimento de uma ampla participação política prevaleceram, como discurso, nos primórdios da Era Contemporânea, fundamentando uma perspectiva ideológica de contenção do poder popular.

O desenvolvimento da representação política, contudo, terminou por fazer com que a democracia viesse a ser consagrada como modelo político mais adequado, eliminando, aos poucos, as contradições entre o liberalismo e o regime democrático. O Elitismo Político, entretanto, desenvolveu-se como a principal teoria relacionada ao exercício do poder político, fundamentado, como já observado, em uma grande desconfiança acerca da possibilidade de alargamento do poder de sufrágio, bem como em uma defesa da ideia de que a democracia se resumiria à disputa entre grupos de interesse.

Um dos grandes expoentes do modelo elitista de democracia, ao lado de Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto, Robert Michels e Charles Wright Mills, foi Joseph Schumpeter, economista austríaco que viveu na primeira metade do século XX (1883-1950) e, em 1942, escreveu a obra "Capitalismo, socialismo e democracia". Contrariando a ideia de que a busca do consenso nos espaços de deliberação democrática seria viável, Schumpeter defende a concepção segundo a qual a sociedade vive de interesses antagônicos e, muitas vezes, inconciliáveis. O ideal de um bem comum a todos, assim, seria uma falácia, uma vez que a realidade social seria competitiva, sendo a política, tão somente, um jogo a ser disputado por grupos e facções em busca do poder[169].

169 Segundo Cristina Buarque de Hollanda (*Teoria das Elites*, p. 40-41, Rio de Janeiro: Zahar, 2011),"Schumpeter opõe ao irrealismo da democracia clássica uma teoria que supõe mais próxima da realidade e que deriva o poder político da luta pelo voto. Nessa concepção, não há distinção substantiva entre os ambientes e os sujeitos da política e do comércio. Um eleitor e um consumidor dispõem de informação superficial e mediada a respeito dos seus objetos de escolha. As possibilidades de voto ou consumo tendem a definir o desejo dos eleitores ou compradores, ao invés de serem definidas por eles. Inverte-se, assim, a relação de anterioridade do modelo democrático tradicional: as elites induzem (e não expressam) as escolhas do povo. (...) A democracia compreendida por Schumpeter é, portanto, uma inversão do entendimento usual do conceito. No lugar da ficção democrática que supõe representantes diretamente vinculados ao povo, o autor identifica um cenário real constituído por elites políticas, com diferentes estratégias de captura do voto, em disputa pelo poder e referidas aos interesses dos eleitores apenas na medida do seu próprio interesse".

Livro 1.indb 96 19/11/2018 09:41:47

Seguindo os passos de Weber, Schumpeter defende que a democracia nada mais é do que um método, um arranjo institucional para se chegar a decisões políticas, "implodindo", assim, nas palavras de Leonardo Avritzer[170], "com o mito da unidade da vontade geral, substituindo-o por uma pluralidade de vontades que podem, no máximo, chegar a um acordo entre si sobre procedimentos comuns para a resolução de divergências".

Explorando aspectos do modelo democrático pensado por Weber, Joseph Schumpeter buscou construir um modelo de "democracia realista", distante da mera especulação teórica até então dominante. Para Schumpeter, a democracia nada mais seria do que a luta entre líderes políticos rivais, organizados em partidos, pela conquista do mandato político. Ao povo, restaria o exercício do poder de controle dos políticos profissionais através do exercício do voto, em eleições periódicas. No exercício da democracia, o povo teria a capacidade de aceitar ou rechaçar as pessoas aptas a governar.

Schumpeter acreditava na debilidade das massas para o exercício do poder político. Na sua visão, é comum a ausência de uma vontade efetiva e de um senso de responsabilidade apurado entre os cidadãos, fato que conduz à ignorância e à falta de bom senso em assuntos de política interna e externa. O cidadão típico, quando exposto ao campo político, em suas palavras[171], "desce para um nível inferior de rendimento mental", argumentando de uma forma que "reconheceria como infantil na sua esfera de interesses reais", tornando-se, assim, um ser primitivo, movido por impulsos irracionais e/ou obscuros.

Além disso, Schumpeter também rechaça a concepção de "bem comum", sobre o qual todos estariam de acordo, a partir do consenso racional[172]. Para ele, existem, na sociedade, distinções e desavenças inconciliáveis, fato que torna o ideal do bem comum totalmente inadequado à teoria democrática.

O ideário da "vontade geral", da democracia clássica, também é fortemente criticado por Schumpeter. Na sua visão, essa vontade geral nada mais é do que uma construção social, dissociada da racionalidade. Neste sentido, Schumpeter destaca os efeitos nefastos da publicidade sobre a formação desta "vontade geral", a qual passa a se apresentar como manufatura. Assim, para Schumpeter, a chamada "vontade geral" seria, em verdade, produto, e não o motor do processo político. Como bem destaca Frank Cunningham[173], Schumpeter, ao desen-

170 Op. cit. p. 107.

171 Joseph A. Schumpeter. *Capitalismo, socialismo e democracia*. p. 319, Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

172 Idem, p. 306.

173 Frank Cunningham, *Teorias da democracia*. p. 19, Porto Alegre: Artmed, 2009.

Livro 1.indb 97 19/11/2018 09:41:47

volver seus estudos sobre a democracia, concluiu que as concepções clássicas deveriam ser substituídas por uma outra, harmonizada com o funcionamento real da democracia no mundo moderno, pautada na concepção de que a democracia seria, simplesmente, um método de escolha dos governantes pelo povo.

5.3. GAETANO MOSCA E A DIVISÃO DAS SOCIEDADES EM DUAS CLASSES DE PESSOAS: A DOS GOVERNANTES E A DAS GOVERNADOS.

Quando se estuda a teoria das elites, no contexto da evolução da teoria política democrática, o nome de Gaetano Mosca se apresenta, inexoravelmente, como indispensável para a compreensão desta tendência política, sendo de grande destaque os seus estudos acerca da formação da classe política e da inescapável divisão da sociedade entre governantes e governados.

Senador na Itália na década de 1930, quando teve sua carreira política interrompida por Mussolini em virtudes das suas críticas ao fascismo, Gaetano Mosca acreditava que em todas as sociedades, desde as medianamente desenvolvidas até às mais cultas e fortes, sempre existirão duas classes de pessoas: a dos governantes e a dos governados. Na concepção de Mosca, "a força de qualquer minoria é irresistível frente a qualquer indivíduo da maioria que se encontra só diante da totalidade de uma minoria organizada"[174].

Defendendo que os procedimentos rigorosos de observação e verificação, estabelecidos nas ciências da natureza, fossem observados nas ciências humanas, não admitindo, assim, a mera transposição de métodos das ciências naturais para as sociais, a exemplo do que estava ocorrendo à época com o "determinismo racial" e o "evolucionismo social", Mosca acreditava que o método histórico seria o mais correto para analisar os fenômenos sociais, sendo tal método o correspondente, nas ciências sociais, ao método experimental, nas ciências naturais. Para Gaetano Mosca, tendo como ponto de partida o método histórico, todas as sociedades, em todos os tempos, estariam divididas entre duas espécies de pessoas: os governantes (também denominados de classe política ou classe dirigente) e os governados (chamados por Mosca de massas), sendo esta uma lei histórica inescapável.

A classe dirigente seria uma minoria organizada, a qual monopoliza o poder, exercendo todas as funções políticas, enquanto que a massa, embora mais numerosa, é dirigida e regulada pela classe política. A minoria domina em virtude da sua organização, enquanto que a maioria é dominada em virtude da sua desorganização. Respondendo às críticas de que seu raciocínio seria simplista,

174 Gaetano Mosca, *La clase política*. p. 110, Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2009.

Livro 1.indb 98 19/11/2018 09:41:47

Mosca leciona que uma minoria é levada à organização em virtude do compartilhamento, entre seus integrantes, de interesses comuns, que dão força e coesão ao grupo. Como destaca Renato Perissinotto[175], de acordo com a teoria de Mosca, um grupo, para dominar, precisa ser minoritário, a fim de viabilizar tecnicamente uma ação conjunta e organizada, mas também precisa ter interesses em comum que gerem motivação para um agir coletivo e uma imposição do seu domínio sobre outros grupos.

Mosca, mais uma vez se utilizando do método histórico, demonstra que as classes políticas tendem a lutar pela manutenção dos seus monopólios políticos, sendo este um fenômeno presente mesmo nas democracias. Contudo, é inegável, conforme demonstra Mosca, que as classes políticas decaem. Assim, na sua visão, as mudanças sociais ocorrem, estando sempre relacionadas a mudanças nas fontes de poder. Muda-se a fonte de poder, altera-se a classe política dominante, mas o poder continua a ser dominado por uma minoria. Mudanças na classe política, na visão do pensador italiano, não redundam em uma sociedade livre de dominação. Segundo Perissinotto[176], "para Mosca, a história representa um movimento oscilatório permanente de instabilidade e estabilidade social, que produz tão-somente momentos de troca de uma classe política por outra".

De acordo com Mosca, as classes dirigentes mantém sua dominação utilizando-se de "fórmulas políticas" que lhe concedem legitimidade perante a maioria. A origem divina do poder cumpriu este papel durante um largo período histórico. O mito da soberania popular também seria, na visão de Mosca, uma "fórmula política" de dominação. Tais "fórmulas políticas" obtêm sucesso como instrumento de dominação em virtude da necessidade que têm os homens de se sentirem governados por um princípio moral, socialmente partilhado e criador de uma unidade do povo.

O arbítrio das minorias dominantes, para Mosca, somente pode ser combatido através de uma diversificação social que sirva de base para uma política competitiva, fundada na igualdade de todos perante a lei. Neste sentido, defendia Mosca um sistema representativo censitário, no qual apenas a parte mais rica da população, coincidente, na sua visão, com as minorias organizadas, teria a capacidade de exercer o poder político, controlando-se reciprocamente e evitando, assim, o despotismo.

O sufrágio universal, segundo Mosca, representaria uma ameaça, tendo em vista que a tendência natural à democratização do voto seria, na sua vi-

175 Renato Perissinotto, *As elites políticas*: questões de teoria e método. P. 30, Curitiba: IBPEX, 2009.
176 Idem, p. 33.

Livro 1.indb 99 19/11/2018 09:41:47

são, o protagonismo político das massas, numericamente superiores, fato que conduziria as elites políticas à adoção de práticas demagógicas, com o fim de conquista o apoio dessas massas, fato que desvirtuaria o sentido da política, promovendo a sua degeneração intelectual e moral[177].

5.4. VILFREDO PARETO E A DOUTRINA DEMOCRÁTICA COMO DERIVAÇÃO DE UMA AÇÃO NÃO LÓGICA.

Expoente da corrente doutrinária conhecida como "Elitismo Político", Vilfredo Pareto nasceu em 1848, ano simbolicamente marcante na história política da Europa, tendo em vista a publicação do "Manifesto do Partido Comunista", de Marx e Engels, bem como a eclosão de diversas revoluções de caráter liberal, democrático e nacionalista, as quais, no seu conjunto, foram historicamente denominadas de "Primavera dos Povos".

Vivendo até o ano de 1923, quando assiste ao início do processo de consolidação do fascismo da Itália, sua terra natal, Pareto testemunha a ocorrência uma série de transformações políticas na Europa, as quais põem em xeque a própria sobrevivência do modelo liberal até então predominante. Neste contexto, Pareto, engenheiro de formação, se revela como um dos pioneiros dos estudos da economia e também da sociologia, tendo escrito, em 1916, sua mais importante obra, "Tratado de Sociologia Geral", na qual fica explicitada aquela que é considerada a sua grande preocupação teórica, investigar de que forma o equilíbrio de uma sociedade pode ser mantido ao longo dos tempos, de forma a lhe garantir reprodução, a partir do desenvolvimento de um método cientifico neutro e experimental, o qual busca na química o seu modelo, empreendendo, para tal fim, a tarefa de "buscar os 'átomos' e as 'moléculas' da ação em sociedade"[178].

Como ponto de partida da sua teoria, estabelece os conceitos de ação lógica e ação não lógica. De acordo com lição de Michel Lallement[179], "a ação lógica é aquela que se utiliza de meios adequados aos fins que se fixa e tem toda a chance de alcançar a meta efetivamente visada", enquanto que a ação não lógica é aquela, ao contrário, que se dá quando são utilizados meios inadequados ao alcance do objetivo estabelecido, a exemplo da situação em que o indivíduo

177 Neste sentido, cf. Renato Perissinotto, op. cit. p. 39.

178 Luís Felipe Miguel, A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 45, n. 03, 2002, p. 492.

179 Michel Lallement, *História das Ideias Sociológicas*: das origens a Max Weber, 5. ed. p. 181-182, Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.

Livro 1.indb 100 19/11/2018 09:41:47

dança para fazer chover. Dentro desta perspectiva, Pareto ainda diferencia o "domínio dos resíduos" do "domínio das derivações", afirmando que o domínio dos resíduos se estabelece quando a ação é fundada sob crenças precisas, enquanto que o domínio das derivações é verificado quando são mobilizados argumentos para fundamentar uma ação não lógica. As derivações, segundo Lallement[180], "variam segundo as épocas e as culturas, constituem uma espécie de véu que serve para justificar as ações não lógicas e lhes dar uma forma lógica e coerente".

Para Vilfredo Pareto, a democracia nada mais seria que uma derivação, "um discurso teórico que descreve a participação de todos no poder político, quando o que acontece de fato, mesmo naqueles governos ditos democráticos, é a submissão política da imensa maioria das pessoas a uma minoria dominante"[181]. Vale destacar, contudo, que, para Pareto, uma derivação pode ser falsa, de acordo com os fatos da experiência, mas útil socialmente, ao mesmo tempo. Assim, a democracia, a partir do mito segundo o qual o povo governa, seria uma derivação cientificamente falsa, mas útil, uma vez demonstrada a sua capacidade de apaziguamento da ordem vigente.

A partir desta constatação, Pareto afirma sua teoria de circulação das elites, apresentando-se como ferrenho crítico das ideias igualitárias, tendo como pressuposto que a existência de elites seria a comprovação da existência de uma desigualdade natural entre os homens, presente em qualquer sociedade.

Para Pareto, a elite se apresenta como um grupo de indivíduos que, pela sua alta capacidade no seu ramo de atividade, se torna o mais bem sucedido. De acordo com a concepção paretiana, a sociedade política seria marcada, de forma inexorável, por um processo de circulação das elites, definidas como grupos minoritários que se revezam, portanto, no exercício do poder, tornando o ideal democrático, desta forma, mera derivação. A evolução das sociedades, por sua vez, seria, para Pareto, algo longe da linearidade e da progressividade suscitadas tanto pelo pensamento liberal como também pelo materialismo histórico[182].

---

180 Idem, mesma página.

181 Neste sentido, cf. Renato Perissinotto, *As elites políticas: questões de teoria e método*, p. 61, Curitiba: Ibpex, 2009.

182 Analisando a teoria da circulação das elites de Pareto, Mário Grynszpan (*Ciência, política e trajetórias sociais*, p. 195, Rio de Janeiro: FGV, 1999) destaca que, na perspectiva de Pareto, o equilíbrio social depende da existência de um fluxo contínuo de circulação das elites dominantes, atuante de forma lenta, contudo, de forma a impedir que elites decadentes se solidifiquem e, ao mesmo tempo, preservando o equilíbrio da sociedade. Quando uma elite decadente se solidifica, e cessa o processo de circulação das elites, tende tal elite decadente a se entregar às derivações, como tábua de salvação para a sua permanência no poder, sendo este o primeiro passo para a sua superação., fato gerador também da ruína da nação.

Livro 1.indb 101 19/11/2018 09:41:47

De forma geral, a obra de Pareto é bastante questionada nos meios acadêmicos, sendo o referido autor constantemente identificado como um inimigo da democracia. Sua aproximação, no final da vida, com o regime fascista implementado na Itália por Benito Mussolini é fato que tende a reforçar esta compreensão. Tal fato, no entanto, é possível de ser rechaçado, como afirma Raymond Aron[183], para quem Pareto não deve ser necessariamente considerado um doutrinário dos regimes autoritários, mas sim um realista, cujas opiniões podem ser interpretadas com diversas finalidades. Para Aron, "se não é impossível interpretar Pareto no sentido do fascismo, o que tem sido feito com frequência, é igualmente possível interpretá-lo num contexto liberal, e empregar os argumentos paretianos para justificar as instituições democráticas ou plutocráticas", levando-se em conta a interpretação segundo a qual a democracia seria também um regime excludente e dominado de forma oligárquica, sendo tal oligarquia, contudo, uma oligarquia "plutodemocrática", a qual guarda como vantagem o fato de ser dividida e, portanto, limitada nas suas possibilidades de ação, o que a tornaria menos perigosa para a preservação das liberdades individuais.

5.5. ROBERT MICHELS E AS OLIGARQUIAS PARTIDÁRIAS COMO AMEAÇAS À DEMOCRACIA.

Outro importante nome, que não pode deixar de ser citado dentre aqueles constituintes da teoria denominada "elitismo político", é o de Robert Michels, autor da clássica obra "Sociologia dos Partidos Políticos", publicada pela primeira vez no ano de 1911, na qual o autor defende que o partido político nada mais é do que uma potência oligárquica repousada sobre uma base democrática que o legitima e possibilita a dominação dos eleitores pelas elites, dos mandantes pelos mandatários.

Nascido em Colônia no ano de 1876, Michels militou no Partido Social-Democrata Alemão (SPD) até 1907, quando, desiludido ante à crescente oligarquização do partido, o abandonou, passando a dedicar-se à análise dos processos de organização interna dos partidos socialistas, nos quais vislumbrou um paradoxo entre o discurso democrático radical e as práticas elitistas de minorias dominantes. Deste estudo, surgiu sua obra mais conhecida, na qual o autor germânico revela sua desilusão com as possibilidades de efetivação da democracia no mundo contemporâneo, acreditando, a partir da análise das organizações

183 Raymond Aron, *As etapas do pensamento sociológico*, 7. ed. p. 691-694. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

Livro 1.indb 102 19/11/2018 09:41:47

partidárias, que "a organização é a fonte de onde nasce a dominação dos eleitos sobre os eleitores, dos mandatários sobre os mandantes, dos delegados sobre aqueles que delegam. Quem diz organização diz oligarquia" [184]. Esta seria a lei sociológica fundamental que regeria os partidos políticos, na sua visão.

Em uma segunda passagem da sua doutrina[185], Michels mais uma vez destaca o caráter oligárquico dos partidos políticos, ao afirmar que "toda organização partidária representa uma poderosa oligarquia que repousa sobre uma base democrática. Há um poder quase ilimitado dos eleitos sobre as massas que os elegem e, por isto, a estrutura oligárquica do edifício esmaga o princípio democrático fundamental".

Como bem destaca Renato Perissinotto[186], Michels filia-se à teoria da "psicologia das multidões", segundo a qual as massas teriam uma necessidade premente de se submeterem aos chefes oligárquicos, uma vez que não estariam preparadas, e nem mesmo desejosas, para exercer o comando. Para Michels, tendo em vista a inviabilidade material do governo das massas, surge a necessidade de delegação do poder, fator gerador de um distanciamento paulatino entre representantes e representados, consubstanciado principalmente pelo aumento da burocratização das organizações e pela constante necessidade de especialização gerada pela complexidade da sociedade moderna. Surgem, assim, "elites operárias", que passam a tomar as decisões, afastando-se, cada vez mais, das massas, sendo esta, para Michels, uma verdadeira "lei sociológica".

Ao lado das questões de ordem técnico-organizacional, inicialmente responsáveis pela concentração do poder, Michels também acredita na irracionalidade das massas como elemento constitutivo desta oligarquização. Em regra, na sua visão, as massas desejam ser dirigidas, não demonstrando interesse pelos assuntos rotineiros inerentes à atividade política, ao tempo em que tendem a cultuar chefes, venerados como verdadeiros heróis.

Por fim, vale destacar, tal como ressaltado por Jean-Luc Pouthier[187], que a obra de Michels não é "o fruto do estudo e da reflexão de um observador neutro, até mesmo de um espectador comprometido, mas a análise de um militante decepcionado", que viveu, como militante da social-democracia alemã, uma

184 Robert Michels, *Sociologia dos Partidos Políticos*. Tradução Arthur Chaudon. p. 196, Brasília – DF: UNB, 1982.

185 Op. cit. p. 247-248.

186 Renato Perissinotto, *As elites políticas*: questões de teoria e método. P. 79-80, Curitiba: IBPEX, 2009.

187 In: François Châtelet; Olivier Duhamel; Evelyne Pisier (org.). *Dicionário de obras políticas*. Traduzido por Glória de C. Lins e Manoel Ferreira Paulino. p. 810, Rio de Janeiro – RJ: Civilização Brasileira, 1993.

Livro 1.indb 103 19/11/2018 09:41:47

realidade refletida na sua análise sociológica da organização e funcionamento das organizações partidárias.

5.6. O ELITISMO E A DECADÊNCIA DA DEMOCRACIA AMERICANA, NA VISÃO DE CHARLES WRIGHT MILLS.

Com uma perspectiva alternativa àquela desenvolvida pelos elitistas tradicionais, como Mosca e Pareto, Charles Wright Mills, sociólogo americano contemporâneo, revisita a teoria das elites, ao analisar a estrutura do poder político nos Estados Unidos da América, a partir da sua obra "A Elite do Poder", publicada no ano de 1956, em sua primeira edição.

Na visão de Mills, a sociedade moderna teria proporcionado um surgimento de uma coletividade amorfa, irracional e sem liberdade e espírito crítico, produzida, especialmente, pelos meios de comunicação de massa. Ao contrário dos teóricos clássicos, contudo, que visualizavam, nesta realidade, a desconstrução do discurso democrático, Mills acreditava que a cura para esta patologia residiria no aprofundamento da democracia, com o incentivo à participação política do chamado "homem médio". Wright Mills, dessa forma, acreditava que a existência da elite não seria uma lei sociológica geral, mas sim uma situação social, um fato histórico, que poderia vir a ser combatido em favor de uma democracia efetiva, em que a participação política não venha a ser reconhecida apenas formalmente.

É de se ressaltar que o conceito de elite, para Wright Mills, não tem caráter axiológico (elite como sendo o grupo formado pelos melhores), sendo pautado, tão somente, em uma análise pragmática, fundada na vinculação dessas elites aos recursos institucionais (máquina estatal, forças armadas e grandes companhias) que estas controlam. A elite, para Mills, é formada pelos indivíduos que compõem a cúpula destas instituições.

Tomando como base a estrutura social dos Estados Unidos, a máquina estatal, as forças armadas e as grandes companhias têm, na ótica de Mills, cada vez mais a capacidade de influenciar a vida das pessoas, formando, assim, a elite dominante da sociedade, constituída dos homens que comandam estas três grandes ordens institucionais. Como bem ressalta Perissinotto[188], para Mills, "com o processo de expansão, centralização a aproximação entre essas três ordens institucionais, os seus respectivos líderes – os senhores da guerra, os chefes das empresas e o diretório político – passam a formar a elite do poder da América, pequeno e coeso grupo capaz de tomar as principais decisões políticas".

188 Renato Perissinotto, *As elites políticas*: questões de teoria e método. p. 105-106, Curitiba: IBPEX, 2009.

Livro 1.indb 104 19/11/2018 09:41:47

De acordo com a teoria desenvolvida por Charles Wright Mills, a elite do poder é composta pelos homens que ocupam posições de destaque na sociedade, que lhes permitem ocupar postos fundamentais na hierarquia social ou mesmo servir de conselheiros ou consultores daqueles que oficialmente exercem o poder, tornando-se os verdadeiros comandantes do governo. Segundo Mills[189], "a elite do poder não é de governantes solitários. Conselheiros e consultores, porta vozes e promotores de opinião são, frequentemente, os capitães de seus pensamentos e decisões superiores". Conforme sua tese, construída a partir da realidade vivenciada nos Estados Unidos, na década de 1950, as elites econômica, militar e política coincidem em seus domínios, formando, assim, a elite do poder. Desta forma, à medida que tal coincidência é verificada, diz Mills que "as decisões passam a ser totais em suas consequências, e os líderes desses três domínios do poder – os senhores da guerra, os chefes das empresas e o diretório político – se reúnem para formar a elite do poder da América"[190].

Pelas peculiaridades da sua tese, Charles Wright Mills também sofreu inúmeras críticas de pessoas que acreditavam faltar base científica nas suas conclusões. Neste sentido, Robert Dahl, em texto escrito em 1958, defendeu que "uma teoria que não pode ser nem em princípio refutada por provas empíricas não é uma teoria"[191].Para Dahl, Mills não teria conseguido examinar cientificamente a existência de uma elite do poder na América, ao não ter, na sua opinião, empregado, de forma satisfatória, "critérios para determinar o que constitui uma prova eficaz da hipótese básica". Sua tese, contudo, é considerada uma das mais importantes e originais, quando se trata da análise das teorias elitistas do poder político, com importante reflexo sobre o estudo das teorias democráticas.

5.7. ELITISMO POLÍTICO E DEMOCRACIA "CESARISTA".

A democracia "cesarista", ou "plebiscitária" é uma espécie de democracia onde, teoricamente, é buscada uma maior interação entre o governante, na maioria das vezes um caudilho de traços messiânicos sobre o qual o povo deposita todas as suas esperanças e ambições, e os governados, através de consultas periódicas realizadas pelo líder político às suas bases, a fim de que sejam referendadas as medidas políticas consideradas de importância capital para a sociedade.

Muito comum entre líderes populistas, a prática da democracia "cesarista", na quase que totalidade das vezes, mascara governos autoritários e antidemo-

189 Charles Wright Mills. *A elite do poder*. 2. ed. p. 12, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

190 Idem, p. 17.

191 Robert Dahl. Uma crítica do modelo de elite dirigente. In: AMORIM, Maria Stella de. *Sociologia Política, II*. 1. ed. p. 100. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

Livro 1.indb 105 19/11/2018 09:41:47

críticos em busca do alcance de uma legitimidade. Historicamente, podemos citar Napoleão III, na França, Adolf Hitler, na Alemanha e, mais recentemente, Hugo Chávez, na Venezuela, como adeptos deste modelo de democracia.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho[192], comentando sobre a democracia "cesarista", coaduna com o entendimento daqueles que defendem o caráter antipopular da democracia "cesarista", ao afirmar que "sempre foi ela uma ditadura disfarçada pelo chamamento das massas a referendar entusiasticamente as decisões do homem forte", tendo em vista a ausência de freios e limites ao exercício do poder do chefe e o controle da propaganda operado no sentido da exaltação do líder político e das suas atitudes ordenadoras.

5.8. O ELITISMO POLÍTICO E SUA RELAÇÃO COM O FASCISMO E O NAZISMO.

O termo "fascismo" tem origem latina e deriva da palavra "fasces", feixe da varas ligado a uma lâmina de machado, que simbolizava a autoridade dos magistrados no Império Romano.

Como ideologia política, o fascismo fundamenta-se, justamente, na autoridade, fato que explica a analogia com o referido feixe de varas. Para os fascistas, a sociedade deve se reunir sob o espectro de uma comunidade orgânica unificada. O indivíduo, assim, termina por sucumbir perante o grupo social.

Desenvolvida no século XX, em especial durante o período entre guerras, o fascismo teve várias facetas, das quais se destacam com maior intensidade o estatismo italiano, simbolizado no poder de Benito Mussolini.

Como principais características do fascismo, podemos apontar o nacionalismo exacerbado; a exigência cega de obediência do cidadão ao Estado, considerado o agente de modernização da sociedade; e o corporativismo como política econômica, a partir da defesa da união entre empresa e trabalho pelo bem comum da sociedade. Neste sentido, vale destacar o advento da "*Carta Del Lavoro*" italiana, a qual justificava um pleno domínio do Estado sobre a economia e as relações trabalhistas, passando por um forte controle estatal sobre os sindicatos. No Brasil, durante o Estado Novo (1937-1945), Getúlio Vargas inspirou-se na *Carta Del Lavoro* e no corporativismo para empenhar a sua política econômica e trabalhista, a qual culminou com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943.

Semelhante à doutrina fascista, a ponto de ser confundida com essa, encontra-se a concepção nazista, desenvolvida na Alemanha, na primeira metade do

192 Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Curso de Direito Constitucional*. 30. ed. p. 94-95, São Paulo: Saraiva, 2003.

Livro 1.indb 106 19/11/2018 09:41:47

século XX. A exemplo do fascismo, o nazismo também centra sua teoria na defesa do nacionalismo conservador, cujas bases teóricas vinculam-se à promessa de coesão social e ordem pública contida no sentimento de patriotismo, bem como na pregação da união entre trabalhadores e nação, com o intuito de conter as revoluções sociais. Para os nacionalistas conservadores, a diversidade cultural leva à instabilidade e ao conflito. Assim, necessário se faz um forte apelo à tradição e à história, à "moral e bons costumes", como sustentáculos de uma sociedade ordenada e coesa.

Embora encontrando semelhanças entre o fascismo e o nazismo, Jean-Jacques Chevallier[193] entende que "seria um contrassenso assimilar fascismo e nazismo", uma vez que, no fascismo, a exemplo do modelo ocorrido na Itália, na época de Mussolini, prevaleceria uma "estatolatria", na qual o Estado torna-se um fim em si próprio, "um ídolo", o qual "representa o verdadeiro Deus daqueles que não o têm". O Estado Nazista, por sua vez, não teria para o seu grande líder, Adolf Hitler, segundo Chevallier, "qualquer prestígio especial", sendo apenas um aparelho administrativo de governantes, repartições e meios de coerção a serviço de um fim, "a manutenção e o desenvolvimento de uma comunidade de seres humanos da mesma espécie, tanto física quanto moral".

Para Hitler, a existência de um controle democrático do parlamento "é a causa principal da incrível dominação de toda a vida política justamente pelos elementos de menos valor", por pecar "contra o princípio básico da aristocracia da natureza", uma vez que seria um absurdo a ideia de surgimento de um gênio como produto do sufrágio universal. Na sua visão, "o valor pessoal terá de tornar-se menor à medida que crescer a sua dependência de maiorias parlamentares, pois tanto os grandes espíritos recusarão ser esbirros de ignorantões e tagarelas, como, inversamente, os representantes da maioria, isto é, da estupidez, nada mais odeiam que uma cabeça que reflete"[194]. Defende, Hitler, assim, em *Mein Kampf*, opondo-se ao pensamento democrático, que "a maioria jamais pode substituir o homem", e que "cem tolos reunidos não somam um sábio, uma decisão heroica não é provável que surja de um cento de covardes"[195].

Na visão de Hitler, o Estado liberal, vazio de conteúdo moral, deve ser substituído por um modelo de Estado "ético", possuidor de uma missão, fundado nas palavras de Chevallier[196], a partir do "princípio e da mística do chefe, do

193 Jean-Jacques Chevallier, *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. 7. ed. p. 408-409, Rio de Janeiro: Agir, 1995.

194 Adolf Hitler, *Minha luta (Mein Kampf)*. p. 67-68, São Paulo: Centauro, 2016.

195 Idem, mesmas páginas.

196 Jean-Jacques Chevallier, *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. 7. ed. p. 396-397, Rio de Janeiro: Agir, 1995.

Livro 1.indb 107 19/11/2018 09:41:47

condutor (Führer), cujo motor é um partido único, intermediário entre as massas e o chefe". A "democracia e tudo que lhe diz respeito", segundo Hitler, "é, no melhor dos casos, um meio para chegar a um determinado fim"[197].

Fascismo e nazismo se aproximam do elitismo político ao promoverem ferozes criticas ao regime democrático, indesejado perante a necessidade de estabelecimento de um poder político centralizado e forte, a ser exercido por uma elite preparada para o desafio de unificar a sociedade. Como já destacado, Vilfredo Pareto é apontado, constantemente, como um teórico fascista, embora não tenha aderido ao fascismo. É um equívoco, contudo, confundir-se a teoria das elites, muito mais uma teoria realista do comportamento político, que, como tal, apresenta críticas contumazes ao marxismo e à democracia liberal, com as doutrinas fascista e nazista, cujas bases teóricas repousam na defesa de uma integração total entre o indivíduo e o Estado, fundamentada em bases nacionalistas, perspectiva não compartilhada pela teoria das elites, a qual, empenhada em um realismo político, tem como preocupação maior a análise crítica do "verdadeiro funcionamento" do poder nas sociedades políticas, derivando, dessa análise, suas críticas à democracia e ao marxismo.

5.9. CATALAXE, ESCOLHA RACIONAL E A TEORIA ECONÔMICA DA DEMOCRACIA: APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS COM O ELITISMO POLÍTICO.

Como evolução da teoria elitista, e buscando esclarecer de que forma o procedimento racional de revezamento das elites se compatibilizaria com o suposto comportamento irracional dos eleitores, pressuposto por Schumpeter, Anthony Downs publica, em 1957, o livro "Uma teoria econômica da democracia"[198], em que desenvolve a ideia de racionalidade no comportamento político vinculada à busca, pelos indivíduos racionais, da maximização dos seus interesses e dos possíveis benefícios que possam ser auferidos a partir do sistema político.

Para Downs, os indivíduos agem politicamente de forma racional, avaliando de forma reflexiva as diversas alternativas e possibilidades geradas pelo sistema político, hierarquizando-as conforme seus interesses particulares. Assim, Downs rechaça a ideia segundo a qual os indivíduos fariam, no campo político, escolhas aleatórias e irracionais, para defender que, ao contrário, existe uma

197 Adolf Hitler, *Minha luta (Mein Kampf)*. p. 287, São Paulo: Centauro, 2016.

198 Fábio Wanderley Reis, apresentando a obra de Downs, destaca que a denominação "teoria econômica da democracia" fundamenta-se na ideia segundo a qual a economia, como disciplina teórica, "redunda numa teoria do comportamento racional como tal", válida para qualquer situação que envolva uma análise de custo e benefício em um problema de eficácia (In: DOWNS, Anthony. *Uma teoria econômica da democracia*. p. 12, São Paulo: EDUSP, 2013).

Livro 1.indb 108 19/11/2018 09:41:47

busca pela maximização dos interesses proporcionada pelos sujeitos envolvidos no sistema de poder, semelhante àquela que ocorre no campo da economia. Por outro lado, os partidos políticos, para Downs, não vencem a eleição com a finalidade de resolver as carências da população, mas sim formular políticas que lhes garantam vencer os próximos pleitos. Não por outro motivo, a teoria desenvolvida por Downs ficou conhecida como "teoria econômica da democracia". A relação entre os sujeitos do processo político, eleitores, candidatos e partidos, seria semelhante àquela verificada entre os sujeitos do mercado[199].

Para a teoria econômica da democracia, ao processo político seria aplicável a "teoria dos jogos"[200]. Assim, a democracia representaria, nas palavras de Rúrion Melo[201], "um conjunto institucionalizado de regras válidas igualmente a todos que asseguram o estabelecimento da incerteza sobre os resultados do jogo político". O mais importante, dentro do processo democrático, seria a preservação do princípio da competitividade, sendo a própria estabilidade democrática dependente da institucionalização da incerteza.

Downs analisa o processo político-eleitoral de uma forma análoga àquela utilizada na análise dos fatos econômicos, ao estudar os cálculos realizados por partidos e eleitores na tomada das suas decisões no jogo da política, pressupon-

199 Como bem destaca Leonardo Avritzer (*A moralidade da democracia*: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática. p. 111-112, São Paulo: Perspectiva, 2012), Downs parte do pressuposto de que os interesses dos indivíduos e dos grupos políticos estão em permanente conflito, sendo tal conflito o próprio elemento estruturante do sistema político, que passa a funcionar de forma semelhante ao sistema econômico. Enquanto os indivíduos são movidos pelo axioma do auto interesse, buscando maximizar suas possibilidades de felicidade, os partidos políticos agem para ganhar eleições, e não para formular programas de governo, da mesma forma que os próprios governos atuam com o objetivo de manutenção do poder, sem que para isso, necessariamente, seja verificada a construção do "bem comum". Como em um mercado, na política haveria uma troca de interesses: o governo joga para se manter no poder, os partidos atuam para ganhar as eleições e os indivíduos buscam, por meio do auto interesse e da racionalidade individual, maximizar a própria felicidade. Não apenas, portanto, as chamadas "elites políticas" agiriam racionalmente no jogo político, mas também os indivíduos comuns, em uma conexão entre as racionalidades individuais e a racionalidade global do sistema democrático.

200 A teoria dos jogos, desenvolvida a partir da década de 1940 pelos matemáticos americanos John von Neumann e Oskar Morgenstern e apromorada, na década de 1950, pelo também matemático americano e vencedor do Prêmio Nobel, John Nash, parte do pressuposto de que as interações sociais e econômicas são precedidas de cálculos estratégicos realizados pelos sujeitos envolvidos, como em um jogo de xadrez, no qual é necessário se prever o possível movimento do outro jogador. A partir da consagração desta teoria, as escolhas individuais, até aquele momento ignoradas nas análises econômicas, que pressupunham, até então, que as opções de cada sujeito não teriam potencial para interferir no mercado como um todo, passaram a ser estudadas como relevantes.

201 Rúrion Melo, Teorias contemporâneas da democracia: entre realismo político e concepções normativas. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; Frateschi, Yara. *Manual de filosofia política*: para os cursos de teoria do estado e ciência política, filosofia e ciências sociais. 2. ed. p. 296. São Paulo: Saraiva, 2015.

Livro 1.indb 109 19/11/2018 09:41:47

do que estes atores agem racionalmente na busca de determinadas metas, de forma semelhante aos agentes econômicos que agem em busca da maximização dos seus lucros.

O homem racional, nas palavras de Downs, é aquele que "se move em direção a suas metas de um modo que, ao que lhe é dado saber, usa o mínimo insumo possível de recursos escassos por unidade de produto valorizado"[202]. Este perfil de homem, que toma decisões confrontando uma série de alternativas e classificando-as conforme suas preferências, tomando a mesma decisão "cada vez que é confrontado com as mesmas alternativas" age racionalmente não apenas no mercado, na condição de negociante ou consumidor, mas também na esfera política, conforme propõe Downs, realizando, assim, juízos de custo e benefício nas suas escolhas acerca de quem deverá governar e sendo capaz de prever, de forma aproximada, o comportamento dos outros cidadãos e do governo.

Todo governo, de acordo com Downs, age para maximizar apoio político, tendo como objetivo a reeleição. Os partidos políticos, por sua vez, no modelo de Downs, se constituem em coalizões de homens "que buscam controlar o aparato do governo através de meios legais", obtendo cargos nas eleições. Para Downs, os partidos também agem racionalmente, formulando políticas para ganhar eleições. Na sua visão, "os partidos formulam políticas a fim de ganhar eleições, e não ganham eleições a fim de formular políticas"[203]. Em sua interpretação do modelo econômico de democracia, os membros dos partidos agem com o intuito de obter poder, renda e prestígio, advindos da ocupação de cargos públicos, sendo o desempenho de funções sociais, por estes atores, meros pretextos para o alcance de ambições privadas. Esta seria, para Downs, a razão principal para que os partidos tenham como principal meta a vitória nas eleições, a partir de uma atuação que visa à maximização dos votos, sendo as políticas tratadas, tão somente, como um meio para o alcance deste fim. Na perspectiva de Downs, "como os governos planejam suas ações para agradar eleitores e os eleitores decidem como votar com base nas ações governamentais, uma relação circular de mútua dependência subjaz no funcionamento do governo numa democracia"[204].

É interessante destacar, contudo, que, no mundo real da economia, muitas são as variáveis possíveis, o que torna praticamente irreal a possibilidade de comportamentos econômicos *ceteris paribus* (expressão latina que pode ser traduzida por "todo o mais é constante" ou "mantidas inalteradas todas as outras coisas"). A condição *ceteris paribus* é muito utilizada na economia para

202 Anthony Downs, *Uma teoria econômica da democracia*. p. 27, São Paulo: EDUSP, 2013.
203 Idem, p. 50.
204 Ibidem, p. 94.

Livro 1.indb 110 19/11/2018 09:41:47

a realização de análises aproximadas da interferência de um determinado fator econômico sobre outro, a partir do controle de variáveis, sendo inevitável, contudo, que no mundo da realidade não se façam presentes o imponderável e as incertezas. Diante deste fato, da presença inexorável da incerteza na política, assim como ocorre na economia, a necessidade de persuasão a ser promovida pelos partidos políticos ante os eleitores se torna fundamental, fato que, na visão de Downs, potencializa a importância, no jogo do poder, dos eleitores capazes de criar opiniões simpáticas e convincentes em relação a determinado partido político, candidato ou governo, de forma a influenciar o voto dos demais eleitores. Tal circunstância, para Downs, "força os governos racionais a considerar alguns eleitores como mais importantes que outros", modificando, assim, "a igualdade de influência que o sufrágio universal foi criado para garantir". Vale destacar que, na visão de Downs, as desigualdades de poder são inerentes às sociedades democráticas, mesmo quando a igualdade política se apresente como premissa teórica, uma vez que "a divisão do trabalho e a presença da incerteza garantem que os homens racionais serão politicamente informados em diferentes graus"[205].

Ainda no que se refere às incertezas inerentes ao jogo político, destaca Downs que qualquer eleitor, por mais bem informado que seja, terá limitações para "relacionar todo ato governamental com o seu próprio ponto de vista sobre o que seja a boa sociedade", fato que conduz ao uso da ideologia como instrumento de redução dos custos de informação deste eleitor. A tomada da decisão, afirma Downs, "é um processo que consome tempo e outros recursos escassos; desse modo, deve-se praticar economia na determinação de quantos recursos serão empregados nele. Esse fato força os que tomam decisão a selecionar apenas parte da informação total disponível para uso ao fazer escolhas"[206].

Fundados nos preceitos da "teoria da escolha racional", importantes economistas do século XX desenvolveram a concepção neoliberal de democracia, fundado no axioma do "autointeresse". Neste sentido, destaca-se a doutrina de Friedrich Hayek, para quem a ideia do bem comum geral, a ser construído por meio de políticas públicas, deve ser superado pela defesa de uma minimização do papel do governo, a ser resumido ao de facilitador da busca, pelos indivíduos, de seus variados interesses.

Conforme lição de Frank Cunningham[207], para Hayek o mercado livre, resultante da minimização do Estado, é descrito como "um jogo de catalaxe", no

205 Anthony Downs, *Uma teoria econômica da democracia*. p. 256, São Paulo: EDUSP, 2013.
206 Idem, p. 238.
207 Frank Cunningham, *Teorias da democracia*. p. 134, Porto Alegre: Artmed, 2009.

Livro 1.indb 111 19/11/2018 09:41:47

qual o resultado, para cada jogador, decorre de uma mistura de habilidade e sorte. Tal jogo, contudo, mesmo sujeitando os jogadores à má sorte, seria um jogo onde o resultado zero não seria uma realidade, ou seja, todos ganhariam, todos poderiam ganhar, em um verdadeiro "jogo criador de riquezas", muito mais favorável, na sua visão, do que qualquer espécie de democracia pautada em estados intervencionistas.

Livro 1.indb 112 19/11/2018 09:41:47

CAPÍTULO VI

O PLURALISMO DEMOCRÁTICO: ENTRE O ELITISMO POLÍTICO E A MAXIMIZAÇÃO DA DEMOCRACIA.

6.1. O MODELO PLURALISTA CLÁSSICO.

Ora associado ao elitismo político, acusado de limitar a concepção democrática à disputa eleitoral, ora relacionado à ideia de maximização da democracia, ao buscar, como princípios, o sufrágio universal, a igualdade política e a defesa de eleições transparentes, o pluralismo pode ser reconhecido como uma teoria da democracia bastante controversa e repleta de variantes. Os pluralistas acreditam na democracia como uma disputa, a exemplo do que defendia Schumpeter. Entretanto, para os pluralistas, esta disputa deve ser travada entre as facções, as quais, longe de representar uma ameaça à democracia, constituem a fonte da estabilidade democrática.

Para o modelo pluralista clássico, não existe um poderoso centro de poder que toma as decisões. O que existe é uma pluralidade de grupos de pressão e de interesse, dos quais surge uma variedade de centros de formulação de políticas, interesses de grupo e adoção de decisões rivais. Segundo Frank Cunningham[208], tais interesses de grupo incluem espaços de comércio, sindicatos, organizações religiosas ou étnicas politicamente ativas e associações civis organizados para a promoção de interesses específicos partilhados por seus membros.

Como bem destaca Renato Perissinotto[209], as origens remotas do pluralismo, nos Estados Unidos, podem ser verificadas no pensamento de James Madison[210], no fim do século XVIII, em que o autor defende a necessidade de

208 Op. cit., p. 93.

209 Renato Perissinotto, *As elites políticas*: questões de teoria e método. p. 126-127, Curitiba: IBPEX, 2009.

210 Para Madison, o grande desafio da recém constituída democracia americana seria conter os conflitos entre as facções políticas, regulando-os de forma a evitar uma potencial divisão da sociedade.

Livro 1.indb 113 19/11/2018 09:41:47

combate da ditadura das maiorias no Estado Democrático, e também na importante obra "A Democracia na América", escrita por Alexis de Tocqueville na década de 1830, quando o autor francês, analisando a tradição política americana, vislumbra a importância da associação como elemento de resistência ao crescente poder estatal. Posteriormente, em 1908, Arthur Bentley, autor da obra "*The process of government*", também apresentou importante contribuição à construção da teoria pluralista americana, ao rechaçar a ideia de que a soberania democrática é exercida diretamente por um povo homogêneo, revelando que, no mundo real, a democracia seria exercida pelos grupos sociais organizados.

Outro autor importante, também lembrado por Perissinotto, na construção da genealogia pluralista, foi o americano David Truman, que, em 1951, escreveu a obra "*The governamental process*", na qual defendeu que a vida política não poderia ser compreendida dissociada do comportamento dos grupos sociais organizados, os quais, por sua vez, não deveriam ser demonizados, por defenderem interesses. Segundo Perissinotto, o objetivo de Truman era demonstrar a inexistência e a inutilidade de um interesse público universal coordenado pelo Estado. As decisões políticas, assim, não deveriam ser produzidas pelo ente governamental, mas sim a partir de uma arena política, formada pelos mais diversos grupos de interesses. Assim, "as políticas públicas seriam, na verdade, a resultante do embate entre os diversos grupos sociais de pressão com vistas a inscrever seus interesses nas decisões governamentais"[211].

O mais conhecido e lembrado pensador político representante do chamado "pluralismo democrático", contudo, é Robert Dahl, autor de diversas obras seminais, a exemplo de "Um prefácio à teoria democrática", "Poliarquia", "Sobre a democracia" e, mais recentemente, "A democracia e seus críticos", já citados em outras passagens deste trabalho. Para Dahl, a democracia se apresenta como o regime das minorias, em suas múltiplas oposições minoritárias. De acordo com lição de David Held[212], Dahl apoiava a ideia segundo a qual a concorrência entre grupos de interesse organizados estabelece o caráter democrático de um regime político.

Para os pluralistas, a política é uma atividade controlada por uma minoria. Ao contrário dos elitistas clássicos, contudo, os pluralistas acreditam que é possível conjugar a democracia com os postulados da teoria das elites, a partir do momento em que eleições livres e competitivas, disputadas entre as

211 Renato Perissinotto, *As elites políticas*: questões de teoria e método. p. 129-129, Curitiba: IBPEX, 2009.

212 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 237, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

Livro 1.indb 114 19/11/2018 09:41:47

diversas elites, venham a ser viabilizadas. Assim, os pluralistas, essencialmente, abandonam uma visão romântica da democracia como sendo o regime político em que o povo governa, para aderir a uma concepção "realista" do processo democrático, na qual a democracia é vista como expressão de uma competição entre minorias dirigentes.

A busca da estabilidade política entre os mais diversos grupos que compõem a sociedade é a base maior da teoria pluralista. Neste contexto, muitos pluralistas terminam por se mostrar favoráveis a uma certa apatia, uma vez que haveria um risco à estabilidade democrática quando a participação política se torna demasiadamente ampla. Por outro lado, pluralistas clássicos, como James Madison, já defendiam a necessidade de construção de uma cultura política democrática, a partir da defesa do exercício de valores contrários à tirania. Tal perspectiva viria a ser reproduzida também por autores pluralistas contemporâneos, a exemplo de Robert Dahl, para quem a participação efetiva dos cidadãos na vida política do Estado seria uma condição para a democracia.

6.2. DEMOCRACIA "CONSENSUAL" COMO VARIANTE DO PLURALISMO DEMOCRÁTICO.

Uma variante do pluralismo democrático pode ser encontrada no modelo de "democracia consensual"[213], desenvolvido por Arend Lijphart. Concordando com os pluralistas no que se refere à tese de que existem conflitos inevitáveis na sociedade, os quais devem ser, dentro do possível, neutralizados, a fim de que seja mantida a paz e a estabilidade social, os adeptos da democracia consensual buscam desvencilhar-se do modelo competitivo, defendido pelos pluralistas clássicos, propondo a formação de grandes coalizões nacionais, representativas da pluralidade da sociedade, nas quais se busquem coalizões para governar o país a partir da segmentação das lideranças políticas.

Difere o modelo consensual de democracia do tradicional modelo majoritário, batizado de Modelo Westminster por Arend Lijphart, em alusão ao nome do palácio onde se reúne o parlamento inglês. É o mesmo Lijphart que aponta as principais diferenças entre o modelo majoritário de democracia (modelo Westminster) e o modelo consensual. Assim, de acordo com o referido cientista

213 Segundo Cezar Saldanha Souza Junior (*Consenso e democracia constitucional*. p. 61, Porto Alegre – RS: Sagra Luzzato, 2002), o termo "consensus" pode ser conceituado como "o acordo entre os membros da comunidade, quanto às bases que devem presidir uma ordem política justa e sobre as quais ela há de operar adequadamente". O modelo consensual de democracia é um modelo de coalizão, onde prevalece a negociação e a concessão entre os diversos grupos políticos representados.

Livro 1.indb 115 19/11/2018 09:41:47

político[214], enquanto no modelo majoritário (ou Westminster) há uma concentração do poder executivo em gabinetes monopartidários, com predominância política do executivo sobre o legislativo, com tendência ao bipartidarismo e à representação majoritária, com uma disputa pluralista entre grupos, travada em uma forma de governo unitária com poder legislativo organizado de forma unicameral, no modelo consensual, ou associativo, prevalece a distribuição do poder entre coalizões multipartidárias, atuantes em sistemas multipartidários, com representação legislativa proporcional, em um sistema político de equilíbrio entre o executivo e o legislativo, no qual se almeja muito mais o compromisso e o consenso do que a mera disputa pluralista entre grupos rivais.

6.3. A "DEMOCRACIA ASSOCIATIVA" DE PAUL HIRST.

De forma semelhante ao modelo de "democracia consensual" proposto por Arend Lijphart, Paul Hirst, estudando os limites da democracia representativa, propõe um modelo por ele batizado de "democracia associativa", comungando pelo ideal de uma "federalização" do poder popular, a partir do fortalecimento das sociedades políticas e instituições locais.

Como principal expoente desta concepção, Hirst defende a ideia segundo a qual os meios primários para o exercício do governo democrático devem provir das pequenas associações autogovernadas surgidas no seio da sociedade. Como bem destaca Frank Cunningham, Hirst imagina que tais associações locais voluntárias têm aptidão para "resolver problemas sociais ou econômicos melhor do que os Estados centralizados planejadores"[215].

Na análise de Paul Hirst, nas últimas décadas a esquerda intelectual afastou-se da meta de construção de uma sociedade socialista para propor a democratização da representação política, deixando, assim, de se divorciar das instituições (Estado, eleições amplas, competição partidária) e, ao mesmo tempo, reivindicando o fortalecimento da participação política dos cidadãos e, consequentemente, da chamada "sociedade civil organizada". Tal seria a tendência conhecida atualmente como "novo republicanismo".

Hirst critica a estratégia de ampliação da democracia, proposta por setores da "nova esquerda", afirmando que, em qualquer sociedade politicamente estável e razoavelmente próspera, "a maioria das pessoas aceitará com satisfação sua participação limitada na política, seu conhecimento limitado dela e tratará

214 Arend Lijphart, *Modelos de democracia*: desempenho e padrões de governo em 36 países. Tradução de Roberto Franco. p. 19, Rio de Janeiro – RJ: Civilização Brasileira, 2003.

215 Frank Cunningham, *Teorias da democracia*. p. 166, Porto Alegre: Artmed, 2009.

Livro 1.indb 116 19/11/2018 09:41:47

da própria vida"[216]. Para Hirst, a participação limitada e o protagonismo dos partidos políticos são características institucionais da democracia de massa, não sendo viável a alteração desse modelo por meio de uma contestação aberta.

Afirma ainda Hirst que a democracia representativa não pode ser suplantada, mas no máximo suplementada "de uma forma que os grandes partidos posam aceitar e que o eleitorado endosse", fato que "impede as mudanças institucionais radicais"[217]. Como alternativa a este cenário, Paul Hirst então propõe o fortalecimento da representação corporativa dos interesses organizados, como forma de potencializar a influência popular no governo.

De acordo com Hirst[218], o corporativismo contribuiria para a descentralização do Estado, "aumentando o papel da coordenação, da negociação e da influência, mesclando o Estado com a sociedade civil e construindo redes público-privadas de influência e formulação de políticas em níveis central, regional e local", uma vez que uma reforma puramente política teria poucas possibilidades de ser aceita e implementada pelos grandes partidos políticos.

6.4. O PLURALISMO RADICAL DE CHANTAL MOUFFE.

Para os pluralistas radicais, o conflito é um fato inevitável na vida política e social, o qual deve ser incorporado à cultura política e às instituições, de forma a afastar a possibilidade de autocracia. Há, para os pluralistas radicais, um grande risco para a democracia quando demagogos populistas ou um partido político autocrático ocupam o espaço político incorporando ou expressando a ideia de unidade do povo. Daí a importância de preservação dos antagonismos, defendida por estes teóricos[219].

Inspirados pelos filósofos pós-estruturalistas, os defensores do pluralismo radical rejeitam a ideia do essencialismo, segundo a qual cada sujeito político teria um papel fixo na sociedade. Para o pluralista radical, as identidades não são fixas, sendo possível a cada um exercer um variado espectro de papéis e assumir uma grande diversidade de perspectivas de vida. Neste sentido, Chan-

216 Paul Hirst, *A democracia representativa e seus limites*. p. 10, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

217 Idem, p. 11.

218 Ibidem, p. 14.

219 Neste sentido, vale destacar entendimento de Luís Felipe Miguel (*Democracia e representação*: territórios em disputa. 1. ed. p. 307, São Paulo: UNESP, 2014), para quem "o conflito não é um sintoma de coesão social insuficiente, e sim um efeito das relações de dominação. Sem dúvida, é legítima a preocupação com sua canalização, de forma a evitar o estiramento das condições de permanência do laço social. Mas o sufocamento da expressão do conflito significa o impedimento da democracia".

Livro 1.indb 117 19/11/2018 09:41:47

tal Mouffe, grande expoente da corrente pluralista radical, apresenta severas críticas ao marxismo e seu reducionismo de classe. Para essa autora, o reducionismo classista colocou a esquerda contra a democracia, ao negar a pluralidade e a maior complexidade dos conflitos sociais.

Curiosamente, Chantal Mouffe vai buscar em Carl Schmitt, um notório opositor ao regime democrático, um dos principais fundamentos para sua concepção democrática pautada no pluralismo radical. Tal como Schmitt, Mouffe acredita que os antagonismos não podem ser expurgados da política, como defendem os liberais. Ao contrário, contudo, do teórico político e constitucionalista alemão, Mouffe crê que as relações amigo-inimigo, observadas por Schmitt, devem ser transformadas em relações amigo-adversário, não devendo o outro, portanto, ser eliminado como condição da estabilidade social, como acreditava Schmitt. Ao invés de antagonismos, Mouffe crê na possibilidade do agonismo, espécie de relação em que o oponente deve ser tolerado, e não destruído. É objetivo do agonismo construir pontes, forjar identidades entre os sujeitos conflitantes que tenham como liame a preservação dos valores e práticas democráticas.

Para Schmitt as relações políticas se fundamentam em relações amigo/inimigo, ou seja, na existência de uma heterogeneidade. Na sua visão, contudo, a democracia só seria possível entre iguais, daí a necessidade de eliminação do inimigo. Opondo-se à concepção liberal de busca de construção de consensos e neutralização de conflitos, Schmitt propõe que toda ameaça ao pensamento hegemônico seja fortemente eliminada, teoria esta que foi abraçada fielmente pelos nazistas, na Alemanha pós I Guerra Mundial. Embora concordando com Schmitt que o liberalismo, ao propor a neutralização dos conflitos, ameaça a existência do político, Mouffe defende que o oponente não mais seja visto como um inimigo a ser eliminado, mas sim como um adversário, em uma visão agonista, e não mais antagonista, de sorte a que a pluralidade democrática seja assumida e reconhecida. A criação de instituições que favoreçam o agonismo e a pluralidade democrática deve ser um dos grandes objetivos da política, na sua visão[220].

Para Chantal Mouffe, é um equívoco acreditar que uma boa sociedade é aquela em que os seus conflitos foram superados por um consenso eliminador

220 Interpretando o pensamento de Mouffe, Jussara Tossin M. Bezeruska (Antagonismo e democracia. In: ANDRADE, Cláudio César; BARBOSA, Evandro (orgs.). *Ensaios de filosofia política*: reflexões contemporâneas. p. 93. 1. ed. Vinhedo: Horizonte, 2013) leciona que, para a referida autora, "a democracia pluralista deve evitar o surgimento da figura do inimigo e isto só se torna possível a partir da criação e multiplicação de espaços, instituições, práticas e discursos que favoreçam a formação de identidades democráticas, possibilitando a consolidação da democracia radical e plural". Afinal de contas, para Mouffe a diversidade e o pluralismo devem ser preservados como condição da democracia.

Livro 1.indb 118 19/11/2018 09:41:47

do modelo adversarial da política. Para a autora, "o tipo de teoria política democrática dominante atualmente não pode nos ajudar a entender a importância do dissenso numa sociedade democrática"[221], uma vez que é incapaz de captar os diversos antagonismos da sociedade contemporânea.

Mouffe acredita que existe uma dificuldade grande dos defensores da democracia liberal em compreender a existência de particularismos diversos na atual sociedade globalizada, em virtude da postura individualista e racionalista desta corrente política. Na sua visão é necessário que a dimensão política seja reconhecida em seus antagonismos, muitos deles inerradicáveis, algo que não vem sendo observado pelas teorias políticas democráticas dominantes.

A sociedade democrática, para Mouffe, é essencialmente conflituosa, ao contrário do que revela o sonho da perfeita harmonia e transparência dessa mesma sociedade. Assim, a questão central da política democrática não deve objetivar a eliminação do conflito e do poder, mas sim a busca de uma compatibilização de valores e poderes muitas vezes antagônicos.

Para Chantal Mouffe, a política revela-se como um conjunto de práticas, discursos e instituições que têm como objetivo organizar a coexistência humana em condições sempre conflituosas, porque afetadas pelas dimensões do antagonismo inerente a todas as sociedades humanas, chamada por Mouffe de "o político". Assim, "a política visa a criação de unidade num contexto de conflito e diversidade"[222].

Em uma democracia, é fundamental que a política seja exercida a partir do pressuposto de que o outro, o antagonista, não é um inimigo, mas sim um adversário a ser encarado como um competidor equivalente (agonista), alguém contra quem se deve lutar, mas, ao mesmo tempo, respeitar seu direito de defender ideias. O objetivo da democracia, para Mouffe, não é eliminar o conflito da esfera pública, a fim de viabilizar o consenso racional, tal como proposto na democracia deliberativa, mas sim transformar relações de antagonismos em relações de agonismos, ou seja, fazer dos inimigos adversários que comungam dos princípios ético-políticos da democracia. A confrontação agonística de ideias e interesses, na visão de Mouffe e dos defensores do "pluralismo radical", ao contrário de ser algo nocivo à democracia, deve ser interpretada como uma verdadeira condição de existência do regime democrático.

221 Chantal Mouffe, Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. In: *Política & Sociedade*. n. 3. p. 11. Florianópolis: UFSC, 2003.

222 Chantal Mouffe, op. cit. p. 15.

Livro 1.indb 119 19/11/2018 09:41:47

CAPÍTULO VII

NOVAS TENDÊNCIAS DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO: MAXIMIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E REVISÃO DA IDEIA DE REPRESENTAÇÃO

7.1. A AMPLIAÇÃO DO SUFRÁGIO E A TENDÊNCIA DE MAXIMIZAÇÃO DEMOCRÁTICA.

Nas últimas décadas, especialmente após as duas grandes guerras mundiais e a crise do liberalismo, afirmada, principalmente, após o colapso econômico mundial gerado pela quebra da bolsa de valores de Nova York, em 1929, a chamada "grande depressão", tem sido observada uma tendência marcante de ampliação das esferas da democracia.

Como já destacado, o minimalismo democrático, representado pela redução do papel do cidadão ao papel do eleitor, e fundado, em boa parte da história, no sufrágio restrito, vem sendo paulatinamente superado, em muitos espaços do planeta, por uma perspectiva maximalista de democracia, a qual valoriza a participação, ou mesmo a deliberação pública, em detrimento de um modelo elitista e puramente representativo de exercício do poder popular.

A ampliação do sufrágio, a partir de conquistas como a do reconhecimento da participação feminina na política[223], ou mesmo a admissão da participação

223 Sobre a conquista do voto pelas mulheres, vale destacar que, até o fim do século XIX e início do século XX, quase que não existia a possibilidade de participação feminina na política. As condições sociais e econômicas às quais eram submetidas as mulheres, quase sempre alijadas da possibilidade de preservação de economia própria, sujeitas ao julgo dos pais ou maridos, eram uma regra generalizada em praticamente todos os países, realidade que passou a ser questionada com maior ênfase a partir da década de 1860. Neste sentido, vale destacar a importância de John Stuart Mill que, em 1861, argumentou que "todos os seres humanos têm o mesmo interesse na existência de um bom governo", e que a diferença política entre os sexos seria "tão irrelevante quanto as diferenças de

Livro 1.indb 121 19/11/2018 09:41:48

de pessoas com baixo grau de escolaridade e/ou renda, além da conquista de garantias como a do voto secreto[224], são pontos marcantes desta evolução pela

altura ou cor do cabelo" (neste sentido, cf. Walter Costa Porto, *Dicionário do Voto*, 3. ed. p. 385, Rio de Janeiro: Lexikon, 2012). Antes de Stuart Mill, contudo, é fundamental lembrar de Mary Wollstonecraft, escritora britânica nascida em 1759 e falecida em 1797, autora da clássica obra "Uma reivindicação dos direitos das mulheres", publicada em 1792, considerada o primeira grande tratado feminista da história. Na referida obra, Wollstonecraft se opõe à visão eminentemente machista vigente no discurso e no pensamento político da sua época, na qual os direitos dos homens era colocado no centro do debate, mas, ao mesmo tempo, as mulheres eram renegadas aos papéis de esposas e mães, submissas a seus maridos. Reivindicava Wollstonecraft que as mulheres deveriam ter o direito a conquistar o sustento através do trabalho, conquistando autonomia perante os homens, respeito e participação política (neste sentido, cf. KELLY, Paul et. alli. *O Livro da Política*, p. 154-155, São Paulo: Globo, 2011). Na sua visão, "o direito divinos dos maridos, assim como o direito divino dos reis, deveria ser contestado, sem perigo, na era do Iluminismo" (WOLLSTONECRAFT, Mary. Vindications of the right of woman. In: BLAUG, Ricardo; SCHWARMANTEL, John (org.). *Democracy*: a reader. p. 303-312, Edinburgh: Edinburgh University Press, 2011). Contestando Rousseau, pensador contemporâneo à sua época, para quem as mulheres deveriam se limitar às tarefas domésticas, Mary Wollstonecraft afirmou, em sua clássica obra, que, por ter tido a oportunidade de conviver e observar mais mulheres em sua infância do que o filósofo político suíço, poderia assegurar que uma menina que não fosse submetida ao confinamento e às distinções de sexo usualmente impostas, teria, naturalmente, os mesmos potenciais dos meninos. Somente em 1892, a Nova Zelândia consagrou o direito de voto às mulheres. Na Inglaterra, terra de Mary Wollstonecraft, apenas em 1918, com a publicação do "Representation of People Act", o direito de participação política das mulheres foi assegurado. No Brasil, em 1932, o Código Eleitoral garantiu, às mulheres, o direito ao voto, fato que possibilitou a eleição de Carlota de Queiroz para a Câmara Federal, a primeira mulher a ocupar assento no parlamento brasileiro, tendo, inclusive, participado da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934.

224 A ideia de sufrágio universal surge na França como consequência do decreto de 05 de março de 1848, publicado sob os auspícios da revolução ocorrida naquele ano, na qual a questão da ampliação da participação política, como bem destaca Alan Carrigou, se tornou "a grande questão" daquele processo histórico (CARRIGOU, Alan. O rascunho do sufrágio universal: arqueologia do decreto de 5 de março de 1848. In: CÂNEDO, Letícia Bicalho (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. p. 38, São Paulo: Estação Liberdade, 2005). Ao contrário de buscar promover, contudo, uma efetiva ausência geral de exclusão, o sufrágio universal, na fórmula enunciada pelo referido decreto, buscou excluir, de fato, a concepção do sufrágio censitário, fundado na condição econômica. Na Suíça, como bem destaca Bernard Voutat (A codificação do voto na Suíça: federalismo e construção do cidadão (1848-1918). In: CÂNEDO, Letícia Bicalho (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. p. 124, São Paulo: Estação Liberdade, 2005., o voto foi codificado inicialmente em 1798, tendo se tornado restrito, em 1803, abolido, em 1815, e, finalmente, tornado "universal", embora ainda restrito pelo gênero, uma vez que o seu exercício foi limitados aos homens, em 1830. Com a criação do Estado federal, em 1848, uma série de evoluções legislativas se sucederam em território suíço, a exemplo do direito de referendo, em 1874, do direito de iniciativa, em 1891, e da introdução do sistema eleitoral proporcional para as eleições do Conselho Federal, em 1919. Na Itália, por sua vez, as eleições passaram a fazer parte do calendário político, juntamente com o escrutínio secreto, em meados do século XIX, quando, em 1848, ocorreram as primeiras eleições modernas, na Sardenha. Uma década mais tarde, em toda península itálica já era possível se vislumbrar a ocorrência de eleições. A vitória do escrutínio secreto sobre o voto aberto representou, naquele momento histórico, como bem destaca Raffaele Romanelli (As regras do jogo: notas sobre a implantação do sistema eleitoral na Itália. In: CÂNEDO, Letícia Bicalho (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. p. 167, São Paulo: Estação Liberdade, 2005), uma importante vitória do modelo individualista de representação liberal contra a resistência municipalista aristocrática. A exclusão das mulheres e dos servos, ou seja, das pessoas economicamente dependentes de

Livro 1.indb 122 19/11/2018 09:41:48

qual vem passando a teoria democrática, no caminho traçado entre o minimalismo elitista e o maximalismo participativo.

---

outras, contudo, continuou a ser, ainda por muitos anos, uma característica marcante do sistema político italiano. Na Inglaterra, o voto secreto foi adotado apenas em 1872, vinte e três anos após a França ter adotado tal princípio, com publicação de lei específica, em 1849. Apenas em 1913, contudo, a cabine de votação, instrumento fundamental para a preservação do segredo do voto, passou a ser adotada no Reino Unido, revelando, desta forma, como bem destaca Cristophe Jaffrelot (A invenção do voto secreto na Inglaterra: ideologia, interesse e circulação dos argumentos. In: CÂNEDO, Letícia Bicalho (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. p. 209-210, São Paulo: Estação Liberdade, 2005), a sanção de "uma lenta e profunda evolução do modo de dominação política que leva um novo tipo de dirigentes políticos a fazer prevalecer suas concepções e seus interesses particulares em detrimento de concorrentes". Esses novos dirigentes políticos, defensores do voto secreto, eram, fundamentalmente, representantes da classe média que, através da defesa do voto secreto, buscavam suplantar o poder político exercido pela decadente elite aristocrática. O individualismo defendido pelos utilitaristas ingleses, tais como Jeremy Bentham, terá grande importância na evolução do escrutínio aberto para o secreto. Inicialmente, como ressalta Jaffrelot (idem, p. 217), Bentham era adepto do voto público, dentro da perspectiva de que o voto seria um dever em favor da sociedade, sendo o princípio da publicidade o pilar da identificação dos interesses. O passar do tempo, contudo, fez Bentham e os seguidores do utilitarismo perceberem, ante uma realidade de distorções de vontades a partir da submissão dos hipossuficientes aos seus patrões, e do clientelismo generalizado, que o voto secreto seria uma necessidade para a garantia do respeito à individualidade do eleitor, ao permitir o isolamento deste da multidão, de forma a valorizar um comportamento político decorrente de uma reflexão racional de cada eleitor, motivado unicamente por suas inclinações e interesses. Conforme lição de Jaffrelot (op. cit. p. 220), para Bentham e os utilitaristas, "apenas a agregação de sufrágios decorrentes de tal reflexão poderá resultar em uma representação fiel, apropriada para assegurar a maior felicidade da maioria". Em contraposição à defesa do voto secreto, defensores da permanência do escrutínio aberto argumentavam que o caráter sigiloso do voto levaria a um aumento da corrupção e da hipocrisia. Em discurso proferido na Câmara dos Lordes, em 02 de junho de 1835, Lord Russell, importante político conservador inglês, por exemplo, defendeu a ideia de que, com o voto secreto, cada eleitor poderia embolsar, com grande impunidade, toda espécie de propinas advindas dos mais diversos candidatos, sem qualquer tipo de controle. Tal fato, na sua visão, alimentaria a hipocrisia e a mentira, e elevaria a corrupção. Outro argumento bastante utilizado na Inglaterra, em meados do século XIX, contra a adoção do voto secreto, era de que esta modalidade de escrutínio atentaria contra a coragem e a virilidade dos ingleses de expor publicamente suas opiniões. Benjamin Disraeli, político conservador inglês que se tornou um dos mais importantes estadistas britânicos do século XIX, ao ocupar, por diversas vezes, o cargo de primeiro-ministro, defendia, neste sentido, que a publicidade na vida política seria um dever fundamental, a verdadeira alma da vida pública britânica, necessária à preservação da responsabilidade política, e que, portanto, o voto secreto atentaria contra as tradições do povo da Inglaterra. Nos Estados Unidos, por sua vez, até meados do século XIX, a ausência de uma maior complexidade na política americana esvaziou o debate acerca dos modos de exercício do sufrágio. O modelo "jacksoniano" de democracia, estabelecido a partir da eleição do presidente Jackson, em 1829, pressupunha a existência de uma concorrência política pouco ideológica, em uma sociedade política pouco segmentada, de base eminentemente agrária, na qual os negros do sul e o incipiente proletariado industrial eram marginalizados, como bem destaca John Crowley (O voto secreto contra a democracia americana (1880-1910). In: CÂNEDO, Letícia Bicalho (org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. p. 258-259, São Paulo: Estação Liberdade, 2005). A partir da Guerra Civil Americana, e da consequente emancipação dos escravos, da urbanização e da progressiva industrialização, bem como do crescimento da imigração, a realidade política vivenciada a partir do "pacto jacksoniano", estudado e descrito por Alexis de Tocqueville, em suas incursões à América, na década de 1830, foi profundamente abalada, suscitando o debate acerca da necessidade de estabelecimento do voto secreto ante a corrupção eleitoral até então generalizada e tacitamente aceita.

Livro 1.indb 123 19/11/2018 09:41:48

Neste contexto, como já observado, uma revisão da ideia de representação política é empreendida, aproximando tal concepção à de participação, até há pouco tempo vista como antagonista.

Como bem destaca Dominique Leydet[225], vários são os sintomas que indicam uma crise do sistema representativo formal na maior parte das democracias liberais, nos últimos anos, com destaque para o crescimento das reivindicações a favor de grupos historicamente marginalizados, para a pretensão de muitos desses grupos se firmarem como "representantes mais legítimos" da sociedade civil do que os parlamentos, e para a maior popularidade alcançada por institutos de democracia semidireta, como plebiscitos, referendos e recalls.

A noção moderna de representação política, como já observado neste texto, foi construída, inicialmente, a partir da necessidade, exposta por Carl Schmitt, de criar uma identidade entre "dominantes e dominados, governantes e governados, entre os que mandam e os que obedecem"[226]. Segundo Leydet[227], Schmitt reproduz esta ideia ao definir o termo "representação" a partir da noção de "tornar visível e atual um ser invisível por intermédio de um ser publicamente presente".

Como também já observado neste capítulo, já no século XVII, ao publicar sua obra mais famosa, Thomas Hobbes já afirmara a importância da representação, no sentido definido por Schmitt de "tornar visível um ser invisível". No capítulo XVI do "Leviatã", afirma Hobbes[228], tratando da representação, que "uma multidão de homens é transformada em uma pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão". Ainda de acordo com Hobbes, "cada homem confere a seu representante comum sua própria autoridade em particular, e a cada um pertencem todas as ações praticadas pelo representante, caso lhe haja conferido autoridade sem limites".

A representação no sentido eminente, construída na concepção de Hobbes, associa-se à ideia segundo a qual o representante age por e em nome do representado, com independência perante este. O oposto desta tradição passa a ser revelado com a vitória dos parlamentos sobre as monarquias e a extensão do sufrágio, quando começa a prevalecer a ideia da "representação-mandato", na

225 Dominique Leydet, Crise da representação: o modelo republicano em questão. In: CARDOSO, Sérgio. *Retorno ao republicanismo*. p. 67. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

226 Carl Schmitt, *Teoría de La Constitución*, p. 272, Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1951.

227 Op. cit. p. 68.

228 Thomas Hobbes, *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*, p. 137, São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

Livro 1.indb 124 19/11/2018 09:41:48

qual o mandatário representa os interesses do seu eleitor, de forma dependente e subordinada.

Emmanuel Sièyes, no contexto da Revolução Francesa, vislumbra a assembleia nacional como representante no sentido eminente da nação, a qual não representa interesses particulares. Como consequência, promove-se, nas palavras de Leydet[229], "uma ruptura entre o político, como lugar do geral, e a sociedade civil como lugar do particular". Este modelo pode ser chamado de "modelo republicano de representação".

O "modelo liberal de representação", por sua vez, situa-se preferencialmente ao longo do eixo da representação-mandato, fato que leva à contestação da ideia da representação da nação como totalidade, com a consequente proeminência da defesa dos interesses individuais. Vale destacar, contudo, que neste modelo liberal há, mesmo diante de uma suposta prevalência da ideia de defesa dos interesses privados, a presença de um princípio de proteção dos interesses fundamentais da comunidade política, que supera a mera defesa dos interesses individuais. A existência de leis e instituições, neste sentido, cumpre a missão desta proteção, revelada, contudo, dentro de uma perspectiva minimalista da atuação estatal, na qual, nas palavras de Leydet[230], "a ação do Estado deve limitar-se, em geral, à criação de um quadro que permita aos cidadãos buscar realizar seus projetos próprios ao abrigo da violência".

A ampliação do sufrágio, a partir do século XIX, promove mudanças importantes no modelo de representação política, a partir de uma crescente "exigência de presença", fato que impõe restrições ao modelo republicano de representação, pautado na representação eminente e no consequente distanciamento entre representantes e representados. Também o modelo liberal de representação, contudo, é abalado por esta crescente "exigência de presença", uma vez que, como leciona Leydet[231], o modelo liberal também requer, em certa medida, um distanciamento entre representantes e representados, a fim de que seja possível a formulação de um interesse coletivo, "para além da simples agregação dos interesses particulares representados". Instala-se, assim, uma dupla crise de representação: de um lado, o modelo eminente de representação é rechaçado pelos novos movimentos sociais, desejos de uma maior presença política. Por outro lado, a "radicalização" da "exigência de presença" põe em xeque a legitimidade dos parlamentos, não mais vislumbrados como condutores das

229 Dominique Leydet, Crise da representação: o modelo republicano em questão. In: CARDOSO, Sérgio. *Retorno ao republicanismo*. p. 70. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

230 Idem, p. 74.

231 Ibidem, p. 79.

Livro 1.indb 125 19/11/2018 09:41:48

vontades dos diversos interesses da sociedade, mesmo em modelos liberais de representação-mandato.

Ante tal crise, torna-se lugar comum a defesa, por parte de determinados movimentos sociais, da ideia de que seriam estes grupos e movimentos os "verdadeiros representantes do povo", em detrimento dos parlamentos. Tal concepção, contudo, também leva a um paradoxo de legitimidade política: afinal de contas, teriam tais movimentos sociais e associações voluntárias maior legitimidade para representar "os interesses do povo" do que os representantes eleitos, por todo o povo, para os parlamentos?

Diante de tantas dúvidas e questionamentos, ante uma iminente necessidade aparente de superação dos paradigmas clássicos de representação e as dúvidas e receios acerca das novas possibilidades de busca de construção da legitimidade política, verifica-se, como tendência contemporânea da teoria democrática, a defesa da maximização da participação e da revisão da ideia de representação. Neste contexto, ganharam força, nas últimas décadas, as concepções participativa e deliberativa de democracia, sobre as quais passaremos a discorrer.

7.2. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA.

Como já destacado, a crise do liberalismo, desencadeada a partir de meados do Século XIX, alcançando o seu apogeu com a Crise de 1929 e a II Guerra Mundial, marcou a consolidação da derrocada do modelo puramente representativo de democracia. Neste sentido, desenvolve-se um novo modelo de democracia participativa, enfatizando a necessidade de uma participação direta do povo na vida política do Estado como forma de ruptura com as estruturas então vigentes de poder, as quais sacramentavam um distanciamento do povo em relação às instâncias decisórias da sociedade, com privilégios para pequenos grupos dominantes que impunham, através de políticas de exclusão, os seus interesses em face dos anseios da coletividade. Para os participacionistas, como observa Frank Cunningham[232], os procedimentos democráticos tradicionais, fundados unicamente na representação, "facilitam e propiciam encobrimento para regras opressivas baseadas em classe, gênero, raça ou outros domínios de exclusão contínua e subordinação", uma vez que "as pessoas, cuja experiência de autodeterminação coletiva é confinada principalmente ao voto, não adquirem nem o conhecimento, nem as habilidades, nem a esperança de tomar conta de suas vidas, aquiescendo assim com sua própria opressão". A participação política

232 Frank Cunningham, *Teorias da Democracia*: uma introdução crítica. Tradução: Delmar José Volpato Dutra. p. 160, Porto Alegre: Artmed, 2009.

Livro 1.indb 126 19/11/2018 09:41:48

direta, desta forma, mesmo que em pequenas arenas, serviria para "romper o círculo resultante da passividade política e da continuidade da subordinação".

Na primeira metade do século XX, principalmente após a Crise de 1929, muitos passaram a ser aqueles que defenderam a tese do fracasso da ideologia democrática, compreendendo-a como um discurso desconexo da realidade, uma vez que o povo, teoricamente detentor do poder, presenciava a usurpação da sua cidadania pelas elites dominantes, verdadeiras detentoras do poder. Tal tendência levou, como bem analisa Boris Fausto, ao fortalecimento dos movimentos e ideias totalitárias e autoritárias, em contraposição à decadência do modelo liberal de democracia, associado, no plano econômico, ao capitalismo. "Os ideólogos autoritários ou totalitários", segundo Fausto[233], "consideravam a democracia liberal, com seus partidos e suas lutas políticas aparentemente inúteis, um regime incapaz de encontrar soluções para a crise".

O regime da democracia encontrava-se desacreditado, pois era o discurso democrático que sustentava a opressão econômica imposta pelo capitalismo liberal implementado a partir da Revolução Francesa e que gerara tanta desigualdade. Assim sendo, uma transformação radical na concepção democrática se impunha, como forma de livrar a própria humanidade das garras afiadas do totalitarismo, fosse este o capitalista, simbolizado no fascismo italiano e no nazismo alemão, principalmente, ou o totalitarismo socialista, simbolizado na "ditadura do proletariado", construída por Stálin na União Soviética. Eis, então, que se desenvolve a concepção de "democracia participativa ou semidireta", na qual preceitos da antiga democracia grega são, de certa forma, resgatados, na busca de uma maior participação popular no processo político.

Os democratas participativos, ao contrário de resumirem a democracia ao ato de votar, defendem que a tarefa maior dos democratas é incentivar o engajamento cívico do cidadão. Para a democracia participativa, Estado e sociedade civil não são entidades distintas[234].

A participação política favoreceria a construção de sentimentos comunitários, mais afeitos a distanciar-se do jogo de soma zero para o qual, muitas vezes,

233 Boris Fausto, *História do Brasil*, 12. ed. p. 353, São Paulo – SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

234 Para Marcos Nobre (Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução. In: COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos (orgs.). *Participação e deliberação*: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil Contemporâneo. p. 34, São Paulo: Editora 34, 2004), "um democrata participativo não aceita qualquer divisão rígida entre Estado e sociedade civil, mas antes, seguindo Jean-Jacques Rousseau – o inspirador maior desta vertente teórica -, enfatiza a necessária identidade entre governantes e governados resultante de um único contrato social que instituiu um único corpo político".

Livro 1.indb 127 19/11/2018 09:41:48

a democracia é submetida. O modelo participativo de democracia estimularia, assim, a formação de um capital social fundado na confiança mútua entre os membros de uma comunidade, a qual contribuiria para a melhoria da eficiência da sociedade. Ao contrário dos liberais clássicos, que entendiam que os valores cooperativos incentivariam a preguiça e a ineficiência, os participacionistas creem que a cooperação e a confiança permitem a cada um dos membros da sociedade realizar mais com menos investimento de tempo e dinheiro.

Vários são os institutos da democracia participativa, através dos quais o povo, além de exercer a sua soberania por meio de representantes eleitos, exerce-a de forma direta, sem intermediários, portanto. São eles, por exemplo, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei, previstos na Constituição brasileira de 1988.

Em muitos países, o modelo de democracia participativa é festejado, nos ordenamentos jurídicos, como o adequado à valorização do exercício da soberania popular, por permitir uma maior aproximação entre o povo e o poder, distanciando-se do modelo elitista prevalente nos primórdios da chamada "sociedade contemporânea", estabelecida, principalmente, após a Revolução Francesa. As limitações deste modelo, no entanto, vêm sendo cada vez mais apontadas e denunciadas por importantes pensadores políticos, para os quais o mero estabelecimento de novos meios de exercício do sufrágio, a exemplo da promoção de consultas populares como plebiscitos e referendos, não seria suficiente para a realização de uma ruptura com o modelo do Elitismo Competitivo outrora dominante, uma vez que, também neste modelo, prevaleceria a disputa entre grupos e ideias pré-concebidas, pautada no princípio da maioria.

Como alternativa, assim, ao modelo representativo e ao próprio modelo participativo, advém o chamado "modelo deliberativo de democracia", a ser analisado, doravante.

7.3. O MODELO DELIBERATIVO DE DEMOCRACIA.

Como observado nos tópicos anteriores, o pensamento democrático, tradicionalmente, tem sido dividido em duas tendências marcantes: a valoração da participação política em si mesma como forma de autorrealização e a defesa de uma concepção meramente instrumental da democracia, vista como meio e não como fim, na qual a política democrática se apresenta como um instrumento de proteção dos cidadãos frente a um governo arbitrário, por meio da expressão das suas preferências. Nos últimos anos, contudo, uma nova tendência de democracia tem sido construída, a partir da valorização do debate público in-

Livro 1.indb 128 19/11/2018 09:41:48

formado, do uso da razão e da busca pela imparcialidade da verdade: trata-se do modelo deliberativo de democracia.

Na democracia deliberativa, a fonte de legitimidade não é mais, como no modelo liberal, a vontade predeterminada e livre dos indivíduos, mas sim o próprio processo de formação da vontade consensual, através da deliberação. Segundo lição de David Held[235], os democratas deliberativos afirmam que nenhum conjunto de valores ou perspectivas concretas pode ser previamente proclamado como correto e válido em si mesmo, somente podendo alcançar este patamar na medida em que for justificado. Neste sentido, os pontos de vista individuais devem ser contrastados mediante uma interação social que leve em conta a diversidade de pontos de vistas, tendo como pressuposto o princípio da reciprocidade. Ao contrário do modelo liberal de democracia, que pressupõe que os cidadãos entram no processo político democrático com preferências fixas, a democracia deliberativa propõe que, em condições de liberdade e igualdade, os participantes do processo político estejam preparados para convencer, mas também para ser convencidos, questionando e mudando seus próprios valores e preferências. De acordo com Catherine Audard[236], as três grandes ambições do modelo deliberativo de democracia são a transformação das preferências, com o argumento substituindo a simples barganha; a transformação dos cidadãos, gerada pelo aprimoramento da educação cívica; e a tomada de boas decisões políticas, gerada pela maior discussão dos problemas pelos atores sociais.

O resgate de uma cultura de engajamento cívico encontra-se no cerne do modelo deliberativo de democracia. Verifica-se uma tendência de superficialidade no debate político contemporâneo, marcado pela alienação, pela ênfase na personalidade dos políticos, geradora de uma política eleitoral midiática, e pelo fortalecimento do marketing eleitoral, o qual fortalece a imagem da esfera pública como mercado de consumo, no qual os candidatos a cargos eletivos são vendidos tal qual detergentes. A democracia deliberativa busca uma alternativa a esta tendência, ao valorizar o debate e a construção de consensos na esfera pública, a partir da razão pública, pautada em três princípios básicos: a formação de uma vontade factual, em contraposição a uma vontade ignorante ou doutrinária; com visão de futuro; e altruísta, em lugar de uma cultura política egoísta[237].

---

235 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 334, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

236 Catherine Audard, *Cidadania e democracia deliberativa*. P. 67-70, Porto Alegre: EDPUCRS, 2006.

237 A deliberação, como bem destaca Simone Chambers (A teoria democrática deliberativa. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e*

Livro 1.indb 129 19/11/2018 09:41:48

Para Joshua Cohen[238], uma democracia deliberativa possui cinco características fundamentais: o seu caráter processual, fundado na sua "continuidade em um futuro indefinido"; sua constituição como associação pluralista, para a qual confluem opiniões e objetivos divergentes, a serem conciliados; a percepção, por parte dos seus membros, de que os procedimentos deliberativos se constituem em efetiva fonte de legitimidade da democracia; o reconhecimento mútuo entre os membros da comunidade como portadores de capacidades deliberativas; e, finalmente, a prevalência da ideia segundo a qual os membros da comunidade veem a deliberação livre entre iguais como base fundamental para a legitimidade, coordenando suas atividades "dentro de instituições que tornam a deliberação possível e de acordo com as normas às quais chegaram através da deliberação". O procedimento deliberativo ideal, para Cohen, deve ser livre, fundado em uma troca de razões na qual nenhuma força, além da do melhor argumento, deve ser considerada.

Maeve Cooke[239], por sua vez, aponta, como argumentos favoráveis à democracia deliberativa, o poder educativo da deliberação pública, fato gerador de um aperfeiçoamento moral dos cidadãos; a capacidade inerente ao processo de deliberação pública de "gerar comunidade" na sociedade, ou seja, criar um senso de pertencimento geral em relação ao exercício do poder soberano; a possibilidade de aperfeiçoamento da justiça dos resultados democráticos, gerada pelo maior amadurecimento das decisões políticas; o potencial gerado pela deliberação na construção racional dos resultados democráticos, uma vez que, para Cooke, "as deliberações públicas possuem uma dimensão cognitiva", uma vez que voltadas a "encontrar o melhor caminho para regular os problemas de interesse público"; e, finalmente, a capacidade própria da democracia deliberativa em construir um ideal de democracia mais congruente com "quem somos", uma vez que tal modelo democrático pressupõe uma construção coletiva do consenso.

Pode-se afirmar que o modelo deliberativo de democracia pressupõe, como requisito para a definição das prioridades e decisões políticas, a ampla discussão

---

comunicativas: textos fundamentais. p. 241. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009), "é o debate e a discussão que têm como propósito produzir opiniões racionais e bem informadas nas quais os participantes são convidados a revisar preferências, à luz da discussão, de novas informações e das demandas feitas pelos demais participantes".

238 Joshua Cohen, Deliberação e legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*: textos fundamentais. p. 91. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

239 Maeve Cooke, Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais , políticas e comunicativas*: textos fundamentais. p. 143-153 (*passim passim*). Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

Livro 1.indb 130 19/11/2018 09:41:48

pública, fundamentada sempre na possibilidade de convencimento mútuo entre os participantes do processo político, sem que tal processo, portanto, se caracterize como uma mera disputa entre visões antagônicas em um jogo de vitoriosos e derrotados. Na democracia deliberativa, muito mais do que a competição entre grupos de interesse e opiniões ou preferências individuais, o que prevalece é a possibilidade de uma ampla discussão, por meio da qual o consenso é construído coletivamente, sem que haja a mera imposição da vontade dominante. A grande preocupação dos defensores do modelo deliberativo de democracia reside na defesa da legitimidade do processo democrático, construída a partir da viabilização de um amplo debate público acerca das mais diversas questões de interesse da sociedade, debate este para o qual todos devem estar preparados para buscar convencer e também para ser convencidos, dissociando-se, assim, de uma postura fechada a mudanças de opiniões pré-concebidas[240].

7.3.1. A importância de Jürgen Habermas para o desenvolvimento da teoria deliberativa da democracia.

Os estudos relativos à democracia deliberativa, intensificados a partir da década de 1980, têm nos trabalhos desenvolvidos pelo filósofo alemão Jürgen Habermas um importante paradigma, tendo em vista que este autor dedicou-se, nas últimas décadas, à reflexão acerca da pluralidade e complexidade da sociedade contemporânea, cuja harmonização perpassa, na sua visão, pela negociação, a ser construída a partir de um conceito procedimental de democracia que valorize a deliberação pública a partir de um processo discursivo ideal, voltado à busca do consenso.

Em 1961, inspirado na obra "Dialética do Esclarecimento", de Adorno e Horkheimer, na qual os autores denunciam o uso da razão como instrumento de dominação, Jürgen Habermas inicia o desenvolvimento da sua teoria da esfera pública, ao lançar a obra "Mudança Estrutural da Esfera Pública".

Segundo análise de Adorno e Horkheimer, o capitalismo liberal teria cedido lugar ao capitalismo monopolista e o Estado burguês ao Estado autoritário, desintegrando, assim, a esfera pública, a qual estaria, então, dominada pelo "mundo administrado", fundado em uma razão instrumental.

240 Neste sentido, lecionam Denise Vitale e Rúrion Soares Melo (Política Deliberativa e o Modelo Procedimental de Democracia. In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (org.). *Direito e Democracia*: um guia de leitura de Habermas. p. 227. São Paulo: Malheiros, 2008) que a participação, no modelo deliberativo de democracia deve poder ser entendida como "um processo de formação, ou ainda, de transformação de preferências", no qual os cidadãos interagem, através da discussão pública, obtendo novas informações e aprendizados, capazes de fazê-las até mesmo "concluir que suas opções iniciais estavam baseadas em preconcepções, ou mesmo ignorância".

Livro 1.indb 131 19/11/2018 09:41:48

Frente ao grande pessimismo ao qual se encontravam imbuídos os dois grandes precursores da "teoria crítica", Habermas almeja uma solução a ser encontrada na própria história, que viesse a viabilizar a consecução de um ideal emancipatório, capaz de superar o citado pessimismo. Para isso, Habermas defende a construção de um modelo de comunicação travado sem coerção entre pessoas livres, no uso público da razão. A formação da esfera pública burguesa, neste sentido, estaria no cerne da construção desta nova forma de razão pública, distinta da razão instrumental, a qual o filósofo alemão viria a denominar, em suas obras mais maduras, de razão comunicativa, pautada em um "agir comunicativo", tipo de ação social destinada à promoção do entendimento entre os integrantes da sociedade dissociada de impedimentos e pautada na liberdade e na discussão racional[241].

Difere a ação comunicativa da ação instrumental, espécie de ação social presente nas sociedades modernas, voltada, principalmente, à neutralização de eventuais conflitos sociais, de forma a orientar o êxito da produção, distribuição e circulação de bens e mercadorias e para a qual não são relevantes singularidades de opiniões, crenças ou percepções de mundo. Na visão de Habermas acerca da democracia, é de fundamental importância o estabelecimento de procedimentos confiáveis a partir dos quais a ação comunicativa possa ser exercida. Neste sentido, o Direito se apresenta como instrumento crucial para a garantia dessa procedimentalização do processo deliberativo[242].

Para construir a sua teoria da esfera pública burguesa, Habermas ressalta, inicialmente, a importância histórica da formação de uma esfera pública literária nos salões e cafés da Europa no século XVIII, especialmente na França, a qual, gradativamente, ingressa na esfera da discussão sobre os grandes temas políticos. Conforme o filósofo alemão, graças a esta esfera pública literária, um "conjunto de experiências da privacidade ligada ao público também ingressa na esfera pública política"[243].

---

241 De acordo com Marcos Nobre (Introdução, In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo. *Direito e Democracia*: um guia de leitura de Habermas. p. 21. São Paulo: Malheiros, 2008), "na ação comunicativa, o objetivo não é o êxito, não é o cálculo dos melhores meios para alcançar fins previamente determinados; a ação comunicativa tem por objetivo o entendimento entre os participantes da discussão. Da perspectiva da ação comunicativa, é essencial que se faça possível ouvir o maior número possível de vozes, de opiniões e de questionamentos, sem restrições"

242 Neste sentido, Denise Vitale (Denise Vitale, Jürgen Habermas, modernidade e democracia deliberativa. In: *Caderno CRH*, Salvador, v. 19, n. 48, p. 551-561, Set./Dez. 2006) destaca que "a importância decisiva do direito reside no seu potencial de institucionalização jurídica de procedimentos que garantam os princípios formadores da teoria discursiva", uma vez que "institucionalizado juridicamente, o princípio do discurso converte-se em princípio da democracia".

243 Jürgen Habermas, *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, 2. ed., p. 68, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

Livro 1.indb 132 19/11/2018 09:41:48

Segundo o jovem Habermas, em sua obra "Mudança Estrutural da Esfera Pública", a reafirmação de uma esfera pública crítica, pautada no resgate de uma razão comunicativa, seria fundamental para o declínio da razão instrumental dominante, a qual estaria reduzindo, em níveis alarmantes, o espaço da política em detrimento da burocracia. Inspirado no princípio kantiano de publicidade, cujo fundamento reside na defesa de uma sociedade de pessoas privadas que façam um uso público da razão, atuando com autonomia e submetendo o poder legislativo a um consenso político, Habermas almeja uma orientação prática que promova uma esfera de emancipação, ante a crescente dominação da razão instrumental, diagnosticada por Adorno e Horkheimer, para quem estaria ocorrendo um declínio da esfera pública, uma transformação da publicidade crítica em publicidade manipuladora, uma mercantilização da cultura e uma perda crescente da autonomia individual. Para isso, Habermas busca construir, inicialmente, um projeto de pragmática universal[244], a partir do qual o uso da linguagem levaria a uma compreensão mútua, sem qualquer tipo de coerção, entre todos os indivíduos. A partir desta pragmática universal, acreditava Habermas ser possível a defesa da autonomia individual, a partir da aquisição de competências comunicativas.

O amadurecimento intelectual, contudo, leva o pensador alemão a aprimorar sua teoria, a partir da valorização da linguagem como médium do entendimento e da formação da esfera pública consubstanciada em um agir comunicativo. A defesa da autonomia individual, a partir da aquisição, pelos indivíduos, de competências comunicativas, na busca do consenso universal, sem exercício da coerção, passa a ser o enfoque da doutrina política de Habermas, especialmente após a publicação da obra "Direito e democracia: entre facticidade e validade", na qual o autor introduz o conceito de poder comunicativo, a partir das estruturas jurídicas do Estado (e não mais, portanto, sob a égide pura e simples do uso da razão de pessoas privadas reunidas em público, como ocorria nos bares e cafés parisienses).

Buscando expurgar, dessa forma, o "derrotismo normativo", concepção que, na sua visão, estaria muito presente na sociologia política, embora fundada no uso de estratégias conceituais falsas[245], Jürgen Habermas filia-se a um modelo deliberativo de democracia, cujo pressuposto reside na definição das priorida-

244 De acordo com Olivier Voirol (A esfera pública e as lutas por reconhecimento: de Habermas a Honneth. *Cadernos de Filosofia Alemã*, n. 11, p. 39. São Paulo: USP, 2008), "essa pragmática pretende ser universal porque seus sistemas de regra estruturam, inevitavelmente, toda a situação de comunicação", sendo, assim, "capaz de transcender de forma apropriada as culturas e as épocas".

245 Jürgen Habermas, *Direito e democracia*: entre facticidade e validade, V. II, p. 58, Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2011.

Livro 1.indb 133 19/11/2018 09:41:48

des e decisões políticas a partir de uma ampla discussão pública, fundamentada sempre na possibilidade de convencimento mútuo entre os participantes do processo político, sem que tal processo, portanto, se caracterize como uma mera disputa entre visões antagônicas em um jogo de vitoriosos e derrotados. Segundo Habermas, o discurso e a deliberação devem ser construídos a partir de uma dimensão procedimental mediada pelo direito, base, desta forma para a construção da democracia[246].

Em "Direito e Democracia: entre facticidade e validade", Habermas tece críticas a algumas das teses propugnadas pela "teoria pluralista da democracia", pela "teoria dos sistemas" e pela "teoria econômica da democracia", todas elas aglutinadoras de grande prestígio e seguidores a partir do último século.

De acordo com a teoria pluralista da democracia, já estudada neste capítulo, existiria um equilíbrio relativamente equitativo entre os diversos atores coletivos constituintes do poder social, fato estimulado pelo próprio fluxo político, o qual determinaria uma distribuição relativamente equitativa entre os interesses sociais relevantes, dentro do jogo político. Ocorre que, de acordo com Habermas, a teoria pluralista da democracia teria sofrido um processo de falsificação, a partir do desenvolvimento da constatação de que tal modelo favoreceria a formação de elites, com o azedamento da política e o consequente déficit de legitimação. Dessa forma, os caminhos do desenvolvimento de tal teoria teriam se bifurcado, com a construção da teoria dos sistemas e da teoria econômica da democracia.

De acordo com os pressupostos da teoria dos sistemas, existiria, na sociedade, um sistema político declarado autônomo, ante uma série de sistemas parciais autônomos, fechados em suas próprias linguagens (em consonância com a tese weberiana de "desencantamento do mundo", estudada neste capítulo). Conforme a crítica de Habermas[247], contudo:

> A teoria dos sistemas atribui a formação política da opinião e da vontade, dominada pela concorrência entre os partidos, a um público de cidadãos e de clientes incorporados ao sistema político, porém desligados das raízes que os prendem ao mundo da vida, isto é, a sociedade civil, a cultura política e a socialização.

246 Como bem destaca Delamar José Volpato Dutra (Habermas. In: *Os Filósofos:* Clássicos da Filosofia, Vol. III, de Ortega y Gasset a Vattimo, p. 311, Rio de Janeiro: Vozes, 2009), na obra "Direito e Democracia", Habermas constrói um programa de uma teoria discursiva do direito, demonstrando que a teoria do agir comunicativo "não é cega para a realidade das instituições, nem implica anarquia", recuperando, dessa forma, uma "dívida do marxismo com o direito", uma vez que "Marx teria criticado tão duramente o direito que chegara ao desmascaramento dos chamados direitos naturais como sendo mera ideologia, impedindo-o de ver outras liberdades no núcleo da declaração de direitos, como a formulação de uma esfera privada capaz de albergar planos racionais de vida".

247 Jürgen Habermas. *Direito e Democracia*: entre facticidade e validade. V. II, 1. ed. p. 63, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011.

Livro 1.indb 134 19/11/2018 09:41:48

A consequência negativa da Teoria dos Sistemas, neste sentido, refere-se ao fato de ter a política, como sistema funcional, se tornado independente, transformando-se num vínculo de comunicação fechado em si mesmo e autolegitimado no aparelho estatal. Assim, o domínio da política pela burocracia estatal levaria ao que Habermas denominou de "colonização do mundo da vida pelo sistema", causador de um enorme déficit democrático.

A teoria econômica da democracia, também já estudada neste capítulo, por sua vez, guarda como enfoque a concepção do individualismo metodológico e da escolha racional dos atores no processo democrático. Na concepção de Habermas, também esta teoria, assim como a teoria dos sistemas, geraria problemas de déficit democrático, uma vez que negaria, de certa forma, o próprio processo político de argumentação, distanciando-se, assim, da realidade e da formação democrático do consenso.

A partir das críticas desenvolvidas aos déficits democráticos exibidos pela Teoria dos Sistemas e pela Teoria Econômica da Democracia, já revisoras, das suas partes, da Teoria Pluralista de Democracia, Habermas defende o seu modelo de política deliberativa, ressaltando a importância do direito como médium entre a sociedade civil, o mercado e o Estado, bem como o papel fundamental da esfera pública na construção do modelo deliberativo de democracia.

Habermas compreende que a construção de um modelo deliberativo de democracia se pauta em uma legitimação dos procedimentos de formação de consensos, de forma a promover o equilíbrio entre o Estado, o mercado e a esfera pública constituída pelos mais diversos atores sociais que compõem o pluralismo político inerente ao regime democrático. Neste sentido, o papel exercido pela sociedade civil, constituída por associações e organizações livres, na construção desta esfera pública, apresenta-se como fundamental.

A sociedade civil, conforme o entendimento de Habermas, exerce, por meio de seus atores, as funções de captação, condensação e transmissão dos anseios e angústias vivenciados na esfera privada da vida, permitindo que tais questões ressoem na esfera pública, trazendo, assim, maior legitimidade para as decisões políticas do Estado. Através da sociedade civil constituída na esfera pública, é possível o exercício de influência nas instâncias decisórias do Estado, em especial nos parlamentos, os quais podem vir a funcionar como "caixa de ressonância" dos anseios desta sociedade civil[248].

248 Como bem destaca Ângela Cristina Salgueiro Marques (As interseções entre o processo comunicativo e a deliberação pública. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*: textos fundamentais. p. 19. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009), o processo deliberativo, na visão de Habermas, inicia-se no âmbito das discussões privadas, quando são levantadas as reflexões sobre questões moralmente relevantes,

Livro 1.indb 135 19/11/2018 09:41:48

É de se destacar, contudo, que, segundo Habermas, barreiras e estruturas de poder surgem no interior da esfera pública, fato que pode gerar, em determinadas situações, manipulação da sociedade civil, intensificando o déficit democrático e deslegitimando a própria deliberação pública. Assim, por exemplo, o poder da mídia sobre a esfera pública pode constituir-se em uma ameaça, assim como os movimentos sociais populistas mais bem organizados.

A fim de superar as barreiras e estruturas existentes no interior das esferas públicas que possam vir a ameaçar a legitimidade dos processos deliberativos, Habermas defende, como solução, que os atores da sociedade civil tomem o que ele chama de "consciência de crise", passando a exercer maior influência sobre as instâncias deliberativas do Estado, assumindo, assim, um papel ativo na esfera democrática. Para o autor de "Direito e Democracia: entre facticidade e validade"[249], "as estruturas comunicacionais da esfera pública estão muito ligadas aos domínios da vida privada, fazendo com que a periferia, ou seja, a sociedade civil, possua uma sensibilidade maior para os novos problemas, conseguindo captá-los e identificá-los antes que os centros da política".

A superação das barreiras e estruturas de poder ameaçadoras da construção do modelo deliberativo de democracia, dessa forma, encontra, para Habermas, solução endógena, no âmbito da própria esfera pública. Ressalta o pensador alemão o papel exercido pelas chamadas "periferias" formadas pela sociedade civil, pressionando e influenciando os parlamentos e os governos, ou mesmo afirmando uma postura de desobediência civil, a partir de uma reatualização dos sistemas de direitos, consistente em uma nova interpretação desses de forma a institucionalizá-los de modo mais apropriado. Para isso, indica Habermas, é fundamental que exista uma procedimentalização eficaz e legítima do sistema jurídico, de forma a que seja preservada a liberdade de opinião e o equilíbrio entre sociedade civil, mercado e Estado.

---

para então ganhar a esfera pública, onde são postas em conflito com os argumentos eventualmente opostos, para finalmente chegar aos espaços institucionais formais, nos quais as leis são aprovadas e onde os atores políticos atuam através da discussão pública e da negociação. Esta linearidade, contudo, nem sempre se verifica, como ressalta a referida autora, podendo ocorrer que determinadas discussões fiquem restritas a determinados espaços, sem chegar às instâncias governativas formais, ou mesmo que algumas discussões políticas não provoquem debate entre os cidadãos, ficando restritas aos espaços institucionais. O processo deliberativo, dessa forma, há de ser interpretado como uma "rede complexa de discussões e discursos" que se constituem de diversas maneiras, em temporalidades variadas.

249 Jürgen Habermas. *Direito e Democracia*: entre facticidade e validade. V. II, 1. ed. p. 115-116, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011.

Livro 1.indb 136 19/11/2018 09:41:48

7.3.2. Convergências e contrapontos ao modelo deliberativo-procedimental de democracia de Habermas.

A partir dos estudos de Habermas, vários outros autores passaram a desenvolver, mesmo que com abordagens diferenciadas, importantes análises acerca da teoria deliberativa de democracia, tendo como pontos de partida a adesão ou a oposição à lógica procedimental, desenvolvida pelo filósofo alemão.

Como bem destaca Ricardo Tinoco de Góes[250], quatro são as características principais da abordagem de Habermas sobre a democracia deliberativa: a ideia segundo a qual a deliberação democrática só seria possível por meio dos postulados da teoria do discurso, substitutiva de uma visão individualista de escolha racional; a inexistência de valores predefinidos, representantes de cosmovisões individuais e condicionantes da deliberação; a presença, entre os atores do processo democrático, de uma perspectiva de serem também destinatários da deliberação, influenciando, assim, o poder político institucionalizado; e o caráter provisório das decisões, sempre possíveis de serem revistas a partir de novos consensos. Habermas, dessa forma, foge da tradição contratualista, acreditando que a validade das proposições deliberadas no processo democrático deve decorrer da intersubjetividade e no uso público da razão, não se originando tal validade, portanto, em uma dimensão exterior a este debate.

Neste aspecto, Habermas distancia-se do pensamento de John Rawls, já estudado neste trabalho, para quem é necessário que haja uma concepção substantiva de justiça, para além do mero procedimentalismo. Tal concepção substantiva de justiça, como já destacado, remete à ideia de Rawls acerca da "posição original", vinculada à defesa de uma satisfação mínima de direitos e liberdades básicas iguais para todos, aliada à igualdade de oportunidades e à satisfação do maior benefício possível aos menos privilegiados da sociedade, com a qual Rawls rompe com a perspectiva considerada meramente procedimentalista da democracia deliberativa habermasiana[251].

Contrariando Habermas e aproximando-se de Rawls, Joshua Cohen defende uma proposta de democracia deliberativa substantiva, pautada na presença anterior ao debate de um pluralismo razoável de valores. As partes, em um diá-

250 Ricardo Tinoco de Góes, *Democracia deliberativa e jurisdição*: a legitimidade da decisão judicial a partir e para além da teoria de J. Habermas. p. 54-55. Curitiba: Juruá, 2013.

251 Distinguindo o pensamento de Habermas da concepção da Rawls, exposta na sua "teoria da justiça", Catherine Audard (*Cidadania e democracia deliberativa*. p. 72, Porto Alegre: EDPUCRS, 2006) destaca que a fonte de legitimidade política, para Habermas, ao contrário do que pensa Rawls, não é a vontade predeterminada dos indivíduos, mas sim a própria deliberação, o próprio processo de formação da vontade geral.

Livro 1.indb 137 19/11/2018 09:41:48

logo deliberativo, para Cohen[252], devem ser formal e substantivamente iguais e voltadas para a consecução de um consenso racional.

Para Nancy Fraser e Iris Young, o modelo de esfera pública proposto por Habermas é fraco, por trazer apenas efeitos indiretos sobre a política, por meio da influência sobre os legisladores. Como bem destaca Frank Cunningham, para estas duas autoras, "a deliberação efetiva deveria não ser confinada principalmente no legislativo ou nos fóruns legais, nos quais os ricos, os homens e as culturas e raças dominantes são super-representados, e que tais fóruns deveriam ser dramaticamente reformados"[253].

Para Nancy Fraser[254], uma esfera pública democrática não pode, simplesmente, deixar de lado as desigualdades sociais, devendo buscar a eliminação dessas desigualdades. O reconhecimento da diversidade de públicos, assim, é preferível, na visão de Fraser, à concepção idealizada de uma esfera pública homogênea, sendo necessário, portanto, que meios que garantam a participação não apenas de públicos fortes, mas também das minorias marginalizadas, sejam efetivamente garantidos.

Ainda de acordo com Fraser, é condição necessária à democracia deliberativa o reconhecimento de que a desigualdade social vicia a deliberação, que não se perfaz com a devida igualdade política, uma vez que se estabelecem diferentes níveis de acesso ao poder entre os diversos públicos, inclusive com a presença de relações de subordinação e dependência entre eles, a exemplo daquela que, muitas vezes, se verifica entre o público feminino e o público dominante masculino.

Comentando, por sua vez, o sobre a perspectiva de Iris Young acerca da democracia deliberativa, David Held[255] destaca que, para esta autora, a imparcialidade é uma ficção, pois as pessoas não transcendem de suas peculiaridades quando decidem deliberar. Além disso, o ideal de imparcialidade reprime as diferenças, uma vez que tenta reduzir as diversas formas de compreensão de um fato ou fenômeno a um modelo simples de razão comum. Como contrapartida a estas críticas, Young propõe fomentar uma política de inclusão, que tenha como base o reconhecimento e a representação eficaz dos diversos grupos

252 Joshua Cohen. Deliberação e legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais , políticas e comunicativas*: textos fundamentais. p. 92-93. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

253 Frank Cunningham, *Teorias da democracia*. p. 215, Porto Alegre: Artmed, 2009.

254 Nancy Fraser, *Repensando la esfera pública*: uma contribución a la crítica de la democracia actualmente existente. Disponível em: http://estudios.sernam.cl/img/upoloads/fraser_esfera_publica.pdf. Acesso em 19 fev. 2017.

255 David Held, *Modelos de Democracia*. 3. ed. p. 348, Madrid: Alianza Editorial, 2012.

Livro 1.indb 138 19/11/2018 09:41:48

sociais na vida pública. Para Young, a vida pública tem que incluir vozes de diversas procedências, capazes de articular suas preocupações e interesses de forma eficaz.

As maiores críticas dirigidas a Habermas e sua concepção procedimentalista de democracia residem na oposição de muitos à possibilidade de construção de uma razão pública imparcial. Para muitos críticos, esta razão imparcial é demasiadamente abstrata e limitada, sendo mesmo inalcançável ante a existência de uma diversidade de valores incompatíveis na humanidade.

Neste sentido, destacam-se as críticas de Amy Gutmann e Dennis Thompson. Segundo Held[256], Gutmann e Thompson demonstram que a imparcialidade supõe um tipo de absolutismo moral, bastante questionável. Afinal, nem sempre existirá um "melhor argumento" sobre o qual o consenso será alcançado, sendo importante, neste sentido, reconhecer que os interlocutores não estão em desacordo necessariamente porque não raciocinam bem, porque são egoístas ou estúpidos. Muitas vezes, existem motivos plausíveis para que os interlocutores de um debate político preservem suas posturas ante as chamadas "provas imparciais". Assim, para Gutmann e Thompson, em um modelo deliberativo de democracia, os cidadãos devem, sempre que possível buscar argumentos que minimizem o dissenso, reconhecendo, contudo, que existem situações praticamente inconciliáveis. Para estas situações, o voto majoritário deve ser utilizado, uma vez esgotados todos os métodos discursivos. Além disso, na visão de Gutmann e Thompson, uma teoria democrática adequada deve, necessariamente, incluir preceitos substantivos, além dos procedimentais. Para estes autores[257]:

> uma teoria democrática que evita os princípios substantivos para que permaneça puramente procedimental sacrifica um valor essencial da própria democracia: seus princípios não podem assegurar um tratamento dos cidadãos do modo como pessoas livres e iguais deveriam ser tratadas – ou seja, de modo justo, recíproco ou com respeito mútuo – em uma sociedade democrática na qual as leis vinculam a todos igualmente.

De forma mais incisiva e ácida, Roger Scruton, crítico voraz de Habermas, a quem considera autor de uma "prodigiosa verborreia, parcamente compreensível", ironiza, por sua vez, a defesa que Habermas faz das "oportunidades iguais" e das "chances simétricas" a serem garantidas por meio da teoria do discurso e da razão comunicativa. Para Scruton, a emancipação linguística proposta por Ha-

256 Op. cit, p. 346.

257 Amy Gutmann; Dennis Thompson. Democracia deliberativa para além do processo. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais , políticas e comunicativas*: textos fundamentais. p. 178. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

Livro 1.indb 139 19/11/2018 09:41:48

bermas somente seria possível por meio da "manutenção do silêncio universal", quando então todos teriam idênticas condições de expressar suas vontades[258].

Também criticando Habermas, Catherine Audard entende que a deliberação pública não seria capaz de, de forma direta, "transformar o processo de formação da vontade geral na direção da justiça e do bem comum". Resgatando o pensamento de Sócrates, Audard entende que o individualismo moral, firmado pela preocupação de cada um consigo mesmo e pelo senso de justiça formado por cada indivíduo em seus julgamentos particulares, revela-se como mais importante para a construção do bem comum do que a deliberação pública, a qual contribuiria apenas indiretamente para a transformação do espaço político. A abstenção e o distanciamento na participação política podem, na visão de Audard, ser mais positivas do que a participação incessante, em determinadas situações. Segundo Audard, "a participação não pode, portanto, por ela mesma, definir a boa cidadania. É preciso completá-la pela possibilidade de um lugar para o não conformismo, a negatividade, a distância e a abstenção". Dessa forma, defende a professora inglesa que "a boa cidade é aquela onde não se encontra em ação a não ser que se examine os fins e os meios da política e que se abstenha de participar devido a boas razões"[259].

Não apenas de contrapontos, mais ou menos ácidos ou incisivos, sobrevive, contudo, a concepção deliberativa de democracia de Habermas. Neste sentido, Bernard Manin, distanciando-se de Rawls e aproximando-se de Habermas, rechaça a ideia de um compromisso do procedimento deliberativo com a vontade predeterminada dos indivíduos. Para Manin só é possível a existência de decisões legítimas, em um ambiente democrático, a partir de uma pluralidade valorativa inerente às pessoas, fato que conduz à submissão das tomadas de decisão aos procedimentos deliberativos, nos quais haja liberdade para a explanação dos mais diversos pontos de vista. Desta forma, destaca Ricardo Tinoco de Góes[260], "Manin aposta na procedimentabilidade discursiva, de fundo argumentativo, a saída para a composição livre sobre valores que estão diluídos na pluralidade da sociedade moderna".

Outra autora cujo pensamento se aproxima bastante do de Habermas é Seyla Benhabib, para quem metas por reconhecimento e redistribuição podem ser bastante coniventes com regimes autoritários. Para Benhabib, o pensamento crítico deve estar vinculado à concepção de autonomia e emancipação humana.

258 Roger Scruton, *Pensadores da nova esquerda*. 1. ed. p. 185, São Paulo: É Realizações, 2014.

259 Catherine Audard, *Cidadania e democracia deliberativa*. p. 77, Porto Alegre: EDPUCRS, 2006.

260 Ricardo Tinoco de Góes, *Democracia deliberativa e jurisdição*: a legitimidade da decisão judicial a partir e para além da teoria de J. Habermas. p. 60. Curitiba: Juruá, 2013.

Livro 1.indb 140 19/11/2018 09:41:48

Tal autonomia seria capaz de evitar a criação de uma singularidade coletiva a suprimir a pluralidade das convicções individuais.

Defende Seyla Benhabib um modelo de democracia radical, participativo e pluralista, a partir da ampla participação e da diversidade de argumentos e posições, aderindo, assim a um princípio procedimental de democracia. Na sua visão, tal como pensa Habermas, os processos públicos de formação da vontade devem incorporar processos de discussão pública dentro e fora das arenas institucionais, construindo, assim uma esfera pública de redes mutuamente entrelaçadas. Além disso, Benhabib defende um modelo de democracia procedimental onde não se predefina a natureza das questões a serem privilegiadas, da mesma forma que o filósofo alemão. Valoriza, Benhabib, as instituições como espaços de deliberação. Na sua perspectiva[261]:

> uma das condições necessárias para se atingir a legitimidade e a racionalidade em processos coletivos de tomada de decisão com relação a uma política é que as instituições políticas sejam organizadas de tal modo que aquilo que é considerado de interesse geral resulte de processos de deliberação coletiva, conduzidos racionalmente e de modo justo entre indivíduos livres e iguais.

Com algumas variações de perspectivas teóricas, os democratas deliberativos, com destaque para Habermas, de forma geral, propõem que a democracia seja construída a partir de uma deliberação pública, a qual reflita a ampla contribuição de todos os interlocutores afetados e promova o aperfeiçoamento da qualidade das razões que justificam uma decisão política, influenciando, assim, na qualidade dos resultados a serem produzidos por tal decisão. A deliberação, segundo James Bohman[262], é uma atividade cooperativa e coletiva, um processo de troca de razões voltado à solução de situações problemáticas que carecem de resolução coordenada e interpessoal. O sucesso da deliberação passa, necessariamente, pelo reconhecimento e percepção explicitados pelos participantes da atividade deliberativa de que contribuíram e influenciaram na decisão, mesmo quando discordaram desta.

Como ressalta Jane Mansbridge[263], as diversas trocas comunicativas, formais ou informais, em fóruns designados, entre constituintes e representantes

---

261 Seyla Benhabib, Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*: textos fundamentais. p. 112. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

262 James Bohman, O que é deliberação pública? Uma abordagem dialógica. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*: textos fundamentais. p. 36. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

263 Jane Mansbridge, A conversação cotidiana no sistema deliberativo. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas*: textos fundamentais. p. 207. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

Livro 1.indb 141 19/11/2018 09:41:48

eleitos, na mídia ou cotidianamente em espaços formalmente privados, são a base do sistema deliberativo, a partir do qual "as pessoas começam a entender melhor o que querem e o que precisam, individual e coletivamente". Esta é a perspectiva central do modelo deliberativo de democracia.

Livro 1.indb 142 19/11/2018 09:41:48

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A ESSÊNCIA DA CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA, SEUS PROBLEMAS E VANTAGENS

A grande diversidade de interpretações e ideologias que cercam a definição do regime político da democracia, apresentadas ao longo desta obra, revela, como já alertado, a grande complexidade e dificuldade existentes na busca de uma caracterização objetiva do que seria a essência deste regime político. Para que seja possível, contudo, uma análise profícua das tendências e possibilidades do debate em torno da reforma política no Brasil, com os seus possíveis impactos na construção do futuro da sociedade brasileira, faz-se necessário o esforço, ante esta referida complexidade, de definição de um conteúdo mínimo essencial do regime democrático, bem como da exposição dos seus principais problemas e vantagens.

De tudo quanto o exposto durante os capítulos anteriores, reveladores das mais diversas tendências ideológicas que, ao longo da história, construíram e continuam a edificar os contornos da democracia, é possível se afirmar, seguindo lição de Robert Dahl, que o regime político democrático exige a inclusão de adultos, a participação efetiva dos cidadãos na política, a igualdade do voto, o controle do programa do planejamento e o conhecimento esclarecido do povo[264]. Tal perspectiva revela a necessidade de que, em uma democracia, todos os membros de uma comunidade tenham oportunidades iguais e efetivas para fazer os outros membros conhecerem suas opiniões; que seus votos, nos processos eleitorais e de escolhas, tenham o mesmo peso e valor; que cada membro da comunidade tenha oportunidades iguais e efetivas de aprender sobre as políticas alternativas importantes e suas prováveis consequências; e que

264 Robert Dahl, *Sobre a Democracia*, p. 49-50, Brasília – DF: UNB, 2001.

Livro 1.indb 143 19/11/2018 09:41:48

haja transparência da coisa pública. Em sua clássica obra "Poliarquia: participação e oposição", Robert Dahl[265] defende que um governo só poderá ser considerado democrático se alcançar a qualidade de ser inteiramente ou quase inteiramente responsivo a seus cidadãos. Para que isto aconteça, segundo Dahl, todos os cidadãos deverão ser capazes de formular preferências, a partir do exercício da liberdade de expressão, da liberdade de associação, do direito de voto, e da liberdade de informação; de expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo, individualmente e coletivamente; e de ter suas preferências consideradas na conduta do governo, requisito que pressupõe a existência de eleições livres e de instituições aptas a responder aos anseios populares, por meio das políticas governamentais.

Corroborando com muitas das afirmações de Robert Dahl acerca das características essenciais da democracia, Norberto Bobbio afirma que todos os cidadãos que tenham alcançado a maioridade etária, sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo, devem gozar de direitos políticos, exercendo o direito de "expressar sua própria opinião ou de escolher quem a expresse por ele"[266]. Afirma, ainda, Bobbio que, na democracia, o voto de todos os cidadãos deve ter peso igual, a disputa entre os diversos grupos políticos deve ser livre, liberdade esta que deve ser concedida também aos cidadãos, para que estes possam formar suas opiniões e tomar suas decisões, decisões estas que, por sua vez, não podem nunca representar uma limitação dos direitos das minorias[267].

O pressuposto de que o indivíduo singular, como pessoa moral e racional, é o melhor juiz do seu próprio interesse, é outra característica essencial para a configuração do regime político da democracia. Em uma democracia, o respeito à diversidade e às particularidades individuais, através da aceitação de que todos os homens, embora iguais em direitos e obrigações fundamentais, são diferentes na forma de pensar e agir, não cabendo a ninguém o direito de impor um estilo de vida a outrem, sob o argumento de que tal conduta seria

265 Robert Dahl, *Poliarquia*: participação e oposição. p. 26-27, São Paulo: EDUSP, 1997.

266 Norberto Bobbio, *Teoria Geral da Política:* A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos. 1. ed. 6. tiragem, organizado por Michelangelo Bovero; tradução: Daniela Baccaccia Versiani, p. 427, Rio de Janeiro - RJ: Campos, 2000.

267 Uma questão de extrema importância que se impõe é a de dissociar a democracia da ditadura da maioria. Em uma verdadeira democracia, se impõe como necessário o respeito às minorias, para que assim prevaleça o interesse geral e não apenas os interesses de uma determinada parcela do povo. É um pressuposto para que o princípio (ou técnica) da maioria se consolide e se imponha que a minoria seja ouvida e relevada, pois, como observa Hans Kelsen (*Teoria Geral do Direito e do Estado*. Tradução: Luís Carlos Borges, 3. ed. p. 411, São Paulo - SP: Martins Fontes, 1998), "a maioria pressupõe, pela sua própria definição, a existência de uma minoria (...) Não é democrático, por ser contrário ao princípio da maioria, excluir qualquer minoria da criação da ordem jurídica, mesmo se a exclusão for decidida pela maioria".

Livro 1.indb 144 19/11/2018 09:41:48

mais benéfica a todos, é fundamental. Assim, pode-se afirmar que não existem "senhores" em uma democracia! O "senhor" da democracia é o próprio povo.

Cultuada, na contemporaneidade, como o regime político ideal, por representar a única forma teórica de poder na qual o povo se torna o único e verdadeiro senhor do seu destino, a democracia, contudo, sempre foi, e continua sendo, objeto de críticas e desconfianças, as quais suscitam recorrentes debates relativos à necessidade de sua transformação e aprimoramento. Conforme lição de Bobbio[268], na história da política as críticas à democracia sempre se fizeram presentes. Para Platão, por exemplo, apenas a tirania seria uma forma de governo inferior à democracia, facilmente dominável, na sua visão, pelos demagogos, como bem observa Bobbio. Ainda na antiguidade, Aristóteles, em sua obra "Política", define a figura do demagogo como o "adulador do povo", personagem frequentemente presente nos governos democráticos, também observado por Max Weber, na figura do chefe carismático[269]. Outro crítico feroz da democracia foi Thomas Hobbes, que considerava a democracia uma forma de governo inferior à monarquia e à aristocracia, classificação esta atribuída em razão da "influência que a retórica, a eloquência, podem ter sobre a multidão ignara, fazendo com que o bem e o mal, o útil e o nocivo, o honesto e o desonesto apareçam maiores ou menores do que são na realidade", conforme lição de Bobbio[270].

Como bem ressalta Frank Cunningham[271], são frequentes os ataques à democracia daqueles que interpretam este regime político como propício a promover a massificação cultural e moral, com repercussões indesejáveis, a pro-

268 Norberto Bobbio, *Três ensaios sobre a democracia*. p. 27, São Paulo: Cardim & Alario Editora, 1991.

269 Nas palavras de Aristóteles, profesridas no livro VI, capítulo IV, da sua obra "Política" (ARISTÓTELES. *Política*. p. 181-182, São Paulo: Matin Claret, 2002), "nos governos democráticos em que a lei é senhora, não existem demagogos; os cidadãos mais dignos é que tem precedência. Uma vez, porém, perdida a soberania da lei, aparrce uma multidão de demagogos. Então o povo transforma-se numa espécie de monarca de mil cabeças: é soberano, não de modo individual, porém em corpo. (...) Um povo assim, verdadeiro soberano, quer governar como monarca; liberta-se do domínio da lei e faz-se tirano: o que dá como resultado que os aduladores sejam aí respeitados. Tal democracia é em seu tipo o mesmo que a tirania para a monarquia. De ambas as partes há igual opressão dos homens de bem; aqui, os decretos, lá as ordens arbitrárias. O demagogo e o adulador constituem apenas um indivíduo; trazem, entre eles, uma semelhança que os confunde. Os aduladores e os demagogos possuem, do mesmo modo, uma influência muito grande, uns sobre os tiranos, outros sobre os povos que ficam reduzidos a esse estado. Os demagogos são a razão pela qual a autoridade suprema fique depositada nos decretos, e não nas leis, pelo cuidado que têm em que tudo seja conduzido ao povo; disso advém que se fazem fortes, pois o povo é senhor de tudo, e eles mesmo são donos da opinião da massa, que apenas a eles atende".

270 Norberto Bobbio, *Três ensaios sobre a democracia*. p. 27, São Paulo: Cardim & Alario Editora, 1991.

271 Frank Cunningham, *Teorias da democracia*. p. 28-31, Porto Alegre: Artmed, 2009.

Livro 1.indb 145 19/11/2018 09:41:49

duzir governos ineficazes, a favorecer o surgimento de demagogos, habilitados a executar medidas autoritárias em nome do povo e a produzir governantes incapazes, movidos por interesses egoístas ou impulsos emocionais.

Analisando as principais críticas opostas ao regime democrático, e, ao mesmo tempo, defendendo este regime político como o melhor dentre todos os demais já testados, Bobbio[272], em obra intitulada "O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo", aponta a existência de "seis promessas não cumpridas" pela democracia, geradas pela não concretização do ideal de "soberania popular", próprio de uma sociedade monística, ante ao pluralismo de centros de poder das sociedades reais; pela prevalência, em muitas ocasiões, da representação dos interesses de grupos e pessoas sobre a representação política dos interesses da nação; pela persistência dos poderes oligárquicos; pelo espaço limitado de sua atuação e sua consequente incapacidade de ocupação de todos os espaços nos quais de exerce o poder; pela permanência de um poder invisível, capaz de influenciar decisivamente a tomada de decisões em uma sociedade, à revelia de controles efetivos da sociedade política; e pela excessiva apatia política. Tais "promessas não cumpridas", contudo, ainda segundo o filósofo político italiano, seriam, na verdade, promessas impossíveis de serem cumpridas, ante as transformações ocorridas na sociedade civil moderna, na qual os problemas técnicos se tornaram muito mais complexos, exigindo, assim, uma especialização cada vez maior dos agentes políticos; o processo de burocratização da sociedade se ampliou, como consequência da própria passagem do Estado liberal para o Estado social; e o rendimento do sistema democrático se tornou gradativamente menor, ante o processo de emancipação da sociedade civil, vinculada à própria democratização, a partir do qual uma fonte cada vez maior de demandas dirigidas ao governo passou a ser observada, gerando, assim, um visível déficit entre o mecanismo de imissão dessas demandas e de emissão de respostas por parte dos governos. O não cumprimento das referidas promessas, contudo, para Bobbio, não foram suficientes para transformar os regimes democráticos em autocráticos, uma vez preservado o núcleo essencial da democracia, pautado na defesa da liberdade, na existência de eleições periódicas e na prevalência das decisões coletivas ou concordadas.

Além destas "promessas não cumpridas", elencadas por Bobbio, outro problema relativo à democracia, apontado por alguns autores, a começar pelo próprio Bobbio, diz respeito à chamada "hiperdemocratização", processo que perpassa pela defesa da formação do "cidadão total", considerada uma ameaça

272 Norberto Bobbio, *O futuro da democracia*: uma defesa das regras do jogo. 13. ed. p. 40-65, São Paulo: Paz e Terra, 2015.

Livro 1.indb 146 19/11/2018 09:41:49

á preservação da liberdade individual. Para Bobbio, "o cidadão total nada mais é que a outra face igualmente ameaçadora do Estado total"[273], ao buscar reduzir todos os interesses dos homens aos interesses da pólis, promovendo, assim, o risco de eliminação da esfera privada de poder.

Também criticando as tendências de "hiperdemocratização" suscitadas, muitas vezes, pelos defensores da maximização da democracia, Giovanni Sartori[274] alerta sobre a possibilidade de que "mais voz" se transforme em "violência". Lembrando Rousseau, que afirmava que "o povo quer um bem que muitas vezes não entende", Sartori critica a ideia segundo a qual seria possível, mesmo diante da complexidade das sociedades modernas, que pessoas isoladas pudessem, no exercício de vontades individuais discretas, sobre tudo opinar e decidir, uma vez que, muito provavelmente, tais pessoas decidiriam as questões mais difíceis a partir de juízos de valores superficiais, desprovidos de uma análise acurada e motivadas meramente por interesses individuais, com um instrumento de "soma zero".

Ainda na linha das críticas ao processo de "hiperdemocratização", Roger Scruton[275], finalmente, opondo-se ao "fetiche da eleição", o qual, na sua visão, faz surgir a crença de que o bom cidadão é aquele que coloca em votação todas as questões, afirma que, ao contrário, "o bom cidadão é aquele que sabe quando o voto é a forma equivocada de decidir uma questão bem como quando o voto é a forma correta". Sustenta Scruton, lembrando de Tocqueville e Stuart Mill, que a ditadura do voto pode levar à tirania da maioria e que o grande legado do liberalismo político para a civilização ocidental foi a elaboração de condições de proteção das opiniões dos dissidentes, a possibilidade de discussão racional entre antagonistas.

Contrapondo-se, de certa forma, aos críticos das supostas tendências de "hiperdemocratização", Jacques Ranciére, por outro lado, entende que a democracia contemporânea tem, aparentemente, dois adversários: o adversário tradicional, claramente identificado, representado pelo governo do arbitrário, pelas tiranias e ditaduras. O outro adversário, por sua vez, mais íntimo e discreto, é a crença, cada vez mais presente, de que o bom governo democrático seria aquele capaz de controlar a intensidade da própria vida democrática, vista como um instrumento desestabilizador do regime.

---

273 Norberto Bobbio, *O futuro da democracia*: uma defesa das regras do jogo. 13. ed. p. 71, São Paulo: Paz e Terra, 2015.

274 Giovanni Sartori, *A teoria da democracia revisitada*: volume I – O debate contemporâneo. p. 328-329, São Paulo: Ática, 1994.

275 Roger Scruton, *Como ser um conservador*. 1. ed. p. 110, Rio de Janeiro: Record, 2015.

Livro 1.indb 147 19/11/2018 09:41:49

Para Rancíére, a democracia reside no movimento que desloca, de forma contínua, os limites do público e do privado, do político e do social, constituindo-se, assim, na rejeição à pretensão dos governos de estabelecer um princípio uno da vida pública. Segundo Ranciére, há uma tendência natural e espontânea de qualquer governo em reduzir a esfera pública, sendo, assim, a democracia o processo de reação a esta lógica, ao se caracterizar pela luta pela ampliação desta esfera. Para o autor a democracia é a "ação que arranca continuamente dos governos oligárquicos o monopólio da vida pública e da riqueza a onipotência sobre a vida"[276]. Seria o movimento democrático, portanto, para Ranciére, um movimento essencialmente transgressor de limites.

A defesa, por alguns, de uma maior contenção dos limites da ação política, em vista do risco de uma suposta "hiperdemocratização" ameaçadora da estabilidade social e da liberdade individual, contraposta pela defesa da necessidade de uma ampliação do espectro democrático da sociedade, capaz de "romper o domínio dos interesses oligárquicos sobre a sociedade", revela, em poucas palavras, um dos aspectos mais notáveis e característicos do regime democrático: a imprecisão da sua definição e limites e as dificuldades inerentes à sua implementação, tendo em vista a existência de obstáculos não somente externos, mas também internos à sua plena satisfação.

De toda a teoria exposta ao longo deste capítulo, contudo, é possível chegarmos a algumas conclusões acerca do que pode ser considerado essencial à definição do regime político democrático, de forma a que seja possível um avanço na discussão acerca do seu aprimoramento por meio de um processo de reforma política.

A democracia, nos seus moldes contemporâneos, exige que, tal como afirmam os liberais, haja o respeito à liberdade individual e à pluralidade de ideias, consubstanciadas na defesa da liberdade de expressão, da liberdade de imprensa, bem como da preservação da esfera privada frente às sempre presentes ameaças totalizadoras. Por outro lado, conforme bem destacam os adeptos do republicanismo, a democracia contemporânea também exige o exercício de deveres fundamentais, fundados em uma maior interação dos indivíduos com a esfera pública, bem como a existência de um sistema de freios e contrapesos, que possibilite o equilíbrio necessário entre as instituições políticas e entre as diversas representações da sociedade civil.

Tal como é possível se extrair do pensamento socialista, a democracia também pressupõe a valorização dos laços de coesão e solidariedade social, caros

276 Idem, p. 121.

Livro 1.indb 148 19/11/2018 09:41:49

também ao pensamento conservador, o qual oferece o legado da defesa de um senso de identidade comunitária, necessário à constituição das bases culturais fundamentais ao regime político de qualquer sociedade, além da noção da imperfeição humana, que também se revela nas instituições e no cerne do pensamento democrático.

A partir das lições dos pluralistas, não podemos negligenciar a importância do respeito ao contraditório, à diversidade e aos direitos das minorias, fundamentos necessários à consolidação das bases culturais do regime democrático. Lembrando dos elitistas, por sua vez, devemos reconhecer a importância crucial das instituições para o bom funcionamento do regime democrático moderno, que guarda, na representação política, um dos seus principais alicerces.

Os participacionistas e os teóricos do modelo democrático deliberativo, por outro lado, oferecem uma importante releitura da forma representativa de democracia, revelada como insuficiente, tendo em vista a necessidade, cada vez mais iminente, de uma maior interação entre as instituições do Estado e a sociedade civil, de forma a que seja garantida uma maior legitimação da soberania popular, através de um redimensionamento do conceito de cidadania, vislumbrado a partir da valorização do pluralismo político e da contenção do domínio da burocracia tecnocrática sobre o poder do povo. É fundamental, na busca de uma definição contemporânea do regime democrático, que se atente para o fato de que a democracia deve pressupor a expressão legítima da vontade popular, cuja feição meramente representativa tem se mostrado deficiente e crítica.

Ante o exposto, podemos compreender que, no cerne da democracia, encontra-se uma conjunção de fatores como a preservação da liberdade individual e do pluralismo, o respeito às minorias, a solidariedade social, a importância do cumprimento de deveres fundamentais como corolário ao exercício dos direitos essenciais, o incentivo à formação de uma cultura política cívica e a defesa da transparência pública. Além disso, não se pode negligenciar o fato de que a democracia é um regime dinâmico, um processo em constante construção, dotado de imperfeições, cujo desenvolvimento deve repousar em bases sólidas, enraizadas nas tradições de um povo e no equilíbrio e eficiência das suas instituições.

Livro 1.indb 149 19/11/2018 09:41:49

REFERÊNCIAS

ADVERSE, Helton. A matriz italiana. In: BIGNOTTO, Newton. **Matrizes do republicanismo**. p. 51-125, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

AGRA, Walber de Moura. **Temas polêmicos do Direito Eleitoral**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

_____. A panaceia dos sistemas políticos. **Revista de Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 45-63, jan./abr. 2011.

AIRES, Maria Cristina Andrade. A dimensão representativa da participação na teoria democrática contemporânea. In: **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 13, jul./ dez. 2009.

ALENCAR, José de. **Systema representativo** (ed. fac-similar). Brasília – DF: Senado Federal, 1997.

AMARAL, Diogo Freitas do. **História das Ideias Políticas**. Vol. I. Lisboa: Almedina, 2006.

ARAÚJO, Cícero. República, participação e democracia. In: AVRITZER, Leonardo (org.). **Experiências nacionais de participação social**. 1. ed. p. 55-69, São Paulo: Cortez, 2009.

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. **Pluralismo e justiça**: estudos sobre Habermas. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**, 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

AUDARD, Catherine. **Cidadania e democracia deliberativa**. Porto Alegre: EDPUCRS, 2006.

AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática. São Paulo: Perspectiva, 2012.

Livro 1.indb 151 19/11/2018 09:41:49

AZAMBUJA, Darcy. Introdução à Ciência Política. 13. ed. São Paulo - SP: Globo, 2001.

BARREIROS NETO, Jaime. **A atual reforma política brasileira em face das suas questões mais controvertidas**, 1. ed. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2001.

_____. **Fidelidade Partidária**. 1. ed. Salvador: JusPodivm; Faculdade Baiana de Direito, 2009.

_____. **Temas de Ciência Política**. 1. ed. Salvador: JusPodivm; Faculdade Baiana de Direito, 2014.

_____. **Reforma eleitoral**: comentários à Lei 13.165/2015. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. **Direito Eleitoral**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. Republicanismo. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara. **Manual de filosofia política**: para os cursos de teoria do estado e ciência política, filosofia e ciências sociais. 2. ed. p. 69-95, São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. A matriz inglesa. In: BIGNOTTO, Newton. **Matrizes do republicanismo**. p. 127-174, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

BASTOS, Fernando Loureiro. **Ciência Política**: guia de estudo. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade Direito de Lisboa, 2007.

BENEVIDES, Maria Victoria. **A cidadania ativa**: referendo, plebiscito e iniciativa popular. 3. ed. São Paulo: Ática, 2003.

_____. Nós, o povo: reformas políticas para radicalizar a democracia. In: BENEVIDES, Maria Victoria; VANNUCHI, Paulo; KERCHE, Fábio (org.). **Reforma Política e Cidadania**. 1. ed. p. 83-119, São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

BENHABIB, Seyla. Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**: textos fundamentais. p. 109-141, Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

BEZERUSKA, Jussara Tossin M. Antagonismo e democracia. In: ANDRADE, Cláudio César; BARBOSA, Evandro (orgs.). **Ensaios de filosofia política**: reflexões contemporâneas. 1. ed. p. 83-96, Vinhedo: Horizonte, 2013.

BIGNOTTO, Newton. A matriz francesa. In: BIGNOTTO, Newton. **Matrizes do republicanismo**. p. 175-229, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

_____. Problemas atuais da teoria republicana. In: CARDOSO, Sérgio. **Retorno ao republicanismo**. p. 17-43. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

BOHMAN, James. O que é deliberação pública? Uma abordagem dialógica. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). **A deliberação pública e suas dimensões so-**

Livro 1.indb 152 19/11/2018 09:41:49

ciais, políticas e comunicativas: textos fundamentais. p. 31-84, Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

BONAVIDES, Paulo Bonavides. **Ciência Política**, 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Reflexões política e direito**, 3. ed., São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. **Teoria do Estado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

_____. **A crise política brasileira**, Rio de Janeiro; São Paulo, Forense, 1969.

_____; ANDRADE; Paes de. **História Constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro - RJ: Paz e Terra, 1991.

BOBBIO, Norberto. **Entre duas repúblicas**: às origens da democracia italiana. Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

_____. **Teoria Geral da Política***:* A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos. 1. ed. 6. tiragem, organizado por Michelangelo Bovero; tradução: Daniela Baccaccia Versiani, Rio de Janeiro - RJ: Campos, 2000.

_____. **Três ensaios sobre a democracia**. São Paulo: Cardim & Alario Editora, 1991.

_____. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

_____. **A teoria das formas de governo**. 1. ed. São Paulo: EDIPRO, 2017.

_____; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política,** 12. ed. vol. 1, Brasília: UNB, 2004.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução na França**. 4. ed. São Paulo: Vide Editorial, 2017.

_____. Reflexões sobre as causas do descontentamento atual. In: WEFFORT, Francisco. **Os clássicos da política**. Vol. 2. 10. ed. p. 24-27, São Paulo – SP: Ática, 2000.

CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 6. ed. Tomo I. Lisboa: Almedina, 2009.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Lisboa: Almedina, 2003.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Pensadores que inventaram o Brasil**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. Dependências e democracia. In: FLEISCHER, David (org.). **Da distensão à abertura***:* as eleições de 1982. p. 37-59, Brasília: UNB, 1988.

CARDOSO, Sérgio. A matriz romana. In: BIGNOTTO, Newton. **Matrizes do republicanismo**. p. 13-49, Belo Horizonte: UFMG, 2013.

Livro 1.indb 153 19/11/2018 09:41:49

CARRIGOU, Alan. O rascunho do sufrágio universal: arqueologia do decreto de 5 de março de 1848. In: CÂNEDO, Letícia Bicalho (org.). **O sufrágio universal e a invenção democrática.** p. 37-63, São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

CHAMBERS, Simone. A teoria democrática deliberativa. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**: textos fundamentais. p. 238-267. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

CHAMPAGNE, Patrick. As sondagens, o voto e a democracia. In: CANÊDO, Letícia Bicalho (org.). **O sufrágio universal e a invenção democrática**. 1. ed. p. 363-402, São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER, Evelyne (org.). **Dicionário de obras políticas.** Traduzido por Glória de C. Lins e Manoel Ferreira Paulino. Rio de Janeiro – RJ: Civilização Brasileira, 1993.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. 7. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1995.

CHURCHILL, Winston. **História dos povos de língua inglesa**. Vol. II: O novo mundo. São Paulo: Ibrasa, 2006.

_____. **História dos povos de língua inglesa**. Vol. III: A era da revolução. São Paulo: IBRASA, 2007.

COHEN, Joshua. Deliberação e legitimidade democrática. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**: textos fundamentais. p. 85-108, Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**, 3. ed. São Paulo – SP: Saraiva, 2004.

COOKE, Maeve. Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**: textos fundamentais. p. 143-174, Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**, 1. ed. p. 915, Salvador: JusPodivm, 2008.

CUNNINGHAM, Frank. **Teorias da democracia**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**, Brasília: UNB, 2001.

_____. **Poliarquia**: participação e oposição. São Paulo: EDUSP, 1997.

_____. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

_____. Uma crítica do modelo de elite dirigente. In: AMORIM, Maria Stella de. **Sociologia Política, II**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

Livro 1.indb 154 19/11/2018 09:41:49

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**, 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **A Constituição na vida dos povos**: da Idade Média ao século XXI. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **O que é participação política**. 1. ed. 15. reimpressão, São Paulo: Brasiliense, 2001.

DEWEY, John. Em busca da comunidade. FRANCO, Augusto de; POGREBINSCHI, Thamy (org.). **Democracia cooperativa**: escritos políticos escolhidos de John Dewey. 1. ed. p. 51-82, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

DÓRIA, Antônio de Sampaio. **Direito Constitucional**. 3. ed. p. 494, São Paulo: Editora Nacional, 1953.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: EDUSP, 2013.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Sociedade civil e democracia**: um debate necessário. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

DUTRA, Delamar José Volpato. Habermas. In: **Os Filósofos***:* Clássicos da Filosofia, Vol. III, de Ortega y Gasset a Vattimo, p. 304-321, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

DUVERGER, Maurice. **Ciência política**: teoria e método. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1981.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FIGUEIREDO, Carlos. **100 Discursos Históricos**. 3. ed. Belo Horizonte – MG: Leitura, 2002

FOUCALT, Michel. **Microfísica do poder**, 24. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

FRASER, Nancy. **Repensando la esfera pública**: uma contribución a la crítica de la democracia actualmente existente. Disponível em: http://estudios.sernam.cl/img/upoloads/fraser_esfera_publica.pdf. Acesso em 19 fev. 2017.

FRIEDE, Reis. **Curso de Teoria Geral do Estado** (Teoria Constitucional e Relações Internacionais), 1. ed. Rio de Janeiro - RJ: Forense Universitária, 2000.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade** (Coleção "Os Economistas"). São Paulo: Abril Cultural, 1984.

GODECHOT, Jacques. **As revoluções (1770-1799)**, São Paulo: Pioneira Editora, 1976.

GODOY, Miguel Gualano. **Constitucionalismo e democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Riberto Gargarella. São Paulo: Saraiva, 2012

GOÉS, Ricardo Tinoco de. **Democracia deliberativa e jurisdição**: a legitimidade da decisão judicial a partir e para além da teoria de J. Habermas. Curitiba: Juruá, 2013.

Livro 1.indb 155 19/11/2018 09:41:49

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRANDES Acontecimentos da História: a Revolução americana. Vol. 1, São Paulo: Três, 1989.

GRYNSZPAN, Mário. **Ciência, política e trajetórias sociais**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. Democracia deliberativa para além do processo. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**: textos fundamentais. p. 177-206, Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**, 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade, V. II, Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2011.

HAMON, Francis; TROPER, Michel; BURDEAU, Georges. **Direito Constitucional**. 27 ed. Barueri: Manole, 2005.

HAYEK, F.A. **O Caminho da Servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2012.

HERMENS, F.A. O cavalo de Tróia da democracia. **E-legis**, Brasília, n. 19, p. 7-38, jan./abr., 2016.

HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. 1. ed. São Paulo: Ática, 2010.

HIRST, Paul. **A democracia representativa e seus limites**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

HITLER, Adolf. **Minha luta** (Mein Kampf). São Paulo: Centauro, 2016.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**, São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das Elites**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Modos da representação política**: o experimento da Primeira República brasileira. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2009.

_____. A questão da representação política na primeira república. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p.26, Jan./Abr. 2008.

Livro 1.indb 156 19/11/2018 09:41:49

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HUME, David. **Ensaios morais, políticos e literários**. (Coleção "Os Pensadores"). Tradução: João Paulo Gomes Monteiro & Armando Mora D'Oliveira. São Paulo – SP: Nova Cultural, 2004.

JAFFRELOT, Cristophe. A invenção do voto secreto na Inglaterra: ideologia, interesse e circulação dos argumentos. In: CÂNEDO, Letícia Bicalho (org.). **O sufrágio universal e a invenção democrática**. p. 209-253, São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

JASMIN, Marcelo Gantus. **Alexis de Tocqueville**: a historiografia como ciência da política, 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

JEFFERSON, Thomas. **Escritos políticos**. São Paulo: IBRASA, 1964.

KEANE, John. **Vida e morte da democracia**. São Paulo: Edições 70, 2010.

KELLY, Paul et. alli. **O Livro da Política**, São Paulo: Globo, 2011.

KELLY, Prado. **Estudos de Ciência Política**, v. 1, São Paulo – SP: Saraiva, 1966.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução: Luís Carlos Borges, 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KEYNES, John Maynard. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KISHTAINY, Niall et. Alli. **O livro da Economia**, São Paulo: Globo, 2013.

LALLEMENT, Michel. **História das Ideias Sociológicas**: das origens a Max Weber, 5. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2012.

LASKY, Harold J. **A liberdade**. (tradução de Pinto de Aguiar), Salvador: Livraria Progresso Editora, 1958.

LEVIN, Yuval. **O grande debate**: Edmund Burke, Thomas Paine e o nascimento da esquerda e da direita. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Tradução de Roberto Franco. Rio de Janeiro – RJ: Civilização Brasileira, 2003.

LIPSON, Leslie. **A Civilização Democrática**. Trad. Álvaro Cabral. Vol. II, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1966.

MADISON, James. O Federalista: o tamanho e as diversidades da União como um obstáculo às facções. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Clássicos da política**. Vol. 1. p. 266-268. São Paulo: Ática, 2008.

Livro 1.indb 157 19/11/2018 09:41:49

_____. Continuação do mesmo assunto. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Tomo II, Cap. LI, p. 216-224, Rio de Janeiro: Typ. Imp. E Const. De J. Villeneuve e Comp., 1840.

MAGRANI, Eduardo. Novos rumos da participação política por meios eletrônicos. In: FALCÃO, Joaquim (org.). **Reforma eleitoral no Brasil**: legislação, democracia e internet em debate. 1. ed. p. 55-66, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**, 26. ed. São Paulo - SP: Saraiva, 2003

MANIN, Bernard. **Los princípios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

MANSBRIDGE, Jane. A conversação cotidiana no sistema deliberativo. In: MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro (org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**: textos fundamentais. p. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2009.

MARINHO, Josaphat. **Direito, Sociedade & Estado**. 1. ed. Salvador: Memorial das Letras, 1998.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Comentários sobre a Primeira Década de Tito Lívio**. 3. ed. Brasília: UNB, 1994.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. Coleção Os Pensadores. Rio de Janeiro: Abril Cultural, 1974.

MARSHALL, T. H. Marshall. **Cidadania e classe social**. Coleção Leituras para a Cidadania. 2. ed. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia; Centro de Estudos Estratégicos, 2002.

MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis. **Introdução ao estudo sobre os deveres fundamentais**. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2011.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

MELO, Rúrion Melo. **O uso público da razão**: pluralismo e democracia em Jürgen Habermas. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

_____. Teorias contemporâneas da democracia: entre realismo político e concepções normativas. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara. *Manual de filosofia política*: para os cursos de teoria do estado e ciência política, filosofia e ciências sociais. 2. ed. p. 285-310, São Paulo: Saraiva, 2015.

MEZZAROBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo antigo e moderno**. 3. ed. São Paulo: É Realizações, 2014.

Livro 1.indb 158 19/11/2018 09:41:49

MICHELS, Robert. **Sociologia dos Partidos Políticos**. Tradução Arthur Chaudon. Brasília – DF: UNB, 1982.

MIGUEL, Luís Felipe. **Democracia e representação**: territórios em disputa. 1. ed. São Paulo: UNESP, 2014

_____. A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 45, n. 03, 2002.

_____. Accountability em listas abertas. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 37, p. 183-200, out. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000300012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 24 out. 2016.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. São Paulo: IBRASA, 1964.

_____. Liberdade de pensamento e discussão. In: CAPALDI, Nicholas (org.). **Da liberdade de expressão**: uma antologia de Stuart Mill a Marcuse. p. 03-45, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1974.

MILLS, Charles Wright. **A elite do poder**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

MILTON, John. **Areopagítica**: discurso pela liberdade de imprensa ao parlamento da Inglaterra. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. **Manual de Direito Constitucional**, Tomo VII, Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 2007.

_____. A democracia representativa: princípios e problemas gerais. **Revista de Estudos Eleitorais**, Brasília – DF, v. 2, n. 1, p. 7-37, jan./abr. 1998.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**, Vol. II (arts. 37-128), Rio de Janeiro: Livraria Boffoni, 1947.

_____. **Democracia, liberdade, igualdade**: os três caminhos. 1. ed. Rio de Janeiro; São Paulo, 1945.

MISES, Ludwig von. **A mentalidade anticapitalista**. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

MOISÉS, José Álvaro. Democracia e Desconfiança das Instituições Democráticas. In: José Álvaro Moisés. (Org.). **Democracia e Confiança**: Por que os Cidadãos desconfiam das Instituições Públicas? 1 ed. v. 1, p. 45-76, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18 ed. São Paulo – SP: Atlas, 2005.

MOSCA, Gaetano. **La clase política**. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2009.

Livro 1.indb 159 19/11/2018 09:41:49

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. In: **Política & Sociedade**. n. 3. p. 11-26, Florianópolis: UFSC, 2003.

NAY, Olivier. **História das Ideias Políticas**, Petrópolis-RJ: Vozes, 2007.

NOBRE, Marcos. Introdução, In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo. **Direito e Democracia**: um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. Apresentação: Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a teoria crítica. In: HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. p. 07-19, São Paulo: Editora 34, 2015.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

PAUPÉRIO, Antonio Machado. **Teoria Geral do Estado** (direito político). 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

PASSOS, J.J. Calmon de. **Direito, Poder, Justiça e Processo**: julgando os que nos julgam. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PAZZINATO, Alceu Luiz; SENISE, Maria Helena Valente. **História Moderna e Contemporânea**. 7. ed. São Paulo: Ática, 1994.

PERISSINOTTO, Renato. **As elites políticas**: questões de teoria e método. Curitiba: IBPEX, 2009.

PIÇARRA, Nuno. **A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional**: um contributo para suas origens e evolução. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 1989.

PINTO, Djalma. **Ética na Política**. 1. ed. Fortaleza: Djalma Pinto, 2015.

PINTO, Fabrina Magalhães. A cidade ideal de Leonardo Bruni. In: **Revista Morus –** Utopia e Renascimento, n. 10, 2015. Disponível em: http://www.revistamorus.com.br/index.php/morus/article/viewFile/244/220. Capturado em 28 jul. 2016.

PINTO, Ricardo Leite. Uma introdução ao neo-republicanismo. In: Análise Social, Lisboa, Vol. XXXVI (Primavera-Verão), 2001 (n.º 158-159), pp. 469.

PISIER, Eveline. **História das Ideias Políticas**, Barueri-SP: Manole, 2004.

PITKIN, Hannah. Representação: palavras, instituições e ideias. In: **Lua Nova**, São Paulo, 67: p. 15-47, 2006.

POGREBINSCHI, Thamy. **O Enigma do Político**: Marx contra a Política Moderna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

RANCIÉRE, Jacques. **O ódio à democracia**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

RANGEL, Jésus Antonio de la Torre. Democracia radical e poder constituinte. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva**: um outro sistema político é possível, 1. ed. p. 37-41, São Paulo: Expressão Popular, 2014.

Livro 1.indb 160 19/11/2018 09:41:49

RASMUSSEN, Jorgen. **O processo político**: estudo comparado. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1973.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**, Brasília: UNB, 1981.

_____. **O liberalismo político**. São Paulo: WMG Martins Fontes, 2011.

RIBEIRO, Fávila. **Direito Eleitoral**, 4. ed. Rio de Janeiro - RJ: Forense, 1996.

RODRIGUES, Cíntia Luzardo. Principais aspectos do neorrepublicanismo de Philip Pettit. In: **Pensamento Plural** | Pelotas [06]: p. 42, janeiro/junho 2010. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/viewFile/3654/2990. Acesso em 28 ago. 2016.

ROMANO, Santi. **Princípios de direito constitucional geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

RUSSELL, Bertrand. **História do pensamento ocidental**: a aventura dos pré-socráticos a Wittgenstein. 21. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

SAMPAIO, Maurício Souza. **Representação política e institutos de participação direta**. 1. ed. Pirassununga-SP: Lawbook, 2009.

SAMPAIO, Nelson de Sousa. **As ideias-forças da democracia**. 1. ed. Bahia: Imprensa Regina, 1941.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pala mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**: volume I – O debate contemporâneo. São Paulo: Ática, 1994.

_____. **Ingeniería constitucional comparada**: uma investigación de estructuras, incentivos y resultados. 3. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.

SCHMITT, Carl. **Teoría de La Constitución**. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1951.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. **Sociologia Política**. São Paulo: Dipel, 1979.

SCRUTON, Roger. **Pensadores da nova esquerda**. 1. ed. São Paulo: É Realizações, 2014.

_____. **Como ser um conservador**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

_____. **O que é conservadorismo**. 1. ed. São Paulo: É Realizações. 2015.

SCURR, Ruth. **Pureza fatal:** Robespierre e a Revolução Francesa. Rio de Janeiro: Record, 2009.

Livro 1.indb 161 19/11/2018 09:41:49

SHIRER, William. **A queda da França**: o colapso da Terceira República. V. 1, Rio de Janeiro: Distribuidora Record, 1969.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 15. ed. São Paulo - SP: Malheiros, 1998.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOUZA, Ricardo Luiz de. **Tocqueville, Burke, Paine**: Revolução, democracia e tradição. Ponta Grossa: UEPG, 2013.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Consenso e democracia constitucional**. Porto Alegre – RS: Sagra Luzzato, 2002.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**, 14. ed. São Paulo, Malheiros, 1998.

TEXIER, Jaques. **Revolução e Democracia em Marx e Engels**, Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

TILLY, Charles. **Democracia**. 1. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2013.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**, 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

URBINATI, Nadia. Crise e metamorfoses da democracia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 28. n. 82. p. 5-16, jun. 2013.

VASCONCELLOS, Marco Antonio S.; GARCIA, Manuel E. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva, 1998.

VITALE, Denise. **Democracia semidireta no Brasil pós-1988**: a experiência do orçamento participativo. 2004. 346 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. Jürgen Habermas, modernidade e democracia deliberativa. In: **Caderno CRH**, Salvador, v. 19, n. 48, p. 551-561, Set./Dez. 2006.

_____. Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático. In: **Rev. Katál**. Florianópolis v. 10 n. 2 p. 144. jul./dez. 2007.

_____. Democracia direta e poder local: a experiência brasileira do Orçamento Participativo In: COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos. **Participação e deliberação**: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. 1. ed. p. 239-254, São Paulo: Editora 34, 2004.

Livro 1.indb 162 19/11/2018 09:41:49

_____; MELO, Rúrion. Política Deliberativa e o Modelo Procedimental de Democracia. In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (org.). **Direito e Democracia**: um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros, 2008.

VOIROL, Olivier. A esfera pública e as lutas por reconhecimento: de Habermas a Honneth. **Cadernos de Filosofia Alemã**, n. 11, p. 33-56. São Paulo: USP, 2008.

WEBER, Max. **Ética econômica das religiões mundiais**: ensaios comparados de sociologia da religião. V. 1: confucionismo e taoísmo. Petrópolis-RJ: Vozes, 2016.

_____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 2. Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial, 2004.

_____. **Ciência e Política, Duas Vocações**. Tradução: Jean Melville, São Paulo: Martin Claret, 2002.

WEFFORT, Francisco Corrêa. **Os clássicos da política**. Vol. 2. 10. ed. São Paulo: Ática, 2000.

WERLE, Denilson Luis. O liberalismo contemporâneo e seus críticos. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara. **Manual de filosofia política**: para os cursos de teoria do estado e ciência política, filosofia e ciências sociais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLLSTONECRAFT, Mary. Vindications of the right of woman. In: BLAUG, Ricardo; SCHWARMANTEL, John (org.). **Democracy**: a reader. p. 303-312, Edinburgh: Edinburgh University Press, 2011.

Women in National Parliaments: situation as of 1st March 2017. Disponível em http://www.ipu.org/wmn-e/world.htm. Acesso em 25 mar. 2017.

ZIMMERMANN, Augusto. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

Livro 1.indb 163 19/11/2018 09:41:49